

Ano XIII - nº 20 - 1ª edição - janeiro/2008

CADERNOS DE EDUCAÇÃO



IV Encontro Nacional
do Coletivo Anti-racismo
“Dalvani Lellis”



Confederação Nacional dos
Trabalhadores em Educação
www.cnte.org.br

Brazil

DIRETORIA EXECUTIVA 2005/2008

Juçara Maria Dutra Vieira (RS) - *Presidente*

Raquel Felau Guisoni (SP) - *Vice-Presidente*

Maria Inez Camargos (MG) - *Secretária de Finanças*

Roberto Franklin de Leão (SP) - *Secretário Geral*

Fátima Aparecida da Silva (MS) - *Secretária de Relações Internacionais*

Heleno Araújo Filho (PE) - *Secretário de Assuntos Educacionais*

Marlei Fernandes de Carvalho (PR) - *Secretária de Imprensa e Divulgação*

Rui Oliveira (BA) - *Secretário de Políticas Sindicais*

Gilmar Soares Ferreira (MT) - *Secretário de Formação*

Marta Vanelli (SC) - *Secretária de Organização*

Raimunda Núbia Lopes da Silva (PI) - *Secretária de Políticas Sociais*

Odisséia Pinto de Carvalho (RJ) - *Secretária de Relações de Gênero*

Gesa Linhares Corrêa (RJ) - *Secretária de Aposentados e Assuntos Previdenciários*

Milton Canuto de Almeida (AL) - *Secretário de Legislação*

Rejane Silva de Oliveira (RS) - *Secretária de Assuntos Jurídicos*

Denilson Bento da Costa (DF) - *Secretário de Projetos e Cooperação*

Maria Valdecir Abreu de Paula (CE) - *Secretária de Direitos Humanos*

Joel de Almeida Santos (SE) - *Secretário Adjunto de Assuntos Educacionais*

Maria Antonieta da Trindade (PE) - *Secretária Adjunta de Assuntos Educacionais*

Neiva Inês Lazzarotto (RS) - *Secretária Adjunta de Políticas Sindicais*

Silvinia Pereira de Sousa Pires (TO) - *Secretária Adjunta de Políticas Sindicais*

CONSELHO FISCAL

Mário Sérgio Ferreira de Souza (PR)

Raimunda de Souza Gomes (AM)

Sérgio Martins da Cunha (SP)

Miguel Salustiano de Lima (RN)

Maria Madalena Alexandre Alcântara (ES)

**IV Encontro Nacional do
Coletivo Anti-racismo
“Dalvani Lellis”**

Índice

Apresentação	4
Textos do IV Encontro Nacional do Coletivo Anti-racismo “Dalvani Lellis”	6
Inclusão educacional da população negra brasileira	14
Conversa sobre ações afirmativas, africanidades, qualidade da educação	22
O confinamento racial do mundo acadêmico brasileiro	29
LEI Nº 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003	48
MENSAGEM Nº 7, DE 9 DE JANEIRO DE 2003	49
PARECER HOMOLOGADO	51
RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE JUNHO DE 2004	73
LEI Nº 10.678, DE 23 DE MAIO DE 2003	76
DECRETO Nº 4.886, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003	78
ANEXO: Política nacional de promoção da igualdade racial	80
Estatuto da Igualdade Racial	84

Apresentação

*“Na luta contra o racismo, o silêncio é omissão”
(Jacques D’Adesky)*

O Brasil é um país de mestiços. Frase clássica para simplificar um país, nos quatro cantos do mundo. Mas nossa mestiçagem está longe de ser simples. Pelo contrário, tem sido motivo de muitos debates acerca do simplificado, e mais conseqüências sociais e políticas para o entendimento da sociedade brasileira.

A extrema desigualdade social no Brasil, que tem origem nos primórdios da colonização, possui especificidades contemporâneas, produto de um processo de modernização e industrialização excludente e de base pobre. O Brasil reveza-se com poucos outros países na posição de pior distribuição de renda do planeta.

O persistente caráter autoritário do sistema político brasileiro, ludibriado pelo pensamento nacionalista autoritário, associado à mitologia da democracia racial e da ideologia do branqueamento, “mascara os antagonismos raciais e desmobiliza a comunidade afro-brasileira, numa característica estratégica de subordinação racial” (Abreu, 1999, pág. 37).

A pertinência do tema é realçada pela recente conclusão da “III Conferência Mundial Contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as formas conexas de Intolerância”, realizada no final de agosto de 2001, em Durban (África do Sul), cuja relatoria geral coube à brasileira Edna Roland, com o objetivo de avaliar a situação dos países em relação a essas temáticas, bem como elaborar recomendações de políticas públicas para a erradicação dessas práticas e de promoção e valorização das populações discriminadas no mundo.

O Brasil ocupa, segundo os dados do Banco Mundial, o quinto lugar entre os países da América Latina com maior número de analfabetos, somando um total de 11% da população sem nenhum nível de escolaridade, sendo que, desse percentual, a maior concentração é de negros 35% e pardos 33%, contra 15% de brancos.

Dados como estes demonstram que o nosso sistema educacional é excludente e discriminatório, porque discrimina, em especial, os negros, os pobres, os mulatos e os nordestinos, sem deixar de lado os índices alarmantes de analfabetismo entre mulheres negras, que chega em torno de 48%.

Para que a educação exerça uma forte ação na prevenção do racismo e da intolerância, necessário se faz que as reflexões, formulações de propostas possam nos levar a construir o nosso espaço profissional, atentos aos apelos dos grupos étnicos e discriminados e nos empenhando em construir novas bases para a educação nacional, quer sejamos negros ou não.

Na condição de educadores e empenhados na luta por uma sociedade realmente democrática, estaremos cultivando e exigindo respeito a nós e a todos os grupos étnicos e discriminados, na perspectiva de novos tempos, de novos rumos, em que desvalorizados e desconsiderados possam influenciar, propor e implementar uma sociedade nova, onde os “diferentes” sejam seus reais protagonistas, vivendo em igualdade com todos.

O coletivo Nacional Anti-Racismo da CNTE “Dalvani Lellis” organizou o VI Encontro Nacional cumprindo uma resolução do XXIX Congresso, com o objetivo de debater e construir propostas de encaminhamentos sobre os seguintes temas: implementação da Lei 10.369/2003, sistemas de cotas e Estatuto da Igualdade Racial, a fim de subsidiar nossos educadores no combate a qualquer forma de discriminação racial, através de aplicações de políticas públicas. E este Caderno representa mais uma ação da CNTE neste sentido.

Brasília, 17 de janeiro de 2007
Secretaria de Políticas Sociais

Textos do IV Encontro Nacional do Coletivo Anti-racismo “Dalvani Lellis”

Brasília, 20 a 22 de novembro de 2005.

Maria Izabel da Silva
Coordenadora da Comissão Contra a Discriminação Racial da CUT

Bom dia a todas e a todos. Esta plenária é o inverso de todas as plenárias que estou acostumada no movimento sindical. O plenário está lotado de mulheres. Aqui os homens terão de pedir o direito à cota de 30%.

Quero agradecer a CNTE na pessoa da minha companheira, secretária de políticas sociais, a Núbia, que tem acompanhado o processo da comissão contra a discriminação racial que estou coordenando, na CUT.

Eu fui convidada para falar sobre o Estatuto da Igualdade Racial. O estatuto é uma proposta do hoje senador Paulo Paim. Ele era deputado quando propôs um projeto de lei que instituiu o Estatuto, isso há três anos atrás. Depois foi apresentado um substitutivo de número 213, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e este é uma proposta de lei que visa instituir inúmeras ações para as instituições públicas no sentido de promover a igualdade racial e a integração dos afro-brasileiros na coletividade, incluindo a criação de um fundo nacional de promoção da igualdade racial, no qual seriam alocados os recursos para desenvolver essas ações. E esse é um gargalo, que vamos ver daqui a pouco. Do projeto inicial ao que foi aprovado na CCJ da Câmara dos Deputados, tem várias preocupações que eu espero que no final, na parte da tarde, vocês ajudem a pensar estratégias de ações e proposições de emenda de como fazer valer o Estatuto, porque não adianta só aprovar. Como vocês sabem, nós temos o Estatuto da Criança e do Adolescente que já completou 15 anos, e em todo o território nacional vemos que o estatuto não é cumprido. Então, não vai adiantar ter a letra fria da lei se não tivermos a implementação; e não tem implementação sem recursos, e esse é um dos ‘nós’.

A proposição do projeto de lei vem para desmistificar a história de

que o negro no Brasil é visto só pela música, pela dança, pela comida gostosa que faz, pelo jogo de futebol - porque os nossos jogadores negros são os melhores, então é assim que são visto os nossos negros no Brasil.

O Estatuto vem trazer a cultura do negro inserido nas escolas, no mercado de trabalho, porque o negro faz parte do povo brasileiro. A idéia de cultivar as raízes da formação histórica evidente na diversificação, na composição étnica do povo brasileiro, é o caminho mais seguro para garantir a afirmação da identidade nacional e preservar os valores culturais do nosso povo. É necessário que a gente faça uma reflexão das proposituras que tem o Estatuto. Ele cria dois mecanismos diferenciados para superação da desigualdade racial no país. São mecanismos que buscam reverter a condição de desvantagem sócio-econômica dos negros e negras, daqueles que desejam fundar uma nova sociabilidade baseada na igualdade de todos, por meio do reconhecimento da enorme importância da contribuição dos afro-brasileiros para a nacionalidade brasileira. Por isso, são ações de prevenção, e ações que buscam reverter o quadro de exclusão social que existe hoje no mercado de trabalho, na escola, na faculdade na vida, na moradia, nos bairros...

O projeto se volta para a convocação das instituições públicas do Estado, para um esforço nacional de discriminação positiva. A gente ouviu muito: propor cota na universidade não é uma forma de discriminação? É sim, é uma discriminação positiva daqueles e daquelas que não tiveram a oportunidade, desde criança, de poder chegar a uma faculdade, então nós estamos tratando de forma desigual aqueles que, de fato, tiveram uma vida marcada pela desigualdade. E nós chamamos isso de discriminação positiva, sim.

O Estatuto visa combater a discriminação racial e as desigualdades estruturais e de gênero. É muito interessante, porque na propositura inicial não tinha a questão de gênero. Foram introduzidas várias emendas, em vários artigos que discutem a questão de gênero. Portanto, a questão da mulher negra também está bem contemplada.

E na ótica do Estatuto, o que é a discriminação racial? É toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, que tenha por objetivo anular, restringir o reconhecimento do gozo ou exercício em igualdade de condições de direitos humanos, e liberdades fundamentais nos campos políticos, econômico, social e cultural ou em qualquer outro campo da vida política ou privada. É bastante amplo o que se entende por discriminação racial.

O Estatuto diz que, desigualdade racial são situações de diferenciação de acesso e gozo de bens e serviços e oportunidades nas esferas públicas e privadas.

No Estatuto são chamadas afro-brasileiras, as pessoas que se classificam como tais ou como negros, pretos, pardos ou com definição análoga. As pessoas se alto definem afro-brasileiras, afro-descendentes, negras. Isso é uma polêmica na sociedade, pois tem gente se valendo dessa história, colocando que é afro-brasileiro, que é negro, para poder entrar nos sistemas de cotas. Contudo, não existe forma mais democrática e isenta de preconceito preceder a esta classificação. Caso contrário, como faríamos? Pela quantidade de melanina na pele? Discutir a árvore genealógica de todo mundo? Eu fui fazer um estudo da minha árvore genealógica, em 1994, quando vim para CUT, e descobri que minha bisavó, por parte do meu pai, era uma escrava e viveu em senzala, e hoje brincam comigo: “que é isso, uma “branquela” dos olhos verdes coordenando a comissão contra a discriminação racial!? É comum escutarmos isso no dia-a-dia, mas há muito tempo que eu assumi a minha condição de afro-descendente, e acho que é uma questão de ancestralidade mesmo, porque a gente começa a conhecer, a trabalhar e a viver entre os companheiros, discutindo seus temas, e começa a buscar suas raízes. Com certeza tem muita gente por aí que se auto define negro só para utilizar as cotas, por exemplo. Mas também há muitas outras pessoas que foram buscar suas raízes e vivem sua ancestralidade, então, não é porque temos menos melanina ou mais melanina, se os olhos são verdes, ou se o nariz é característico e o cabelo não alisa de jeito nenhum. São pequenas coisas que a gente brinca, mas que está no cotidiano e é preciso vivenciá-las.

O que o Estatuto entende por políticas públicas? Ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais. No caso dos negros, são as ações afirmativas. Mas o que são as ações afirmativas?

O Estatuto define que ações afirmativas são as políticas públicas adotadas pelo Estado para correção da desigualdade racial e para a promoção da igualdade de oportunidades. Então, são ações que, verificando uma situação vivenciada pela população negra, vem desmontar essa situação e reverter o quadro de exclusão social.

O Estatuto preceitua que é dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independente da etnia, raça ou cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, em-

presarial, educacional, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade, seus valores religiosos e culturais. Então vocês viram que ele é bastante amplo e adota também como diretriz a política jurídica da reparação, da compensação e da inclusão das vítimas da desigualdade e a valorização da igualdade racial. A reparação é vista como uma reparação financeira aos afro-descendentes, a ser executada através de políticas públicas e ações afirmativas visando a inclusão e o rompimento da desigualdade racial e de gênero no país.

Como deve se dar essa participação dos afro-brasileiros na vida social, econômica, política e cultural do país? Deve ser promovida por meio de inclusão da dimensão racial nas políticas públicas, de desenvolvimento econômico e social, ou seja, as políticas públicas devem ter um olhar também racial a partir do Estatuto.

Temos feito esse debate com o governo. Atualmente no Ministério do Trabalho e Emprego temos um programa chamado GRPE-(Gênero, Raça, Pobreza e Emprego), cuja forma de implementação está sendo discutida, juntamente com a OIT, a partir das desigualdades raciais e de gênero no mercado de trabalho. Estamos propondo políticas públicas que garantam a inserção dos negros e negras, em especial, a mulher negra, no mercado de trabalho, o rompimento com a exclusão social, a mobilidade no mercado de trabalho, a capacitação, qualificação/ requalificação dessas companheiras e companheiros, para que possam assumir cargo de comando. Porque hoje os dados são muito objetivos: temos trabalhadores e trabalhadoras negras que fazem o mesmo trabalho e recebem salários diferenciados. A mulher negra ganha menos que a mulher branca, que ganha menos que o homem negro, que ganha menos que o homem branco. O homem negro ganha metade do salário de um branco fazendo o mesmo serviço. Esse programa GRPE tem propostas de ações que vão garantir a reversão desse quadro.

Outro meio de promover essa inclusão é promover ações afirmativas voltadas para o combate à discriminação e às desigualdades raciais. Seria adequar as estruturas institucionais do Estado para o enfrentamento das desigualdades raciais decorrentes do preconceito e da discriminação, promovendo iniciativas legislativas para aperfeiçoar o combate à discriminação racial e à desigualdade racial em todas as manifestações individuais e institucionais. A eliminação dos obstáculos históricos sócio-culturais e institucionais que impedem a representação da igualdade racial nas esferas políticas e privadas, também através de estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativa da sociedade civil direcionada à promoção da igualdade de oportunidade e ao combate à

desigualdade racial.

Então é interessante que o Estatuto também preveja o apoio do Estado brasileiro às iniciativas de ONGS, do movimento negro, do movimento sindical, de todas aquelas e aqueles que lutam pelo fim da discriminação racial.

O Estatuto prevê, ainda, a implementação das ações afirmativas destinadas ao enfrentamento das desigualdades raciais nas esferas da educação, cultura, esporte, lazer, saúde, trabalho, meios de comunicação de massa, terra de quilombos, acesso à justiça, contratação de serviço público, de serviços e obras entre outras. Então vocês viram que ele vai de A a Z. O Estatuto é algo assim, ele não institui, e esse é um grande problema, na minha avaliação. Porém, se ele fosse cogente, certamente seria considerado inconstitucional, por conta da descentralização política administrativa do Estado. Vocês sabem o que é isso? Uma lei ordinária não pode dizer que fica obrigado o município ou o estado, ou mesmo as empresas privadas, a fazer isso ou aquilo, caso a Constituição não estabeleça. Ou seja, você sugere, mas não pode obrigar. Em toda versão inicial constava “fica obrigado”, “deve o município”, “deve o estado”, e tudo foi mudado, ficando, então, autorizado o poder executivo federal, estadual e municipal a instituir, no âmbito das suas esferas, o conselho da igualdade racial, de caráter permanente e deliberativo, composto por igual número de representantes de órgãos e da sociedade civil. Então, é estilo Conselho Nacional da Criança, permanente, deliberativo, composto por 50% de representantes do governo e 50% da sociedade, com o objetivo e o papel de formular, coordenar, supervisionar e avaliar as políticas de combate à desigualdade racial e à discriminação racial. E esse é um espaço de controle social extremamente importante na nossa avaliação.

E qual será o trabalho que teremos não só para a construção dos conselhos, mas de implementação do Estatuto, como um todo, se aos municípios e aos estados é facultado implementar o Estatuto? E como garantir o caráter deliberativo desses conselhos, que terão de ser criados através de lei local, sob a influência dos gestores e parlamentares, que normalmente prezam pelo caráter consultivo, a exemplo do que é hoje o Conselho Nacional de Política de Promoção da Igualdade Racial, o Conapir. Hoje ele é consultivo, nós, da CUT, questionamos quando chegou em nossas mãos o projeto de lei da criação do conselho, inclusive a composição dele não paritária. Por isso, teremos de reverter algumas coisas com a aprovação do Estatuto. A primeira delas consiste em inaugurar uma interlocução com a SEPPIR no sentido de alterar o

caráter do conselho nacional, para em seguida ampliarmos a luta para os estados e municípios, que deverão ser sensibilizados, politicamente, quanto a criarem conselhos permanentes, paritários e deliberativos. A segunda diz respeito aos repasses de recursos do governo federal, referentes aos programas e atividades previstas no Estatuto, aos estados, Distrito Federal e municípios. Como não se trata de uma norma legal – a proposta de fundo nacional para promoção da desigualdade racial não vingou - a transferência dependerá muito da nossa mobilização.

O Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento da União poderão prever recursos para a implementação de ações afirmativas a que se refere o inciso sétimo do artigo quinto da lei e de outras políticas públicas que tenham como objetivo promover a igualdade de oportunidade e a inclusão da população afro-brasileira, especialmente nas áreas de educação, saúde, emprego, melhoria das comunidades, em especial das comunidades afro-brasileiras, incentivo à criação e manutenção de micro-empresas administradas por afro-brasileiros, iniciativas que incrementem o acesso e a permanência dos afro-brasileiros na educação básica e superior. Apoio a programas e projetos de governos estaduais e municipais e de entidades da sociedade civil voltados para promoção da igualdade de oportunidade para a população afro-brasileira e apoio em defesa da cultura, memória e tradições afro-brasileiras.

Contudo, a disputa de recursos será intensa em prol da implementação do Estatuto da Igualdade Racial com todas as outras áreas. O objetivo consiste em debater com cada ministério e com cada secretaria e órgãos de Governo a destinação de recursos voltados à implementação do Estatuto. E isso não é tarefa fácil. O debate do Fundeb para inclusão da creche, que, por si só, é uma política de ação afirmativa, pois contempla a grande massa das crianças negras de 0 a 3 anos, filhas dos nossos negros e negras trabalhadores/as, mostrou isso.

Outra dificuldade para mapear as ações do Estatuto refere-se ao diálogo com a população negra. É preciso escutá-la, nos diferentes espaços de convivência pública. A base das políticas deve partir desta consulta. Porém, como já enfatizamos, o país conta com muitas dificuldades para implementar esse sistema de consulta. A inclusão do quesito cor/raça no censo escolar criou enorme polêmica, sobretudo nos meios de comunicação conservadores. Este é outro ponto que teremos de atuar com muita desenvoltura, a fim de garantir a total implementação do Estatuto.

Assim como aconteceu com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a simples existência do Estatuto da Igualdade Racial já é uma vitória

da sociedade. Porém, não podemos, jamais, nos contentar com isso, pois não se trata de assistencialismo, mas sim de direitos, é isso que vai acontecer com esse Estatuto, eu não tenho dúvida da importância dele, a importância de no mínimo colocar na agenda de discussão em todos os locais, em todos os estados, em todos os municípios, mas com a mobilização nossa. Não tenhamos a ilusão que vai cair do céu, mas ele vai ser um instrumento importantíssimo para que a gente possa começar a dar passos mais seguros, portanto dando continuidade a uma luta que já vem dos movimentos, já vem das diversas entidades. Assim ninguém aqui vai começar do zero porque já tem muitas iniciativas, tem muita pressão, nós já avançamos muito de 95 para cá, não temos dúvidas do que avançamos. Agora a perspectiva é de que precisamos e necessitamos avançar muito mais. Esse Estatuto vem dar diretrizes, dar norte, vocês podem pegar depois e ler. O problema é que a sua implementação não vai ser algo fácil, nós já precisamos, a partir de hoje, e eu acho que a CNTE está tendo um momento privilegiado, foi votado na semana passada esse substitutivo na CCJ, deve ser votado amanhã no Congresso, e a partir de então nós estamos vendo se é possível fazer modificações nessa questão dos recursos financeiros.

Era o grande gargalo, o Estatuto não havia sido votado ainda na CCJ para garantir sua constitucionalidade, por conta de que feria o pacto federativo, quando colocava que “deve” os estados e municípios fazerem isso ou aquilo. Então isso foi substituído por “fica autorizado”.

Então vamos fazer valer o “fica autorizado”, pois vai acontecer mobilização social através dos conselhos, através das nossas entidades. O outro gargalo era a nossa propositura da constituição do fundo (se não me engano era 12 ou 18% do orçamento da união), assim como nós temos lá x por cento da educação, x por cento da saúde, nós colocamos na versão inicial o x por cento para a igualdade racial. Por isso que não avançou até agora e aí o substitutivo que foi votado ele traz essa modificação, que “poderá” a união prever, bem como os estados, municípios e o Distrito Federal.

Não tem alternativa na minha avaliação, nós não vamos conseguir reverter isso aqui porque foram três anos tentando ver uma mudança que pudesse garantir a aprovação na CCJ, foi esse o acordo possível para que nós tenhamos um instrumento que é tão importante, que vai servir, com certeza, para cada um de nós, para cada ONG, para cada entidade do movimento negro, para cada entidade de direitos humanos, dialogar com os diversos setores da educação, da saúde cultura, esporte, lazer, justiça e colocar: o Estatuto traz isso o que vamos fazer, aqui

na nossa localidade? Isso implica também brigar por recursos.

A partir da aprovação no congresso e tomara que seja amanhã, o que já vai ser para nós um reconhecimento desses 10 anos, precisamos pensar o que podemos fazer ao para os nossos municípios - independente ou não da aprovação, pois já tem vários municípios que criaram conselho da comunidade negra ou conselho da igualdade racial.

Um dos principais “ranços”, o principal “câncer” que queremos vencer no nosso país é o câncer da discriminação racial, da exclusão dos nossos negros e negras.

Inclusão Educacional da População Negra Brasileira

Denise Botelho

*Professora da Universidade de Brasília (UnB)**

As discussões em torno da educação para e na diversidade têm avançado e promovido reversão de modelos educacionais vigentes. A exemplo, tem ocorrido adequações dos espaços escolares para pessoas com deficiência física, a formação para professores(as) da educação indígena, o fortalecimento da educação do campo, a ampliação da discussão de gênero nas escolas entretanto o que se refere a valorização da população negra brasileira, ainda, se encontra inúmeras resistências.

Devemos lembrar que historicamente o contingente populacional afro-descendente encontra-se vulnerável a processos discriminatórios, mantendo-se em situação social desfavorável e de subordinação aos demais grupos sócio-raciais brasileiros (Botelho, 2000; Cavalleiro, 1999; Silva, 1995; Hasenbalg e Silva, 1988; Rosemberg, 1987; Rego 1976). Para o equacionamento de tais disparidades são necessárias políticas públicas direcionadas aos afro-brasileiros em todos os seguimentos sociais. Apesar de todas as dificuldades, a população negra tem lutado arduamente para alcançar um *status* de igualdade, de direitos de cidadania e que o racismo seja minimizado

Conquistar equidade para os diversos grupos étnico-raciais depende de inúmeras ações, entre elas conhecer e trazer para o cotidiano escolar, conteúdos que estimulem a participação de alunos e alunas negras como atores sociais ativos, com a intencionalidade de promover igualdades, oportunidades e o exercício da cidadania, a legislação brasileira garante “igual direito às histórias e culturas que compõem a nação brasileira, além do direito de acesso às diferentes fontes da cultura nacional a todos brasileiros” (Resolução CNE n° 01/2004), infelizmente, percebemos que as culturas africana e afro-brasileira são ausentes nos currículos educacionais.

Educar para igualdade tem como pressuposto uma educação anti-racista¹. Para uma educação que respeite as diferenças étnico-raciais é necessário que cada publicação, cada capacitação, cada congresso, cada material bibliográfico, cada resultado de pesquisas, cada grupo de estudos sobre o universo das relações étnico-raciais e a e a valorização dos negros e negras brasileiros possam ser acessados por educadores e educadoras de todos os municípios do Brasil.

O país passou por uma política racista, muitas vezes, escamoteada pela demo-

1 * Departamento de Planejamento e Administração (PAD) da Faculdade de Educação da UnB – E-mail: dbotelho@unb.br

cracia racial e o racismo presente na sociedade brasileira, ainda, é um tema de baixa compreensão dos educadores, que por falta de conhecimento, tornam-se agentes reprodutores de práticas pedagógicas preconceituosas e até discriminatórias.

Percebe-se que a formação dos(as) professores(as) não privilegia conteúdos relacionados às diversidades presentes nas escolas, que a maioria dos educadores e educadoras não tiveram formação inicial sobre as especificidades das relações étnico-raciais na realidade educacional. Os profissionais da educação são acometidos de grande angústia profissional, por um lado, desejam desenvolver atividades mais afinadas com a lógica social de equidade, mas infelizmente não contam com subsídios pedagógicos governamentais para suas ações no cotidiano escolar.

No campo educacional é preciso salientar que por falta de ações pedagógicas permanentes de valorização da população e da cultura afro-brasileiras, o racismo tem tornado a escola um palco de violências raciais. A legislação atual garante possibilidades de reversão do quadro.

É importante que educadoras e educadores estimulem seus alunos e alunas a perceberem os *diferentes saberes* presentes na sociedade e como cada grupo racial contribuiu para a formação da identidade do país. Para uma população educacional multirracial, como a brasileira, mostram-se imprescindíveis novas práticas didático-pedagógicas que re-signifiquem os conteúdos curriculares e as atividades de sala de aula, através de recursos diferenciados de ensino.

Aspectos da cultura afro-brasileira precisam ser percebidos e explorados, por todos e todas que participam do sistema educacional brasileiro, como estratégia para minimizar os preconceitos, as discriminações e o racismo que imperam na sociedade brasileira e atingem grande margem de estudantes negros e negras deste país, no que diz respeito à legislação educacional, à Constituição Federal, estabelece que os conteúdos do ensino fundamental devem assegurar o respeito aos valores culturais (Artigo 210). O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Artigo 58 garante a criança e ao adolescente o direito de desfrutar de sua herança cultural específica. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu art. 26-A estabelece a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira na Educação Básica e a Resolução CNE n° 01/2004 institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, dois marcos legais importantes para a valorização da população negra e, principalmente, a sua permanência no sistema educacional brasileiro.

Gestores têm papel importante na implementação de políticas públicas educacionais para assimilação e resgate das diversidades raciais presentes na sala de aula. É preciso, também, refletir sobre a presença ou ausência da temática racial nas diversas instâncias governamentais como que Ministério da Educação (MEC) e Secretarias de Educação sejam estaduais, municipais ou distrital, ou ainda como os Conselhos Estaduais e as entidades de classe (UNDIME, Andes e outras) têm abordado a questão racial

na educação. Cada instituição educacional tem responsabilidades e deveres que não podem se relegados à ordem do ativismo de mulheres e homens negros que há muito tempo lutam para uma ordem social galgada na equidade.

O Corpo dirigente das unidades escolares pode facilitar para que a educação transcenda a transmissão do conhecimento, e seja, também, um espaço de reflexões críticas a cerca dos processos de ensino aprendizagem de inclusão. Por meio de uma gestão democrática estimular que a ação dos(as) educadores(as) possibilite a re-elaboração dos conteúdos curriculares, a análise reflexiva do contexto sócio-racial e a opção por uma prática pedagógica direcionada para a cidadania (Botelho,2000: 14). Cidadania supõe educar na e para a diversidade:

“Conhecer e valorizar a pluralidade do patrimônio sociocultural brasileiro, bem como aspectos socioculturais de outros povos e nações, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crença, de sexo, de etnia ou outras características individuais e sociais”. (Brasil. Secretaria de Educação Fundamental, 1998: 7).

Mesmo com avanços significativos na área educacional para as chamadas minorias, a equidade étnico-racial em território brasileiro ainda necessita de várias ações sócio-políticas, isso para atingir o que preconiza a Resolução nº 01/2004 do Conselho Nacional de Educação:

(...) valorização e respeito às pessoas negras, à sua descendência africana, sua cultura e história. Significa buscar compreender seus valores e lutas, ser sensível ao sofrimento causado por tantas formas de desqualificação: apelidos depreciativos, brincadeiras, piadas de mau gosto sugerindo incapacidade, ridicularizando seus traços físicos, a textura de seus cabelos, fazendo pouco das religiões de raiz africana. Implica criar condições para que os estudantes negros não sejam rejeitados em virtude da cor da sua pele, menosprezados em virtude de seus antepassados terem sido explorados como escravos, não sejam desencorajados de prosseguir estudos, de estudar questões que dizem respeito à comunidade negra. (2002: 12)

Como valorizar e respeitar o contingente populacional afro-brasileiro, se a maioria dos negros e negras brasileiros tiveram seus ancestrais seqüestrados de vários países do Continente Africano e as suas trajetórias subjogadas e escamoteadas da história oficial do país?

Responder a essa questão não é tarefa simples. Com a extinção do regime escravocrata no Brasil o contingente populacional negro não teve sua vida social imediatamente alterada uma vez que foram libertos sem nenhum apoio sócio-econômico sendo obrigados:

... a disputar a sua sobrevivência social, cultural e mesmo biológica em uma sociedade secularmente racista, na qual técnicas de seleção profissional, cultural,

política e étnica são feitas para que ele permaneça imobilizado nas camadas mais oprimidas, exploradas e subalternizadas (MOURA, 1994: 160).

Após a abolição da escravidão uma aparente integração inter-racial sustentou por muito tempo a idéia de uma democracia racial brasileira, o que dificultou a percepção das práticas racistas no cotidiano e camuflou as condições perversas de desigualdades que os negros e mestiços foram e, ainda, estão submetidos.

Temos consciência da importância das várias iniciativas que vêm sendo realizadas em território nacional em prol de uma sociedade étnico-racial, realmente, igualitária, mas esperar que atitudes isoladas, fragmentadas e de responsabilidade exclusiva dos negros e negras possibilitem uma transformação social eficaz nos parece ingenuidade, sem o desenvolvimento de políticas públicas que privilegiem a igualdade nas relações raciais, tais como a adoção de cotas em instituições de ensino superior, não acreditamos que a médio ou longo prazos tenhamos resultados positivos no combate ao racismo no Brasil.

Por que políticas de ações afirmativas para negros e negras brasileiros? Porque, ainda, são os negros o grande contingente populacional vivendo em condições sócio-econômicas precárias. Herança, ainda, do sistema de “libertação” da escravidão não planejada e indiferente aos destinos dos negros e negras libertos sem nenhuma assistência e garantias que os protegessem na transição para o sistema de trabalho livre. O “liberto” viu-se responsável de si mesmo, tornando-se responsável por sua pessoa e por seus dependentes, embora não dispusesse de meios materiais e morais para manter-se numa economia competitiva (FERNANDES, 1978).

O baixo nível de escolaridade da população negra contribui para manter a sua exclusão do mercado de trabalho, agravada pelas atuais mudanças, advindas do processo de mundialização econômica, que impõem a necessidade de profissionais com maior escolarização, antigas reivindicações, dos diversos segmentos, do movimento negro organizado e a sensibilidade de alguns gestores(as) para a situação das desigualdades raciais indicam a necessidade de implementação de políticas de ações afirmativas educacionais de forma prioritária.

Cabe uma informação suplementar, a preparação para a III Conferência Mundial Contra o Racismo, a Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas realizada em Durban, África do Sul, no período entre 31 de agosto a 7 de setembro de 2001 deflagrou, no Brasil, diversos encontros, em todo território nacional, com o objetivo de desenhar propostas de ações afirmativas para superar os problemas pautados pelos grupos representantes dos movimentos dos negros, dos povos indígenas, das mulheres, dos gays, lésbicas, bissexuais e transexuais. Ao final do encontro foi redigida uma Declaração e um Programa de Ação, com o controle social pela sociedade civil, para que os resultados sejam respeitados e as medidas reparatórias sejam implementadas.

No Brasil, principalmente nos três últimos anos com o sistema de acesso diferenciado para negros e indígenas adotado em algumas instituições de ensino superior,

aumentou a discussão sobre ações afirmativas. As cotas têm sido o cerne da questão, e a discussão mais ampliada sobre ações afirmativas fica delegada a um plano de muitas opiniões e de poucas reflexões críticas. Grupos historicamente desfavorecidos precisam de políticas afirmativas pontuais para modificar o contexto social vigente. Ações afirmativas são bem aceitas nos partidos políticos por meio da ampliação da participação das mulheres nas legendas partidárias; nos concursos públicos com reservas de vagas para deficientes físicos, infelizmente quando se trata de discriminação positiva para negros(as) e indígenas a população recusa tais ações e não percebe os mecanismos racistas, presentes no Brasil, que tem alijado sistematicamente indígenas e negros da ascensão social.

A juventude negra começa a trabalhar precocemente, muitos jovens negros ingressam rapidamente no mercado de trabalho informal e precisam abandonar a escola e outros são expulsos pelos danos psicológicos resultantes do racismo institucional impregnado nas escolas.

Existem mecanismos educacionais eficientes para expulsar alunos(as) das salas de aulas. Negras e negros são diariamente submetidos a situações vexatórias, porque as suas roupas são diferentes, o cabelo é “ruim”, a sua música é marginal, a sua corporeidade é estigmatizada, enfim, um capital cultural que o atual modelo educacional não assimila de forma positiva. Cursos de magistério, de pedagogia ou de licenciaturas são estruturados na lógica do aluno ideal. O aluno ideal não é negro, o aluno ideal possui competências e habilidades natas, não oferece desafios para o professor, quase não dá trabalho, não é preciso exercer sua responsabilidade profissional com ele, na verdade é esse ideal que nos apresentam nos nossos processos de formação.

O aluno não tem cor, não tem sexo, ele tem condição social favorável, dispõe de todo o material didático, a sua família é presente (apenas nas funções que a escola lhe delega), mas a realidade é outra bem diferente. E a realidade da diversidade educacional não consegue sensibilizar os profissionais da educação que estão atrelados a uma ótica eurocêntrica e não conseguem romper com o ciclo vicioso da valorização da cultura hegemônica em detrimento das chamadas culturas marginais.

A professora Eliane Cavalleiro (1999), quando fez a sua pesquisa na área de educação infantil, registrou que as crianças brancas recebiam um grau maior de afetividade do que as crianças negras. E isso tem diferença no rendimento das crianças, sim, o afeto, os estímulos, a motivação condiciona resultados diferentes, porque uma criança que sempre é reconhecida como exemplar ela vai, na maioria, das vezes corresponder ao perfil fortalecido, como o contrario é verdadeiro, a falta de motivação, condiciona a lugares de desprestígios, na maioria das vezes, destinados aos alunos negros.

As festas juninas e outras de destaques nas escolas possibilitam a exemplificação. Na grande maioria, os lugares de destaques são ocupados pelas crianças brancas. Você já pensou quantas noivas e ou noivos de festas juninas negros você já presenciou? Quantas rainhas negras de festas da primavera ou do sorvete você conhece?

Quantos(as) alunos(as) negros(as) são oradores(as) das turmas de formandos(as)?

A perversidade dessa sociabilidade excludente tem feito com que a população negra esteja nesses espaços, mas de forma completamente invisível, invisível na sua cultura, invisível no seu modo de estar, invisível de todas as maneiras. A negritude entra na escola quando a “coisa está preta” e para registrar as mazelas com certeza vamos precisar da “listra negra”.²

A mídia reforça estigmas em relação aos negros e negras. Apesar de pequenas conquistas em relação a participação negra nas televisões ou nos filmes brasileiros, o negro, realmente, não é mais o escravizado ou apenas o serviçal, mas outros estereótipos estão aparecendo. Por exemplo, o filme “Cidade de Deus”, majoritariamente estrelado por atores afro-brasileiros e alto teor de violência e desestruturação social. Podemos pensar, também, em “Como dois irmãos” retrata o período da ditadura e a relação de dois amigos, - um branco e outro negro -, desde a infância. O negro vira bicheiro, ladrão e seqüestrador e o branco vira ativista político, enfim, como outras reflexões que reforçariam qual é “A cor do pecado”. Temos ótimos atores e atrizes negros trabalhando na televisão, no cinema e no teatro, mas, ainda, em lugares desfavoráveis a uma boa imagem.

Geralmente, o negro é alcoólatra, não tem família ou quando tem, o homem espanca a mulher, a filha adolescente fica grávida precocemente, ou tem caráter duvidoso, enfim, aspectos relacionados aos afro-descendentes, ainda, estão muitos relacionados a questões negativas o que demonstra que precisamos de muitas ações afirmativas para a valorização da cultura negra brasileira. E políticas afirmativas não apenas para acesso a universidade e sim um conjunto de ações estratégicas, desde a educação infantil, para a valorização da população negra e resgate da cultura afro-brasileira e africana na educação do Brasil.

Ações e Iniciativas de Valorização da População Afro-brasileira

Ressalta-se que nas últimas décadas, quem mais tem refletido sobre educação e relações raciais têm sido os diversos segmentos dos movimentos negros organizados pela sociedade civil, com um grande acúmulo de produções literárias desenvolvidas pelas organizações não governamentais, inclusive, em detrimento à produção da própria academia. Muitas vezes, os trabalhos produzidos nas universidades têm caráter pouco etnográfico e/ou descritivo em contrapartida às pesquisas participantes (Demo, 2000) que visam um processo de intervenção educacional satisfatório à população afro-brasileira.

Uma iniciativa do Ministério da Educação (MEC) possibilitou que alguns estados, em parcerias com instituições acadêmicas, com os movimentos sociais locais e entida-

2 Educação que promova um convívio harmonioso entre os diferentes, não permitindo que os preconceitos se concretizem em discriminações, xenofobias, sexismos e racismos.

des dos profissionais da educação, instalassem “Fóruns Permanentes de Discussão da Diversidade Étnico-Racial”.³ Tal experiência, não se consolidou em todos os Estados da federação brasileira, mas aquelas unidades federativas que levaram adiante a proposta inicial do MEC estão realizando atividades de formação para os professores e professoras, permitido que esses não fiquem abandonados a uma luta individual e, principalmente, não sejam responsabilizados pelas mazelas da exclusão racial da educação pública brasileira. O princípio de gestão democrática é necessário para o fortalecimento desse modelo compartilhado, às vezes é difícil e, às vezes incompreensível para gestores(as) valorar igualmente os participantes da tríade sociedade civil-academia-governo, mas são essas tentativas que na prática têm promovido a presença, com qualidade, da diversidade étnico racial nas salas de aula.

Sabe-se que os vestibulares, principalmente, nas instituições públicas, são na verdade uma grande barreira social. Na perspectiva da inclusão muitos cursos pré-vestibulares direcionados para a população afro-brasileira, além dos conteúdos exigidos para o ingresso na educação superior, estão oferecendo conteúdos relacionados às culturas afro-brasileira e africana nas suas aulas e outros temas que conduzem à exclusão social, como o machismo, o sexismo, a homofobia e outros; tais estratégias trazem resultados positivos. A garantia de um espaço oficial para as temáticas das relações raciais promovem a valorização e o fortalecimento da auto-estima de todos os envolvidos no processo educacional, principalmente, crianças e jovens negros em fase de formação.

Alguns municípios têm oferecido capacitação para o corpo docente e uma bibliografia, mínima, relacionada às relações étnico-raciais como material para estimular o agrupamento para estudos, ou apoiar a necessidade de aprofundar a compreensão de determinados fenômenos sociais dentro da própria unidade educacional.

Livros que reúnam informações diversas sobre o legado africano e afro-brasileiro são mínimos, não existe referencial teórico suficiente para contarmos a história do homem negro e da mulher negra brasileira, tanto as editoras precisam, ainda, serem sensibilizadas para uma produção de qualidade de referencial nessa área, como também, as universidades e agências fomentadoras precisam cumprir o papel de subsidiarem com qualidade pesquisas de cunho étnico-racial, como as instituições educacionais precisam ter como meta a capacitação do seu corpo profissional para atuar com as diversidades étnico-raciais e culturais.

Precisamos de uma grande mobilização da comunidade educacional para pensarmos diversas estratégias metodológicas para a implementação mais efetiva da Lei 10.639/2003, porque a lei em si, apenas, não muda atitudes, não provoca as subjetividades e tão pouco influencia o comportamento das pessoas. É preciso um trabalho de educação continuada com o corpo docente e a ampliação de políticas públicas

3 Lembro-me de um relato de uma professora que dizia “por que o livro ata é sempre um livro preto, tudo que vai ser registrado de ruim vai para o livro negro”, a professora até encapou o livro com outra cor mais não adiantou.

educacionais que garantam a sustentabilidade da escola como ambiente favorável ao desenvolvimento dos diversos talentos em seus diferentes seres.

Para a implementação da Lei 10.639/2003 há muitas vias de ações, algumas sugestões, que considero necessárias são: a) incluir nos cursos de histórias a história do continente africano, de forma obrigatória; b) ampliar para toda as universidades públicas o sistema de reservas de vagas nos vestibulares; c) possibilitar o acesso e permanência dos jovens e adultos negros ao terceiro grau; d) criar bolsas de incentivo à pesquisa na pós-graduação; e) incentivar grupos de estudos para o conhecimento nessa área. Sem esquecer aquelas práticas cotidianas de distribuição igualitária de atenções e afetividades para todos e todas alunos, respeito às características fenotípicas e culturais⁴ da população estudantil e superarmos, definitivamente, que o equívoco de pensar que os problemas oriundos da desigualdade racial é responsabilidade exclusiva dos negros e negras deste país e não um problema estruturante da sociedade brasileira e, portanto, deve ser abordado pelo conjunto da sociedade.

Educar para a igualdade racial é um grande desafio, é preciso criar condições para que se instale uma mentalidade anti-racista na educação. Devemos começar agir agora, vamos?

No campo cultural, as religiões de matrizes africanas têm sido alvo constante da intolerância religiosa, bem como, os ataques e abordagens violentas aos seus membros.

4 No ano de 2005\2006 a Coordenação Geral de Diversidade e Inclusão Educacional da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD) estimulou a instalação dos "Fóruns Permanentes de Diversidade Étnico-Racial" tendo como expressão marcante da sua política de inclusão o slogan "A diversidade étnico-racial está presente na sala de aula".

Conversa sobre ações afirmativas, africanidades, eualidade da educação

Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva¹
Professora da UFSCar

Ações afirmativas, do que se trata?

De acordo com as Nações Unidas, em documento datado de 2001, ação afirmativa é um conjunto coerente de medidas de caráter temporal dirigidas a corrigir a situação dos membros do grupo a que se destinam, em um aspecto ou vários de sua vida social para alcançar a igualdade efetiva². Ações afirmativas são, pois, iniciativas que visam a corrigir desigualdades, entre diferentes segmentos da população, no acesso a direitos devidos a todos os cidadãos, tais como direito à educação, saúde, moradia, emprego, justiça e bens culturais. Tais iniciativas se concretizam em programas governamentais, políticas de Estado, políticas institucionais. Ações afirmativas visam a: promover equidade; garantir direitos; reconhecer e reparar crimes de desumanização e extermínio contra grupos e populações; reconhecer e valorizar a história, cultura e identidade de diferentes grupos sociais e étnico-raciais; bem como reconhecer e valorizar a importância da participação desses grupos na construção de conhecimentos valiosos para a nação, para toda a humanidade.

Por que há pessoas que são contrárias às ações afirmativas?

As ações afirmativas não fazem parte da tradição das políticas públicas na América Latina, salienta a professora peruana Dr^a Maria Amélia Palácios³. Na América Latina, as sociedades toleram as desigualdades e o poder político as oculta ou camufla. Diante disso, *as populações que sofrem exclusão social, econômica e política necessitam desenvolver a capacidade de influir e participar na mudança das políticas e práticas institucionais que as discriminam*⁴. Para tanto, necessitam de escolarização consistente,

1 Professora Titular de Ensino-Aprendizagem – Relações Étnico-Raciais da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar); pesquisadora do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros/UFSCar; Coordenadora do Grupo Gestor do Programa de Ações Afirmativas/UFSCar; Conselheira, mandato 2002-2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

2 Citado por DÍAZ-ROMERO M., Pamela. Alcances de la Acción Afirmativa en la Región andina y el Cono Sur. In: LÉON, Magdalena et al. Acción Afirmativa, Hacia Democracias Inclusivas – Colombia. Santiago, Chile: Fundación EQUITAS, 2005. p. 23-42.

3 PALACIOS, Maria Amelia. Acción afirmativa: una vía para reducir la desigualdad. In: LÉON, Magdalena et al. Acción Afirmativa, Hacia Democracias Inclusivas – Colombia. Santiago, Chile: Fundación EQUITAS, 2005. p. 9-14.

4 Idem nota 3.

formação profissional em nível superior, condições e competências para participar das decisões que dão rumo à sociedade.

As demandas dos movimentos sociais por educação, geram políticas de ações afirmativas?

Sem dúvida. No Brasil, os movimentos sociais, notadamente o Movimento Negro, o Movimento dos Povos Indígenas, o Movimento dos Sem-Terra com suas demandas por educação e com a insistente pressão para que negros, indígenas, Sem-Terra sejam reconhecidos e valorizados em suas especificidades sociais, étnico-raciais, em sua historicidade e maneira própria de viver e expressar sua humanidade, tensionam os sistemas de ensino. Suas demandas buscam imprimir relações sociais e étnico-raciais saudáveis e justas, insistem para que todos se eduquem cidadãos empenhados em participar em pé de igualdade das decisões políticas que atingem a todos e não unicamente a indivíduos que pensam antes de tudo em defender privilégios particulares.

No Brasil, as ações afirmativas começam com as cotas para negros, no ensino superior?

Com frequência reduz-se a discussão sobre ações afirmativas ao âmbito do ensino superior e estritamente a uma de suas metas, cotas destinadas a garantir o ingresso de negros, indígenas e empobrecidos neste nível de ensino. No entanto, convém lembrar que, embora não se utilizasse o termo ações afirmativas, a formulação de políticas visando a corrigir desigualdades, no Brasil, data dos anos 1940. O Dr. Hédio Silva ⁵, destaca o assunto, citando entre outros: o Decreto-Lei Nº 5452/1943 que estabelece no artigo 354 *cota de dois terços de brasileiros para empregados de empresas individuais e coletivas*, assim como prevê o artigo 373-A, medidas para corrigir *distorções responsáveis pela desigualdade de direitos entre homens e mulheres*; Lei Nº 5465/1968, a chamada *Lei do Boi*, que destinava para agricultores ou filhos de agricultores, 50% das vagas dos cursos de Agronomia e Veterinária, mantidos pela União.

No âmbito internacional, outros países além dos Estados Unidos da América do Norte, adotam ou adotaram políticas de ações afirmativas?

As medidas estadunidenses são as mais mencionadas nas discussões que fazemos no Brasil. No entanto, na Índia desde os anos 1940 ações afirmativas são objeto de determinações da Constituição Nacional, visando reparar desigualdades entre diferentes grupos. Um outro exemplo a mencionar é a lei, aprovada em 2000, pelo Parlamento francês, cujo projeto de autoria da senadora guianense Christiane Taubira, reconhece,

⁵ SILVA JR., Hédio. Ação Afirmativa para negros(as) nas universidades: a concretização do princípio constitucional da igualdade. In: SILVA, Petronilha B. G. e & SILVERIO, Valter R., org. Educação e Ações Afirmativas; entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica. Brasília-DF, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas educacionais Anísio Teixeira, 2003. p. 101-114.

pela primeira vez na história da humanidade, o tráfico de africanos e sua escravização como crime hediondo contra a humanidade. A referida lei também determina que sejam objetos de estudo nas escolas, a fim de que jamais se repitam atrocidades semelhantes.

A Lei 10639/ 2003, regulamentada pelo Conselho Nacional de Educação por meio do Parecer CNE/CP Nº 003/2004 e da Resolução Nº 001/2004, que estabelecem Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, pode-se dizer que é uma política de ação afirmativa?

Estes documentos legais certamente se configuram como política de reconhecimento da inestimável contribuição dos africanos e de seus descendentes para construção da nação brasileira, como política de reparação pelos sérios danos que o racismo e políticas tácitas de exclusão dos negros da sociedade brasileira vêm causando, há cinco séculos. Têm, eles, por meta educar cidadãos que reconheçam e valorizem a contribuição dos africanos e de seus descendentes para a nação brasileira. Para tanto prevê que conhecimentos, valores e atitudes ensinados nas escolas respeitem e divulguem as culturas, história dos afro-descendentes, ausentes até então das atividades e ensinamentos escolares. Pretende-se, desta forma, cultivar relações positivas, democráticas entre pessoas de diferentes grupos étnico-raciais e assim contribuir para justiça social.

Há quem considere tanto políticas ações afirmativas, notadamente cotas e também as determinações dos textos legais citados acima, como promotores de tensões entre diferentes grupos étnico-raciais. É isto possível?

Certamente não. As tensões entre diferentes grupos étnico-raciais, indígenas e não indígenas, brancos e negros fazem parte do cotidiano dos brasileiros. Há quem busque camuflá-las. Criou-se, ainda no século XIX e se tem reforçado, a partir dos anos 1930, 1940, um mito, o de que viveríamos numa democracia racial. O mito foi desmascarado nos anos 1950, com a realização da pesquisa encomendada pela UNESCO para pesquisadores da USP, liderados por Roger Bastide. No entanto, a sociedade, inclusive pesquisadores, evitam mencionar os resultados dessa pesquisa e de outras tantas que vêm sendo realizadas. Preferem calar diante das desigualdades e das tensões por elas produzidas. Ficam as perguntas: por que não enfrentar e discutir os problemas ocasionados pelas tensas relações étnico-raciais que não estão desvinculadas de tensas relações sociais? Por que tentar apagar a presença dos negros, descendentes de africanos, afirmando que somos todos mestiços? Por que a mestiçagem teria apagado os traços físicos e culturais dos negros e não dos brancos, descendentes de europeus? Não estamos diante de uma tentativa de manter privilégios para quem sempre os teve?

Chama a atenção o fato de as ações afirmativas serem objeto de manifestações de diferentes segmentos da população, especialmente no que diz respeito a cotas, mas

também ao ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. Um dia desses uma senhora de abastadas posses confidenciava que ela sabe que há desigualdades, mas tem de garantir que seus filhos e netos não percam os privilégios do seu grupo social. Nota-se oposição às medidas que visam corrigir prejuízos à população negra. A que pode levar este debate?

A adoção de reserva de vagas para negros, indígenas e empobrecidos em mais de 40 universidades públicas brasileiras, bem como a implantação das determinações da Lei 10.639/2003, têm levado a sociedade brasileira, pela primeira vez em seus diversos segmentos, a discutir a educação de todos os brasileiros, a expressar seus preconceitos, a expor o projeto de sociedade que nos estabelecimentos de ensino de todos os níveis, estamos ajudando a construir. Esperemos que a implantação dessas e de outras políticas de ações afirmativas venham a quebrar privilégios, a tornar evidente a debilidade de políticas públicas e institucionais que, para sua formulação, dispensam a participação dos grupos excluídos e/ou que não criam as condições humanas, materiais e financeiras necessárias para efetivamente serem implantadas. Esperamos que ações afirmativas questionem políticas que ignoram a diversidade de identidades, condições de vida e de exercício da cidadania, as histórias e culturas que constituem a sociedade; que questionem o ideal de democracia em que os que têm mantido o privilégio de governar a sociedade, consideram os que não fazem parte de seus grupos, não apenas diferentes, mas inferiores, e agem como se pretendessem mantê-los em condições de inferioridade.

Ações afirmativas requerem ou levam a novas relações entre grupos e pessoas?

É importante lembrar que as políticas de ações afirmativas, ao propor a correção de distorções, reparação de injustiças, reconhecimento de valores, histórias e culturas, incidem sobre a formação de todos, mulheres e homens, conduzem à reeducação das relações entre pessoas e grupos. Neste sentido, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (Parecer CNE/CP3/2004) são bastante esclarecedoras, já que determinam e explicitam ter o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana não o objetivo de cultivar erudição, mas o de educar para a construção de uma sociedade justa. E isto exige relações de respeito e conhecimento mútuos, de valorização entre os diferentes grupos sociais e étnico-raciais, a fim de que possam, num patamar de igualdade, manter diálogo, promover intercâmbios, combinar propostas, ajustar interesses, elaborar e realizar projetos, tomar medidas para que todos indistintamente participem e tenham contempladas suas especificidades nos destinos que em conjunto derem à sociedade.

A Lei 10.639 e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (Parecer

CNE/CP3/2004) dela decorrentes, visam a promover justiça?

Políticas curriculares, o Parecer CNE/CP 3/2004 é uma política curricular, como quaisquer políticas são elaboradas e implantadas com o intuito de promover aperfeiçoamentos na sociedade, garantir e proteger direitos, corrigir distorções, incentivar avanços. Decorrem de convicções, metas, projeto de sociedade concebido por aqueles que têm o poder de decidir as direções que esta sociedade segue, mas também das reivindicações e proposições dos aliados da vida cidadã. Políticas curriculares explicitam um projeto de educação, por isso visam a que conhecimentos, valores e atitudes sejam reforçados, respeitados, aprendidos, questionados, recriados.

O Movimento Negro contribuiu de que forma para a formulação da política de Estado expressa pela Lei 10.639/2003 e Parecer CNE/CP3/2004 e Resolução CNE/CP 1/2004?

A educação pensada pelos negros se encontra expressa em diferentes iniciativas do Movimento Negro, ao longo do século XX, notadamente nos cursos de formação ministrados para seus integrantes, para professores da rede pública. Suas idéias e ideais também têm sido registrados em pesquisas realizadas na sua perspectiva de negros e se manifestado em diálogos entre militantes, professores, pesquisadores negros e também de não negros, sobre temáticas relacionadas à questão racial. Todas estas iniciativas têm formulado e levado a formular posições teórico-práticas e políticas consistentes. A ação contínua e progressiva do Movimento Negro, contando particularmente com o compromisso de professores negros, originou princípios que devem ser contemplados num projeto de educação nacional que preveja a participação dos negros, sem deixar, é claro, de perder de vista a diversidade constitutiva da sociedade brasileira. É importante mencionar o empenho de alguns professores brancos que dispostos a entender a perspectivas dos negros na construção de uma sociedade justa, buscam colaborar sem a arrogância de fazer prescrições aos negros. Tais princípios, que têm de ser desdobrados em metas e estratégias de ação apoiadas pelos necessários recursos financeiros são, segundo Silva⁶ os de:

- enfrentamento e superação de racismos, discriminações e intolerâncias;
- reconhecimento de valores, processos de raciocínio, comportamentos próprios a diferentes grupos étnico-raciais;
- rompimento com a homogeneidade de conhecimentos tidos como superiores;
- tratamento diferenciado para situações, condições específicas de diferentes grupos étnico-raciais e sociais.

6 SILVA, Petronilha B. G. e. Projeto Nacional de Educação na Perspectiva dos Negros Brasileiros. In: BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conferências do Fórum Brasil de Educação. Brasília, CNE, UNESCO, 2004. p. 385-395.

Qual o papel dos conhecimentos de raiz africana nos currículos dos diferentes níveis de ensino, da educação infantil ao ensino superior? E o que são africanidades?

Africanidades, no plural a fim de chamar a atenção para a diversidade que compõe as raízes da cultura brasileira oriundas de África. As Africanidades brasileiras vêm sendo compostas no intercruzamento de diferentes visões de mundo, modos de ser e viver gerados no seio de culturas africanas e que a dolorosa experiência de escravização fez com que fossem reinterpretados, recriados, no solo brasileiro. O tráfico de escravizados provocou a formação dos povos africanos da diáspora, que vêm, ao longo de cinco séculos, em diferentes contextos e épocas, na convivência com não africanos, criando, consolidando, recriando valores, conhecimentos, posturas e pensamentos. As Africanidades, desde o crime hediondo contra a humanidade que foi a escravidão e o tráfico de escravizados passaram a serem produzidas não só na África, mas também nas diferentes diásporas africanas. É conveniente sublinhar que existem diásporas africanas, melhor explicando, os afro-brasileiros, têm peculiaridades próprias que os distinguem dos afro-peruanos, dos afro-estadunidenses, dos afro-caribenhos, dos afro-franceses, e assim por diante. Finalmente é importante chamar a atenção para o fato de que as Africanidades se constroem em relações também com grupos não identificados étnico-racialmente com a África.

Qual o papel de Africanidades em atividades curriculares e extra-curriculares?

Superar ideologias que hierarquizam como superiores civilizações de origem européia e inferiores civilizações africanas, indígenas, aborígenes. - Conhecer e divulgar o impacto da África nos diferentes continentes, particularmente no Brasil, por meio dos conhecimentos, tecnologias, valores trazidos pelos africanos escravizados, assim como os produzidos por seus descendentes. Incentivar a que se conheça e valorize a trajetória de dignidade de todos os grupos humanos que constituem a nação brasileira - indígenas, descendentes de africanos, de europeus, de asiáticos e também de imigrantes de diferentes origens - tornando conhecidas e valorizando suas histórias e culturas. Como se vê, não se trata de mudar uma visão etnocêntrica marcadamente de raiz européia por outra africana, mas de ampliar o foco dos currículos escolares para a diversidade cultural, racial, social e econômica brasileira.

Ações afirmativas interferem na qualidade da educação?

Devem interferir, e experiências têm demonstrado que efetivamente o fazem, exigindo que se redimensionem os padrões e critérios para avaliar a referida qualidade. Para tanto não é possível improvisar, é preciso que os estabelecimentos e os sistemas de ensino e seus professores dialoguem com grupos do Movimento Negro e de outros movimentos sociais a fim de contar com sua colaboração para elaboração e avaliação de pedagogias anti-racistas que respeitem e incentivem a todos os brasileiros, sem distinção, a educar-se para atuar com comprometimento, competência, liberdade, na so-

cidade multicultural e pluriétnica que é a brasileira, tornando-se capazes de construir uma nação democrática. Assim sendo, conforme aponta o Parecer CNE/CP3/2004, a educação de qualidade requer mudanças nos discursos, raciocínios, lógicas, gestos, posturas, modo de tratar as pessoas negras; implica justiça e iguais direitos sociais, civis, culturais e econômicos, bem como valorização da diversidade daquilo que distingue os negros dos outros grupos que compõem a população brasileira; exige que se conheça a sua história e cultura buscando-se desconstruir o mito da democracia racial que difunde a crença de que, se os negros não atingem os mesmos patamares que os não negros, é por falta de competência ou de interesse, desconsiderando as desigualdades seculares que a estrutura social hierárquica cria prejuízos para os negros.

O sucesso de políticas de ações afirmativas educacionais é responsabilidade dos professores?

Políticas educacionais têm os professores entre seus executores principais. No entanto, a responsabilidade pelo êxito da execução não é exclusivamente da sua alçada. A eficácia do trabalho dos professores resulta da sua competência profissional, do seu compromisso social, mas também e em igual proporção, do comprometimento dos sistemas de ensino e das entidades mantenedoras em criar as condições necessárias para a atuação dos professores, para a execução e avaliação das políticas.

O confinamento racial do mundo acadêmico brasileiro

José Jorge de Carvalho
Depto. de Antropologia – UnB

Brasília 2006

A implementação recente de um sistema de cotas para estudantes negros no ensino superior é um fenômeno que rompe radicalmente com a lógica de funcionamento do mundo acadêmico brasileiro desde a sua origem no início do século passado. Por um lado, as cotas estão provocando um reposicionamento concreto das relações raciais no nosso meio acadêmico, começando pelo universo discente da graduação, porém com potencial para estender-se à pós-graduação, ao corpo docente e aos pesquisadores. Por outro lado, a polêmica gerada em torno das cotas coloca questões teóricas e epistemológicas sobre a legitimidade e o estatuto de verdade das interpretações das relações raciais no Brasil formuladas no interior desse universo acadêmico profundamente desigual do ponto de vista racial. Proponho, então, esboçar uma reflexão sobre as relações raciais no Brasil pós-cotas que tome em consideração a condição racial dos teóricos e as experiências de interação racial que suscitaram (ou não) as teorias que produziram.

Começo então, por afirmar que as teorias e as interpretações das relações raciais no Brasil sempre foram elas mesmas racializadas, como consequência da distância e do isolamento mútuo que tem caracterizado as relações entre os intelectuais e acadêmicos brancos e os intelectuais e acadêmicos negros. Conforme mostrarei mais adiante, a pretensão de universalidade presente nas formulações dos cientistas sociais brancos é questionada quando tomamos em conta a situação de segregação racial extrema do nosso meio acadêmico. Muitos discursos, antes lidos como inclusivos ao falar de todos os brasileiros na primeira pessoa do plural (uma frase típica de cientistas sociais brancos tem sido: “entre nós” as relações raciais são diferentes de como são nos Estados Unidos ou na África do Sul) não possuem mais o mesmo grau de legitimidade, neste momento de revisão epistemológica radical, suscitado pelas propostas de cotas, porque silenciaram essa mesma condição de exclusão e de segregação racial que marcaram a nossa vida universitária até hoje.

Na qualidade de membro dessa academia branca que nunca aceitou falar da sua branquura, também passei uma década inteira como docente falando do racismo brasi-

leiro sem referir-me mais diretamente ao racismo acadêmico. Contudo, meu olhar sobre as relações raciais no Brasil mudou dramaticamente nos últimos sete anos como consequência de um incidente racial ocorrido justamente com um estudante de doutorado de Antropologia da UnB que eu orientava. A crise (pessoal, política e intelectual) gerada por esse caso levou-me, inclusive, a formular uma proposta de cotas para negros e índios para a UnB, em parceria com Rita Segato. No momento em que o estudante foi reprovado em circunstâncias inaceitáveis, pude dar-me conta de que se tratava do primeiro doutorando negro da história do nosso programa de pós-graduação.

Ao deparar-me com essa desconcertante singularidade, meu próximo passo foi averiguar e constatar que essa ausência de estudantes negros é comum a todos os¹ programas de pós-graduação de Antropologia do país e a todos os demais programas de pós-graduação da UnB. A grande revelação subsequente, porém, surgiu quando fiz para mim mesmo a pergunta que me diz respeito mais diretamente: quantos colegas negros tenho e quantos negros fazem parte do quadro de docentes da UnB? Após constatar que convivía há mais de uma década com 60 colegas brancos no Instituto de Ciências Sociais da UnB decidi realizar, em 1999, um censo racial informal, com a ajuda de colegas e estudantes negros. Chegamos a uma conclusão que ainda me estarrece: a UnB, que havia sido inaugurada em 1961 com pouco mais de duzentos professores e que ao longo de 4 décadas havia ampliado esse número para 1500, conta com apenas 15 professores negros. Ou seja, após 45 anos de expansão constante do seu quadro docente, a universidade que foi concebida como modelo de inovação e de integração do país consigo mesmo, e com o continente latinoamericano, ainda não absorveu mais que 1% de acadêmicos negros. Esse número tão baixo nos permite deduzir que mais da metade dos 50 colegiados departamentais da UnB são inteiramente brancos, assim como inteiramente brancos são alguns institutos que contam cada um com mais de 100 professores. Dito em termos mais dramáticos, existem áreas da instituição que funcionam na prática, sem que tenha havido até agora nenhum questionamento político ou legal, em um regime de completo *apartheid*.

Após o censo racial docente na UnB passei, então, a solicitar a ajuda dos meus colegas negros para conhecer a porcentagem de docentes negros em outras universidades públicas. Mesmo admitindo uma margem de erro nas amostragens por eles reunidas (e na verdade colocamos um percentual de 20% acima do número encontrado), nos deparamos com situações chocantes, como as da USP, Unicamp, UFRJ e UFRGS, instituições em que a proporção de professores negros não passa de 0,2%; a da UFS-CAR, de 0,5% e a da UFMG, de 0,7%. Dito de outro modo, em nenhuma universidade considerada como referência nacional na pesquisa esse número parece não passar de 1%. Na verdade, a porcentagem da UnB pode ser avaliada como “muito alta” compara-

1 Este episódio já foi discutido por vários autores. Ver Alves (2001), Torres (2001), Santos (2003), Pereira (2004), Carvalho (2002 e 2005) e Segato (2005). Sobre a proposta de cotas da UnB, ver Carvalho & Segato (2002).

da com as outras universidades de ponta que mencionei. Infelizmente, não existe ainda um censo racial nacional da docência nas universidades públicas e a sua própria inexistência já é um forte indício da resistência da classe acadêmica de enfrentar-se com sua condição racial privilegiada. Contudo, não é difícil fazê-lo, por uma razão muito simples: os poucos docentes negros conhecem muito bem quem são todos os seus (poucos) colegas negros; e justamente porque têm plena consciência de que fazem parte de uma minoria racial, vários deles já realizaram o censo racial informal da classe docente das instituições onde trabalham.

Acredito que essa condição de exclusão racial extrema na docência superior deve ser tomada em conta na hora de refletirmos sobre os modelos de interpretação das relações raciais no Brasil. Paradoxalmente, foi justamente desse ambiente segregado que saíram todas as teorias que negam a existência de segregação racial no Brasil. E se estamos falando de relações raciais, é perfeitamente aceitável que demandemos dos intérpretes, não apenas a sua leitura da desigualdade racial existente na sociedade brasileira “lá fora”, mas também que se posicionem acerca dessa realidade de segregação de que eles mesmos participam. Está claro que não sairemos “naturalmente” desse escândalo de segregação racial. Já ampliamos os números de estudantes e de docentes dezenas de vezes nas últimas décadas e os números relativos da presença negra em nada melhoraram.²

Podemos falar aqui, para não esvaziar a palavra racismo, de uma situação de confinamento racial vivida por nós, docentes das universidades públicas brasileiras. Se não somos diretamente responsáveis por essa exclusão, nem nos sentimos coniventes com a sua reprodução, então admitamos, pelo menos, para iniciar uma reflexão crítica, que temos sido forçados a desenvolver nossas atividades dentro de um regime de confinamento racial que herdamos das gerações passadas de acadêmicos.

Gostaria de ilustrar essa situação de confinamento racial vivida por todos nós, acadêmicos brasileiros. Se juntarmos todos os professores de algumas das principais universidades de pesquisa do país (por exemplo, a USP, UFRJ, Unicamp, UnB, UFRGS, UFSCAR e UFMG), teremos um contingente de aproximadamente 18.400 acadêmicos, a maioria dos quais com doutorado. Esse universo está racialmente dividido entre 18.330 brancos e 70 negros; ou seja, entre 99,6% de docentes brancos e 0,4% de docentes negros (não temos ainda um único docente indígena). Se escolhermos aleatoriamente um professor desse grupo, o perfil básico que encontraremos será o seguinte: esse professor (ou professora) foi um(a) estudante branco(a) que teve poucos colegas negros no secundário, pouquíssimos na graduação e praticamente nenhum no mestrado e no doutorado; como aluno(a), sempre estudou com professores brancos.

Desde que ingressou na carreira docente faz parte de um colegiado inteiramente branco, dá aulas para uma maioria esmagadora de estudantes brancos na graduação

2 Trabalho aqui com a tabela que preparei no meu livro (Carvalho 2006).

e de 100% de pós-graduandos brancos. Além disso, os assistentes e colegas do seu grupo de pesquisa são todos brancos. Como consequência desse confinamento, em algumas faculdades mais fechadas e elitizadas, é perfeitamente possível que um docente e pesquisador desenvolva por décadas o seu trabalho acadêmico sem conviver jamais com um único estudante negro ou com um único docente negro; quando muito, conviverá com alguns servidores negros, com os quais estabelece relações de pouca ou nenhuma identificação.

Um exemplo desse confinamento certamente ocorreu e ainda ocorre com professores que trabalham em faculdades como o Centro de Ciências da Saúde – CCS, da UFRJ, que conta com cerca de 800 professores, dos quais apenas 3 são negros; e a proporção de estudantes de Medicina do CCS não é muito diferente da dos docentes. Isso significa que foi possível criar no Brasil, por mais de meio século, instituições de ensino autocontidas e segregadas, e que simultaneamente não estivessem desobedecendo a nenhuma lei nacional que proibisse a segregação racial. Ou seja, a segregação racial no meio universitário jamais foi imposta no Brasil legalmente, mas sua prática concreta tem sido a realidade do nosso mundo acadêmico, através de mecanismos que esse próprio mundo acadêmico tem feito muito pouco por analisar e nem tem mostrado interesse, até recentemente, em desativá-los. Fica ainda por compreender qual tem sido a participação do mundo acadêmico na formulação e na implementação prática desses mecanismos institucionalizados de segregação. Dito em outros termos, esse tipo de segregação é apenas reproduzido ou é também produzido no nosso meio acadêmico? A julgar pelo seu caráter generalizado e crônico, provavelmente seja uma soma das duas coisas.

A experiência inversa de confinamento dos poucos professores negros deve ser igualmente ressaltada, pois ela os afeta de um modo muito mais grave que aos docentes³ brancos. Por exemplo, uma colega negra da UnB trabalha há décadas em um Instituto com mais de 100 professores no qual ela é a única negra. A questão racial deveria entrar nos seus temas de trabalho, porém sofre a inibição constante da convivência com os colegas, que se mostram incomodados quando a questão racial aparece explicitamente em alguma discussão sobre os temas de pesquisa de interesse do Instituto. O que nunca discutimos em nossos trabalhos é até que ponto estamos dispostos a interpretar esses “incômodos” dos acadêmicos brancos frente às necessidades de afirmação racial dos seus colegas negros como manifestações específicas de violência racial. E também nunca questionamos porque essas manifestações de incômodo gozam de impunidade no nosso meio.

Um doutorando da Sociologia contou-me o difícil dilema por ele vivido durante a sua

3 Esse número representa a soma de todos os docentes dessas universidades, segundo o levantamento que fiz entre 1999 e 2003, a partir dos dados oficiais fornecidos pelas reitorias e dos dados encontrados nos sites dessas instituições. Obviamente, deve ser tomado como um valor aproximado (ver Carvalho 2006).

entrevista para ingresso no doutorado. No fim da entrevista um dos examinadores, ciente de que o candidato queria estudar relações raciais, perguntou-lhe se ele era militante do movimento negro. Ele percebeu claramente que se desse uma resposta afirmativa seria inevitavelmente reprovado. Mentiu, então, afirmando que havia sido militante no passado, mas que agora havia decidido dedicar-se “de fato” à carreira acadêmica. A resposta agradou ao examinador, que finalmente concordou em aprová-lo. Termina agora seu doutorado e obviamente evitará ser examinado por esse professor, conhecido em seu departamento por pregar agressivamente contra as cotas para negros em sala de aula. A lição que aprendeu (e que agora pratica) é que o mundo acadêmico brasileiro é um campo minado para pesquisadores negros e não se pode ser ingênuo, franco ou aberto acerca da questão racial nesse nosso meio.

Casos desse tipo se multiplicam nos depoimentos dos pós-graduandos de Humanidades e Ciências Sociais com quem converso constantemente: sentimento crônico de inadequação, tendência ao disfarce para proteger suas convicções mais profundas, asfixia diante do ambiente inteiramente branco, dificuldade em colocar com franqueza suas posições teóricas sobre as relações raciais no Brasil. E muitas vezes se vêem forçados a ajustar seus temas de pesquisa para não contrariar as posições ideológicas dos seus orientadores sobre esse tema. O que me comentam, de 9 entre 10 pós-graduandos das áreas próximas, é que os professores tendem a censurar os estudos sobre racismo e discriminação racial, influenciando os seus orientandos para que “abrandem” a discussão ou mesmo que a desloquem para outras correlações definidas como mais “amplas” e menos “radicais”.

Esse ambiente confinado apresenta sintomas que vão desses mecanismos altamente sofisticados de inibição do discurso sobre o conflito racial até manifestações mais desinibidas dos estereótipos sobre a exclusão negra do espaço acadêmico. Um professor negro contou-me recentemente um episódio constrangedor: deu a primeira aula do semestre de uma disciplina da carreira de Medicina de uma universidade particular carioca para uma turma de 68 alunos com apenas dois negros. Quando entrou na sala dois dias depois para começar a segunda aula alguns dos alunos brancos se surpreenderam e lhe disseram abertamente: “O que você faz aqui?” “Vim dar aula, obviamente”, respondeu. “Ah, mas nós pensamos que aquela aula era um trote!” Um professor negro em um curso de Medicina só pode ser um trote? Como conseguimos construir no Brasil um espaço acadêmico tão poderoso, numeroso e tão excludente? E quais são os mecanismos que acionamos para mantê-lo tão segregado ao longo de quase um século, apesar de tê-lo ampliado constantemente década após década? Em suma, por que os negros não foram incluídos apesar da expansão vertiginosa experimentada pelas instituições superiores de ensino e pesquisa nas últimas cinco décadas? E mais grave ainda, por que nós, cientistas sociais brancos, nunca falamos desse ambiente de confinamento racial em que vivemos?

Há poucos meses atrás um diretor do CNPq me contava de sua recente viagem a

Moçambique, realizada com a finalidade de ajudar o governo moçambicano a montar um Ministério de Ciência e Tecnologia nos moldes do nosso ministério e do CNPq. Dizia ter ficado estarelecido quando descobriu que havia apenas quatro doutores negros em todo o país. Indaguei-lhe por que esse número era tão baixo e me respondeu que os portugueses não permitiam que os africanos cursassem as universidades. Esse diretor tocou aqui, ainda que inadvertidamente, um tema caríssimo a muitos dos nossos teóricos da diferença racial brasileira frente a países como Estados Unidos e África do Sul: supostamente, o colonialismo português havia sido mais assimilacionista que o britânico, o belga ou o francês. Perguntei-lhe então se ele tinha uma idéia de quantos pesquisadores negros existem na carreira de produtividade em pesquisa do CNPq. Admitiu que nunca havia pensado no assunto, mas que o número deve ser baixíssimo também – não mais que quatro, possivelmente, por cada uma das grandes áreas do CNPq. E acabava de fazer uma viagem de apoio à assimilação de negros no mundo acadêmico moçambicano, enquanto “entre nós” ainda não conseguimos sequer iniciar uma discussão sobre a necessidade imperiosa de abrir a carreira de docência e pesquisa para negros e índios!

O primeiro passo para qualificar essa discussão é produzir um censo étnico-racial geral de todas as nossas instituições superiores de ensino e pesquisa para produzir em seguida um diagnóstico e uma análise minuciosa da história de cada instituição em busca de indícios da existência de mecanismos que podem ter sido (e provavelmente foram) acionados até hoje para barrar os negros na entrada da docência e da pesquisa. Enquanto não enfrentarmos nossa ignorância não poderemos ir além da mera identificação dos sintomas do confinamento racial acadêmico brasileiro.

Atualmente contamos com uma única reitora negra entre os mais de 1.000 reitores do conjunto de universidades públicas e privadas: a Reitora da Universidade Estadual da Bahia, que é também a primeira reitora negra da história do estado. Ou seja, em que pese a população de 80% de negros em Salvador, a UFBA nunca teve um reitor negro. Na verdade, não sabemos sequer muito bem o número de professores negros da UFBA. Será muito mais que o 1% que constatamos nas outras universidades acima mencionadas? É fato sabido que a UFMG já teve um reitor negro. Quanto às outras universidades mencionadas, mais de 70 anos de UFRGS, UFPR, USP, URFRJ e de 45 anos de UnB não foram ainda suficientes para que um docente negro chegasse ao posto máximo dessas instituições de ensino superior.

Uma assimilação tão baixa por parte da academia de representantes de um contingente de 45% da população nacional coloca questionamentos graves para o Brasil, enquanto o país que abriga a segunda população negra mais numerosa do mundo. Em termos de recusa à assimilação, de confinamento e de segregação racial, nosso mundo acadêmico mais se aproxima à antiga Rodésia e à África do Sul dos anos 50. Afinal, como já o disseram analistas notáveis como Max Gluckman, o mundo acadêmico tende a ser autocontido também em termos de relações sociais, de modo que o confinamento

racial que vivemos extravasa o horário de trabalho na universidade e se estende às demais esferas da vida. Quantos dos 18.400 docentes e pesquisadores brancos das universidades⁴ interagem com alguma intensidade com negros e negras, em relações minimamente igualitárias, fora da academia, já que convivem apenas com brancos em seus locais de trabalho? Praticamente nenhum deles, pois a classe social a que pertencem os acadêmicos já vive também segregada racialmente em suas residências e em seus locais de sociabilidade básica, tais como comércio, shoppings, restaurantes, livrarias, cinemas, clubes, todos eles ambientes segregados. A rede de sociabilidade geral que nos envolve distancia-nos radicalmente da comunidade negra. Não funciona no nosso meio sequer o modelo freyreano de uma suposta facilidade de entrosamento entre brancos e negros na África portuguesa (e que estaria presente também no Brasil, segundo ele) em contraste com o modelo de segregação zimbabweana e sul-africana.

Meditemos na famosa passagem de Roger Bastide em que fala da experiência de democracia racial em um bonde noturno do subúrbio do Recife cheio de trabalhadores cansados, onde um negro dormia apoiando sua cabeça no ombro de um empregado de escritório.⁵ O curioso aqui é que Bastide não conseguiu estabelecer uma conexão entre o que viu naquele bonde carregando gente humilde e o seu mundo cotidiano na USP, inteiramente segregado e excludente racialmente. Se ainda é segregado hoje, como não seria há 50 anos atrás quando Bastide decidiu empregar a expressão “democracia racial” para falar do que vira entre as classes populares do Recife quando visitou Gilberto Freyre. Um relance do que era a realidade racial da USP na época desse texto de Bastide pode ser capturado por uma olhada atenta às fotos do livro *História da Universidade de São Paulo*, de Ernesto de Souza Campos, publicado em 1954.

Em uma centena de pessoas registradas em mais de 30 fotografias sobre as mais diversas áreas de ensino e pesquisa conduzidas na universidade, não encontramos nem um único rosto que pudéssemos identificar como de uma pessoa negra, ou mesmo mulata, nem sequer entre os funcionários. Bastide celebrava a “democracia racial” que encontrara nos bondes de subúrbio do Recife sem conectá-lo com o *apartheid* acadêmico em que vivia no interior da Universidade de São Paulo. Também os textos e as imagens do livro de história da Universidade Federal do Paraná, a mais antiga de todas as nossas universidades públicas, descrevem um mundo inteiramente branco. Mais do que um comentário ao que era o nosso mundo acadêmico antes, chamo a atenção, através desses livros, sobre como ele se encontra hoje: fotos dessas duas universidades no ano 2000 revelariam duas universidades que mudaram muito pouco na sua composição racial em setenta ou mesmo em noventa anos, apesar de terem mudado

4 Referimo-nos aqui ao que Max Gluckman chamava de relações multiplex, típicas de organizações mencionadas sociais tribais, mas que sobrevivem em ambientes altamente confinados no interior das sociedades modernas, como o ambiente acadêmico, por exemplo, em que “suas relações em um conjunto de papéis influenciam seu desempenho de outros papéis” (Gluckman 1962:43).

5 Citado em Guimarães (2002).

em tudo o mais, em termos de crescimento do número de alunos, professores, cursos, laboratórios, instalações.

Essa repetição, sem alarde nem conflito aberto, da brancura extrema das nossas universidades aponta para um fenômeno que ousou chamar de impunidade de segregação: não existe força estatal no Brasil que obrigue as instituições superiores de ensino e pesquisa a implementarem ações de inclusão étnica e racial entre seus alunos, professores e pesquisadores; e também não existe nenhuma lei estatal que permita punir uma instituição pública por insistir na prática da segregação racial. É preciso ponderar sobre a conexão entre esse mundo segregado e os modelos de interpretação das relações raciais no Brasil produzidos por nós, acadêmicos brancos que participamos desse mundo, até agora sem gerar nenhum conflito nem com as autoridades estatais permissivas da continuidade da segregação nem com as comunidades negras e indígenas excluídas do nosso meio.

Apesar das especificidades do modo como é representada, a realidade racial da academia não difere muito da realidade racial vigente em outras áreas da sociedade, mormente no que tange às estratégias utilizadas para a sua reprodução “informal”, que seria uma das características principais do estilo de racismo brasileiro. No caso da academia, os mecanismos mais comumente ativados que acabam por dar continuidade à prática da segregação racial são: a postergação da discussão, o silêncio sobre os conflitos raciais, a censura discursiva quando o tema irrompe e o disfarce para evitar posicionamentos claros. Procura-se, assim, esvaziar ou desarmar os mecanismos de tensão racial do sistema. Para que isso seja possível, é necessário construir uma alta coesão entre os poderosos e lançar mão constantemente de mecanismos repressivos de baixa intensidade e facilmente disponíveis para uma ação intermitente. Desse modo, evita-se definir o estado de conflito étnico e racial como aberto e a situação é apresentada sempre como transitória, em processo de resolução. Assim, o Estatuto do Índio pode circular por 20 anos pelo Congresso Nacional sem jamais ser votado; enquanto isso, o genocídio, a fome, a invasão das terras indígenas continua fazendo parte da nossa “normalidade” institucional. Igualmente, o Estatuto da Igualdade Racial pode também passar uma década pelos mesmos corredores do Congresso, ser retalhado e domesticado de vários modos para que não sirva de instrumento efetivo de reparação contra nossos séculos de racismo e mesmo assim ainda não ser votado apesar das promessas.

Dando o exemplo de uma situação concreta do nosso meio acadêmico, também a Reitoria da USP instituiu em 1996 um Grupo de Trabalho Institucional para fazer um estudo detalhado da situação étnico-racial da universidade e a partir daí formular uma proposta de inclusão racial através de ações afirmativas.⁶ Segundo me comentaram várias vezes dois membros desse grupo, nenhuma proposta foi encaminhada à Reitoria até agora, apesar da Comissão continuar existindo no papel. Não deixa de impressionar

6 Sobre o Grupo de Trabalho Institucional e seus objetivos, ver a descrição minuciosa em Munanga (1996).

inclusive que já foram realizados dois censos étnico-raciais coordenado por eminentes cientistas sociais da instituição e que confirmam a baixa presença de negros em todos os cursos (de fato, a USP consegue ser ainda mais excludente que a UFPR, universidade que tem a fama de “branca”). Enquanto isso, dez anos já se passaram e a principal universidade brasileira deixou crescer ainda mais o seu passivo de exclusão racial, sem nenhuma consequência negativa para sua imagem ou prestígio.

Uma conexão histórica que gostaria de ressaltar sobre esse passivo de inclusão racial refere-se ao projeto explicitamente racista que ocorreu no Brasil nas primeiras décadas do século XX, quando houve uma política estatal de destituir as professoras e os professores negros dos cargos de diretores das escolas primárias e técnicas. Conforme o estudo pioneiro de Maria Lúcia Müller, a partir de 1903 começou a diminuir, paulatina e inexoravelmente, a presença de docentes negros no ensino primário e fundamental.⁷ Sua conclusão é de que já no início da década de trinta as netas de ex-escravas haviam sido expulsas da profissão de normalistas. A escola pública projetada para formar o espírito da nação se havia tornado praticamente branca através de políticas adotadas pelo Instituto de Educação do Distrito Federal na era Vargas.

O estudo de Müller foi complementado recentemente por Jerry D’ávila. Duas fotos em seu livro mostram o estarrecedor trabalho de “limpeza” racial ocorrido nas escolas públicas do Rio de Janeiro; na primeira delas, em 1911, pelo menos a metade das normalistas eram negras; na segunda, de 1946, todas são brancas. D’ávila analisa minuciosamente a política de eugenia do governo brasileiro nos anos trinta, que interveio no processo de integração dos negros no sistema escolar de modo a branqueá-lo como um caminho à modernidade. Ou seja, quando as universidades cresceram naquela mesma época, já o fizeram dentro de um clima geral racista que desautorizava a presença negra na educação. Sintetizando, podemos afirmar com segurança que quando se constituíram as primeiras turmas de universitários no Brasil, nos anos trinta, a comunidade negra acabava de ser praticamente expulsa dos cargos de docentes das escolas públicas. O pouco capital escolar que os negros haviam acumulado após a abolição da escravidão foi então severamente desfeito, de modo que ficaram com chances mínimas de competir pelo seletíssimo número de vagas abertas nas universidades do Paraná, Rio Grande do Sul, São Paulo e Rio de Janeiro. É um fato histórico, portanto, que a universidade pública no Brasil foi instalada explicitamente sob o signo da brancura. Enquanto esse pressuposto não for criticado e revisado, continuaremos partícipes desse ato racista inicial.

Essa semi-causalidade, ou afinidade eletiva entre uma eugenia na escola básica e uma acomodação a um ambiente segregado no ensino superior coloca ainda uma questão de sociologia do conhecimento que não posso resolver com os dados de que disponho atualmente, mas que gostaria de pelo menos indicar. Se bem é certo que o

7 Ver Müller (2003:100).

processo de branqueamento consciente analisado por Müller e Dávila começou já na primeira década do século (anterior, portanto, à implantação das universidades), ele foi formulado por políticos que tiveram acesso ao ensino superior brasileiro na virada do século XIX para o século XX. Em outros termos, a cultura geral racista que expulsou as normalistas e os professores negros das escolas públicas do Brasil perpassava também o imaginário daqueles que trinta anos depois institucionalizaram o nosso ensino superior.

O nosso racismo acadêmico específico, vivo até hoje, não foi apenas consequência, então, de um racismo gerado na estabilização da escola básica, mas uma produção combinada de um mecanismo geral de exclusão racial planejado e executado com eficácia e apenas decolado no tempo em relação à eugenia explícita do Instituto de Educação do Rio de Janeiro na década de vinte. Acredito que uma reflexão profunda sobre esse momento inicial é absolutamente necessária para entendermos porque somos nós os últimos acadêmicos - provavelmente do mundo inteiro – que ainda resistem a qualquer medida política que force uma integração racial de uma vez por todas nas nossas universidades e instituições de pesquisa. Não há dúvida de que somos uma anacronia no mundo e nem sequer somos capazes ainda de entender exatamente por que demoramos tanto a discutir abertamente esse tema.

Uma vez estabelecida essa conexão, fica ainda uma área nebulosa de semi-causalidade entre a exclusão racial via política estatal e uma indiferença, conivência ou mesmo anuência dos acadêmicos face a essa exclusão que continuou mesmo após a morte de Vargas. Tudo se passa como se o mundo acadêmico brasileiro tivesse sido consolidado em cima de uma prática escolar abertamente racista, instalada no Brasil nas primeiras décadas do século e se acomodado a esse racismo sem jamais ter levantado a voz contra ele. Nem sequer a intensidade e o escopo teórico e etnográfico dos inúmeros cientistas sociais de renome que desenvolveram suas pesquisas sobre relações raciais nas universidades de São Paulo, Bahia e Rio de Janeiro desde o início da década de 50 conseguiram produzir um mínimo de reflexividade ou auto-exame: nosso meio continuou imune à presença negra, cativo do confinamento inicial e aparentemente sem manifestar incômodo pela sua brancura quase absoluta.

Para além dessa realidade de segregação racial fundante, crônica e pactuada do mundo acadêmico brasileiro, a questão central que me interessa explorar é o significado dos discursos sobre as relações raciais produzidos nesse universo confinado. Nossos cientistas sociais certamente expressaram sua rejeição ao racismo presente na “sociedade brasileira”, concebida como um espaço exterior a eles mesmos e passível de tornar-se um objeto de estudo. Por outro lado, não rejeitaram ou questionaram o ambiente racista no qual viveram, pesquisaram e legitimaram como espaço de excelência e mérito. Ou seja, exatamente como sucedeu nos Estados Unidos, foi possível no Brasil desenvolver instituições acadêmicas capazes de atender aos altos padrões de “excelência científica” da modernidade ocidental sem perder seu viés de racismo e segrega-

ção. A diferença está em que as universidades norte-americanas foram forçadas a se integrar racialmente por decisão de Estado, a partir da década de 60; enquanto isso, as universidades brasileiras continuam segregadas até hoje e a maioria delas ainda resiste à inclusão sustentando-se na ideologia do mérito, mesmo contando com pesquisadores perfeitamente capazes de fazer a crítica das bases econômicas, sociais, políticas e raciais dessa ideologia.

Atualizo aqui o argumento que desenvolvi no meu ensaio “Mestiçagem e Segregação”, escrito no ano do centenário da abolição, em que eu perguntava se o racismo da segregação explícita não seria derrotado mais rápido que o nosso, da segregação prática e não discursiva (Carvalho 1988). Com efeito, logo no início dos anos 90 o mundialmente abominável regime do *apartheid* colapsou e um processo amplo de integração racial e reconciliação nacional foi posto em marcha. É impressionante que o processo da África do Sul não tenha provocado nenhum movimento de auto-crítica nos nossos cientistas sociais brancos defensores da diferença racial brasileira. Afinal, o país da mestiçagem continua segregado até hoje enquanto o país do *apartheid* já avançou nas suas políticas de igualdade racial, inclusive no meio acadêmico.

É claro que esse paradoxo entre modernidade e racismo não está resolvido também nos países ditos “centrais”, como o coloca muito bem, por exemplo, Zygmunt Bauman em sua obra sobre o Holocausto (Bauman 1998). Um exemplo impressionante dessa resistência do racismo acadêmico a não desaparecer é a história da corporação IBM, contada com dramatismo e minúcia por Edwin Black no livro *IBM e o Holocausto* (Black 2001). Durante os anos cruciais do genocídio nazista contra os judeus e outros povos, os campos de concentração eram administrados pelos cartões IBM, precursores do moderno computador. Para tanto, era necessário que funcionários da IBM viajassem todos os meses dos Estados Unidos para Auschwitz e outros campos com a finalidade de instalar os cartões previamente adaptados às demandas de adaptação e extermínio. O mais estarrecedor, porém, dessa cultura acadêmica racista é que a IBM continuou operando após o fim do III Reich sem jamais ter recebido qualquer repúdio ou censura... até hoje, na verdade. Ou seja, pesquisadores das grandes universidades norte-americanas desenvolveram e ainda desenvolvem conhecimentos “científicos” para a IBM inteiramente indiferentes ao massacre que a companhia ajudou a viabilizar e a acelerar quando ensinou os nazistas a utilizarem os seus cartões. Este caso norte-americano é evidentemente muito mais condenável que o nosso racismo acadêmico, mas a lógica de funcionamento, de uma ciência confinada, mono-racial ou mono-étnica que não se questiona sobre a sua participação ou conivência com a segregação ou o extermínio, é basicamente a mesma. As tradições acadêmicas britânica e francesa viveram (e ainda vivem) esse mesmo duplo-vínculo entre uma visão liberal do saber e uma prática de colaboração ou permissividade com o racismo colonialista na África, na Ásia, no Oriente Médio, no Caribe, na Oceania etc.

Considero importantíssima a retomada de Maria Lúcia Müller e Jerry Dávila desse

período de branqueamento sistemático e consciente porque ela nos permite rever uma ideologia muito difundida por muitos de nossos intelectuais de que fomos diferentes dos países anglo-saxões. Na verdade, não fomos tão diferentes na primeira metade do século vinte; e se somos diferentes e isolados agora é por uma razão nada recomendável: porque nos negamos a enfrentar a nossa herança racista. A Sociedade Brasileira de Eugenia operava, na mesma época, de um modo muito similar a como se operou nos Estados Unidos com as campanhas de eugenia que conduziram à esterilização de quase um milhão de pessoas, tal como foi narrado recentemente, com farta documentação pelo mesmo Edwin Black no seu livro *A Guerra contra os Fracos* (Black 2003). Essa mesma patologia branqueadora foi desenvolvida na Austrália contra os aborígenes e seus descendentes através dos planos oficiais de confinamento e segregação racial magistralmente narrados no filme *Geração Roubada* (*Rabbit-Proof Fence*), de 2002, dirigido por Phillip Noyce, o qual foi baseado na vida real de três jovens mestiças aborígenes que nos anos 30 fugiram de um campo de concentração para não-brancos no deserto australiano.

Dois pontos me interessam ressaltar aqui: por um lado, lembrar aos nossos colegas, cientistas sociais brancos contrários às cotas, que o Brasil também fez parte do grande processo de racialização inferiorizante dos negros ou não-brancos durante pelo menos meio século. O resultado dessa política arianizante iniciada na década seguinte após a abolição da escravatura e que durou até os anos 40, foi a expulsão, da escola e da carreira de educador, de milhares de negros. Uma desvantagem escolar concreta, portanto, foi promovida pela nossa elite branca racista na primeira metade do século XX. Em segundo lugar, a ideologia da democracia racial, que celebrou a nossa mestiçagem, não teve como plataforma política restaurar ou promover uma igualdade racial no sistema escolar – nem sequer no primário, o que dirá então no superior. E os ideólogos da democracia racial, em vez de solidarizar-se com os negros que denunciavam o racismo da época, foram hostis à Frente Negra Brasileira.

Foi nesse clima que as universidades se constituíram como espaços institucionais brancos. Elas expandiram seus contingentes de alunos e professores inúmeras vezes ao longo do século XX, mas não tomaram nenhuma iniciativa para corrigir a exclusão racial que as caracteriza desde sua fundação. Ou seja, havia uma política abertamente racista na hora de iniciar a distribuição dos benefícios do ensino superior; todavia, não houve nenhum protesto ou ação anti-racista posterior por parte dos acadêmicos brancos contra os privilégios que receberam em virtude desse racismo estrutural. Pelo contrário, houve grande hostilidade e rejeição à presença de vários quadros negros importantes nos postos docentes. Conforme expliquei em outro trabalho, nem Guerreiro Ramos nem Édison Carneiro conseguiram entrar na Universidade Federal do Rio de Janeiro; Clóvis Moura também ficou fora das universidades públicas do estado de São Paulo; Pompílio da Hora, erudito professor do Colégio Pedro II, foi recusado duas vezes de entrar na carreira diplomática descaradamente por sua condição racial; e Abdias do

Nascimento somente foi professor nos Estados Unidos e na Nigéria como consequência do seu exílio durante os anos da ditadura; ao regressar ao Brasil, nunca foi acolhido por nenhuma universidade pública, enquanto a maioria dos acadêmicos brancos exilados conseguiram retomar os seus postos anteriores ou foram relocados em outros.⁸ O resultado dessa segregação racial que já atravessou quatro gerações de universitários é uma prática, quase nunca submetida à crítica, dos acadêmicos brancos falarem sempre entre brancos pretendendo falar por todos e para todos.

A falta de reação por parte dos acadêmicos brancos contra o clima segregado das nossas universidades deve ser entendida no contexto da internacionalização das nossas carreiras. A partir dos anos 70, uma boa parte dos professores passou períodos nos Estados Unidos e na Europa e acompanharam os grandes processos de de-segregação norte-americana, da luta contra o apartheid na África do Sul e da descolonização dos países africanos discutida na Europa. Contudo, nossa classe acadêmica regressava sempre ao mesmo mundo racialmente segregado que habitamos sem esboçar a menor reação. Antropólogos com quem conversei contaram-me de seus interessantes encontros, nos anos 70 e 80, com negros e índios em Harvard, Columbia, Chicago que ensinavam e estudavam nesses centros de saber através dos programas de ações afirmativas. Interrogados sobre por que não propuseram ações semelhantes no Brasil, me disseram duas coisas: ou que era “muito complicado”, ou que não era aconselhável fazê-lo porque o Brasil “é diferente”.

Isso de que era “muito complicado” queria na verdade dizer que a ditadura militar não suportava nenhum discurso anti-racista e qualquer denúncia contra o racismo era entendida como infiltração comunista. Em uma palestra proferida no segundo semestre de 1995 na Universidade Federal Fluminense em Niterói, Carlos Hasenbalg ofereceu a seguinte resposta a uma pergunta sobre os estudos das relações raciais na nossa academia; “Há vinte anos eram muito poucas as pessoas trabalhando esse tema. Eu tive medo de publicar o meu livro em 1979. Dez anos antes, Florestan Fernandes tinha sido expulso da USP, aposentado compulsoriamente. Durante todo esse período não se falou nada no país sobre relações raciais. Depois que Florestan publicou *A Integração do Negro na Sociedade de Classes*, em 1965 e em 72 publicou *O Negro no Mundo dos Brancos*, a produção na ótica sociológica era ínfima, as condições políticas não eram propícias. A Antropologia, sim, continuou estudando o candomblé, a umbanda, que não eram coisas tão “perigosas” (Hasenbalg 1998: 36).

É verdade que foi intensa a perseguição contra os líderes do Movimento Negro Unificado no final da década de 70. Contudo, muitos cientistas sociais brancos enfrentaram

8 Guerreiro Ramos narrou suas amarguras com a academia no Brasil em uma entrevista concedida a Lucia Lippi Oliveira (Oliveira 1995); a expectativa e o fracasso de Edison Carneiro são contados em vários números do jornal Quilombo (2003); Pompilio da Hora contou os episódios de discriminação racial aberta que sofreu na entrevista que concedeu a Haroldo Costa (Costa 1982); e Abdias do Nascimento narrou as perseguições que sofreu do governo brasileiro em suas obras (Nascimento 2002).

o regime autoritário nos anos oitenta até a anistia e o processo de redemocratização com a Nova República. Em suma, houve luta dos brancos contra o autoritarismo, mas não contra o racismo: segregados do mundo acadêmico, os negros não parecem ter contado com muitos aliados brancos no interior da academia. Penso que essas distâncias devem ser tomadas em conta para entender porque avançamos tão pouco na inclusão racial nas últimas décadas em que a segregação racial foi tão questionada nos países supostamente “piores” que o nosso (Estados Unidos e África do Sul).

Esse confinamento é especialmente problemático para as Ciências Sociais, que pretendem explicar o país para todos. A situação mais comum, até agora, nos cursos de Sociologia, Antropologia, Ciência Política, História é que professores e alunos brancos discutam os modelos de relações raciais formulados por autores brancos, partindo do princípio de que esses modelos e interpretações falem da “sociedade brasileira”. Que esses discursos representem apenas a “visão branca” da sociedade brasileira até agora não tem sido colocado por quase nenhum de nós. Estamos no limiar de uma crise de representação nas Ciências Sociais e o esforço que temos feito na Universidade de Brasília desde 1988, a partir da crise racial acima mencionada e da luta pela implementação das cotas para negros e índios é justamente discutir essa crise como consequência do confinamento racial em que vivemos.

Posso ilustrar essa crise de representação com o censo racial informal que realizamos na Reunião Brasileira de Antropologia (ABA) de 2000 em Gramado. De 1.500 participantes, contamos a presença de apenas 15 negros (o mesmo 1% do número de professores negros). Isso significa que o que seja que se tenha discutido sobre relações raciais naquela reunião (e foi muito pouco) foi discutido entre brancos. Os antropólogos brancos, porém, ali presentes, não aceitam que tenham feito uma discussão “branca” da sociedade brasileira, mas simplesmente uma discussão antropológica – os acadêmicos negros evidentemente não acreditam na pretensa neutralidade axiológica dessa discussão e interpretam a ausência de negros na ABA como um sintoma dessa ausência de neutralidade.

Uma das consequências do confinamento racial no grupo branco é a grande paralisia teórica atual no nosso meio. Apesar dos investimentos maciços e prolongados do Estado na Pós-Graduação, as Ciências Sociais continuam colocando toda a sua energia em apenas teorias européias e norte-americanas (muitas delas francamente anacrônicas e já descartadas nos seus locais de origem) e apresentando muito pouca inovação de idéias e de abordagens.⁹ Na medida em que a diferença racial foi tratada como tabu,

9 Essa falta de criatividade e ousadia teórica é reconhecida até pelos autores de uma obra recente de avaliação da Pós-Graduação em Ciências Sociais no Brasil. Eis uma observação de Lilia Schwarcz: “para uma área que fala tanto em “relatividade” temos apresentado um modelo que tem caído numa verdadeira “camisa-de-força”. O que se apresenta é um certo “nicho canônico” de um lado, e um leque enorme de optativas de outro. A pergunta – indevida

todas as reverberações conceituais do tema foram eliminadas do trabalho conceitual. O autoconfinamento racial branco implicou em uma boa dose de auto-censura e auto-censurarse é renunciar a pensar. O futuro desse ambiente intelectual reprimido já pode ser anunciado, ainda que em termos muito gerais: os cientistas sociais brancos não se prepararam para pensar a nossa sociedade a partir da sua realidade multirracial. No momento, então, em que a discussão sobre a multirracialidade se impuser como inadiável, veremos surgir, muito provavelmente, uma crise de autoridade acadêmica sem precedentes. Uma vez instalada essa crise (e acredito que ela já começou), muitas trajetórias eminentes nas Ciências Sociais serão questionadas pela nova geração de universitários, tanto brancos como negros, como incapazes de oferecer um marco interpretativo convincente da nação brasileira real, surgida a partir do pacto pseudouniversalista e pseudo-desracializado da República no final do século XIX. Os intelectuais, brancos ou negros, que ousarem responder a esse novo desafio interpretativo deverão inevitavelmente apresentar-se como sujeitos posicionados racialmente. Se a neutralidade axiológica já não convence, muito menos há de convencer a neutralidade racial.

Parafraseando o conceito de exotopia, ou extraposição de Mikhail Bakhtin, sugiro que o teste de verdade desse discurso branco somente pode surgir se introduzirmos uma exotopia racial: o grupo racial enfrentado deve necessariamente reagir às formulações do grupo racial hegemônico. Bakhtin inventou o termo exotopia para enfatizar a posição de vantagem do intérprete, dentro de uma perspectiva dialógica; nos casos em que aplicou o termo, defendeu a lucidez da extraposição na perspectiva do observador, ou do outro frente ao que enuncia o discurso. Podemos agora inspirar-nos na sua teoria e sugerir que, para casos como o nosso, de discursos ineludivelmente racializados, um dos topoi (lugares) ou posições de atribuição de sentido ao discurso do outro é a posição racial. O contexto que analisamos está racializado pela própria constituição excludente da instituição acadêmica; e onde há exclusão, a extraposição assume um contorno crítico que extravasa a idéia de uma dialogia academicamente neutra. Podemos quase ler a dimensão racial na frase de Bakhtin, que fala do sujeito corporificado: “O importante no ato de compreensão é a *exotopia* do compreendente no tempo, no espaço, na cultura, a respeito do que ele quer compreender. O mesmo não ocorre com o simples *aspecto* do homem, que este não pode ver nem pensar em sua totalidade, e não há espelho, nem fotografia que possa ajudá-lo; seu aspecto externo, apenas o *outro* pode captá-lo e compreendê-lo, em virtude de sua exotopia e do fato de ser *outro*. (Bakhtin 1992:368)

O ideário das cotas, que apenas começam na graduação, aponta para questionamentos teóricos e metodológicos muito mais densos e amplos que possam parecer à primeira vista. A ideologia da mestiçagem, por exemplo, tão difundida nas Ciências Sociais brasileiras, é uma teoria cara aos acadêmicos brancos; já os acadêmicos ne-

– talvez seja: como achar espaço para a invenção e a originalidade, diante de um modelo tão consagrado?” (Schwarcz 2005:120).

gros não se identificam com ela e a maioria deles vê o discurso da mestiçagem como parte de uma ideologia racista que visa desautorizar e desarmar a afirmação de uma negritude. E sem negritude não há demanda por reparação dos danos causados aos atuais descendentes negros após séculos de escravidão. O mesmo argumento vale para a idéia de democracia racial. Vários acadêmicos brancos admitem que a democracia racial não existe, mas ainda assim defendem a importância de salvar o mito. Até onde sei, não há um só acadêmico negro atualmente que queira salvar o mito da democracia racial. A consequência dessa situação é óbvia: democracia racial passa a ser, atualmente, um discurso racializado, criado e mantido pela elite branca brasileira - não é um mito nacional, portanto, e sim um mito do grupo racial dominante, questionado profundamente pelo grupo racial subalterno.

Essa crise de representação indica que enfrentaremos a partir de agora configurações que apontam para uma incomensurabilidade discursiva. Por exemplo, os acadêmicos brancos não aceitam racializar o seu campo discursivo, mesmo quando transitam sozinhos por esse espaço segregado. Essa negação da racialização é inaceitável para os negros que argumentam que a segregação vivida pelos brancos é o resultado mais visível de uma sociedade profundamente racializada. Os negros se vêem como negros e vêem os brancos como brancos; os brancos não se dizem brancos (muito menos se vêem falando como brancos) e evitam classificar os não-brancos de negros - a não ser que os não brancos sejam índios. A partir de agora, ninguém poderá pretender falar por “nós”, brasileiros, sobre a situação racial do país, sem se colocar como parte de um campo marcado racialmente.

Antes de pensar, portanto, na polarização de valores e de políticas frente à desigualdade racial, quero enfatizar que o que caracteriza a crise de representação provocada pelas cotas é a inevitabilidade dos posicionamentos. A primeira crise que estamos vivendo, então, como intérpretes das relações raciais no Brasil, é a crise da desneutralização racial do campo acadêmico. Esse campo, antes decretado como desracializado, deverá ser visto como racializado por um bom tempo - quem sabe, enquanto durar o processo de de-segregação das nossas universidades (processo que se inicia agora, por enquanto, somente através da política de cotas).

Um bom exemplo dessa crise de representação da sociedade brasileira através de ensaios lidos compulsoriamente em todas as nossas universidades públicas (e em boa parte das privadas) são os dois “clássicos”: *Casa Grande & Senzala*, de Gilberto Freyre, e *Raízes do Brasil*, de Sérgio Buarque de Holanda. São dois autores brancos que falaram por todos os brasileiros sem se auto-identificar racialmente. De Gilberto Freyre já são bem conhecidas suas afirmações racistas e apologéticas da colonização portuguesa no Brasil e na África, mas não sobra citar pelo menos duas, sobressalentes já nas primeiras páginas do livro. A primeira procura associar a figura da moura-encantada com as “índias nuas e de cabelos soltos do Brasil” que, segundo Freyre, “eram gordas como as mouras”, com uma ressalva: “Apenas menos ariscas: por qualquer bugiganga

ou caco de espelho estavam se entregando, de pernas abertas, aos “caraíbas” gulosos de mulher” (Freyre 1973:9-10). A segunda funde mais uma vez apologia da violência contra a mulher indígena e africana com violência colonial generalizada: “Foi misturando-se gostosamente com mulheres de cor logo ao primeiro contato e multiplicando-se em filhos mestiços que uns milhares apenas de machos atrevidos conseguiram firmar-se na posse de terras vastíssimas e competir com povos grandes e numerosos na extensão de domínio colonial e na eficácia de ação colonizadora” (id:9). Quanto a *Raízes do Brasil*, até agora menos questionado, eis duas afirmações na mesma linha freyreana que Sérgio Buarque seguiu indiscutivelmente: “Entre nós, o domínio europeu foi, em geral, brando e mole, menos obediente a regras e dispositivos do que à lei da natureza. A vida parece ter sido aqui incomparavelmente mais suave, mais acolhedora das dissonâncias sociais, raciais, e morais” (Holanda 2003:52). A segunda citação é ainda mais explícita na sua identificação com a posição do branco colonizador e na absolvição do nosso racismo: “À influência dos negros, não apenas como negros, mas ainda, e sobretudo, como escravos, essa população não tinha como oferecer obstáculos sérios. Uma suavidade dengosa e açucarada invade, desde cedo, todas as esferas da vida colonial” (id:61).

O uso afirmar que citações como essas, até agora ensinadas como discurso de autoridade sobre a nação brasileira, estão com os dias contados nas aulas de Ciências Sociais das universidades que já adotaram cotas. Mais do que isso, muitos alunos negros e brancos poderão reagir à sua leitura enquadrando o autor como racista. Teremos que aprender a conviver com a marca racial branca, o que não é nada de novo para nossos colegas negros, que sempre conviveram com sua marca racial negra. Os cientistas sociais brasileiros brancos nunca se viram como parte de um campo de confronto racial, embora muitos se viram, com orgulho inclusive, como parte de um campo de confronto de classe. Até recentemente, eles jamais se construíram como passíveis de serem confrontados por um intelectual negro. O único campo em que se admitia o confronto de posições era justamente um campo que foi definido como desracializado ou neutro do ponto de vista da identidade racial, que é o campo da teoria.

A primeira crise epistemológica provocada pelas cotas é questionar a neutralidade racial do campo teórico. Esse questionamento é obviamente conhecido da geração presente de cientistas sociais brasileiros através dos escritos de Stuart Hall, Homi Bhabha, Edward Said – e já havia sido colocado há meio século atrás por Guerreiro Ramos, que foi silenciado e esquecido no nosso meio acadêmico, havendo exercido a exotopia racial no seu ensaio “Patologia social do ‘branco’ brasileiro”, que ainda hoje deve ser celebrado como um dos primeiros exercícios de ciência social conscientemente racializada no Brasil (Ramos 1995).

Finalmente, acredito que a crise de representação que vivemos oferece também uma oportunidade para renovação teórica e formulação de propostas de inclusão étnica e racial. Mas isso só será possível se admitirmos que a academia contribuiu, no Brasil,

para a produção e a reprodução do nosso quadro de desigualdade étnica e racial, o qual não melhorou apesar dos investimentos maciços do Estado no ensino superior ao longo de toda a segunda metade do século passado. Dito de outro modo, a nossa classe de cientistas sociais que discutimos relações raciais está totalmente imersa no problema da desigualdade racial; na verdade, nossas universidades e nossa classe docente têm sido parte do problema racial brasileiro. E acredito sinceramente que somente a partir do momento em que nos enxergarmos como parte do problema poderemos pretender a fazer parte da sua solução.

BIBLIOGRAFIA

ALVES, Arivaldo Lima. A legitimação do intelectual negro no meio acadêmico brasileiro: negação de inferioridade, confronto ou assimilação intelectual?, *Afro-Ásia*, No. 25-26, 281-312, 2001.

BAKHTIN, Mikhail *Estética da Criação Verbal*. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

BAUMAN, Zygmunt *Modernidade e Holocausto*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BLACK, Edwin *IBM e o Holocausto*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2001.

_____. *A Guerra contra os Fracos*. São Paulo: A Girafa, 2003.

CAMPOS, Ernesto de Souza (org). *História da Universidade de São Paulo*. São Paulo: EDUSP, 2004. 2ª edição facsimilar; 1ª edição: 1954.

CARVALHO, José Jorge Mestiçagem e Segregação, *Revista Humanidades*, Ano V, No. 17, 35-39, 1988.

_____. Exclusão Racial na Universidade Brasileira: Um Caso de Ação Negativa. Em: Delcele Queiroz (org), *O Negro na Universidade*, 79-99. Salvador: Novos Toques, 2002.

_____. Usos e Abusos da Antropologia em um Contexto de Tensão Racial: O Caso das Cotas para Negros na UnB, *Horizontes Antropológicos*, No. 23, 237-246, 2005. Porto Alegre.

_____. *Inclusão Étnica e Racial no Brasil*. 2ª. ed. revista e ampliada. São Paulo: Attar Editorial, 2006.

COSTA, Haroldo *Fala, Crioulo*. Rio de Janeiro: Editora Record, 1982.

DÁVILA, Jerry. Diploma of Whiteness. Race and Social Policy in Brazil, 1917-1945.

Durham: Duke University Press, 2003.

FREYRE, Gilberto *Casa Grande & Senzala*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1973.

GLUCKMAN, Max Les Rites de Passage. Em: *Essays on the Ritual of Social Relations*. Manchester: Manchester University Press, 1962.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo *Classes, Raça e Democracia*, São Paulo: Editora 34, 2002.

HASENBALG, Carlos Relações Raciais no Contexto Nacional e Internacional, *Estudos e Pesquisas*, Vol. 4: Racismo, 9-41. Niterói: EDUFF, 1998.

HOLANDA, Sérgio Buarque *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

MAIO, Marcos Chor & Ricardo Ventura Santos Política de Cotas Raciais, os “olhos da sociedade” e os usos da Antropologia: O Caso do Vestibular da Universidade de Brasília (UnB), *Horizontes Antropológicos*, Ano 11, No. 23, jan/jun, 181-214, 2005.

MÜLLER, Maria Lúcia. Professoras negras no Rio de Janeiro: história de um branqueamento. Em: Iolanda de Oliveira (org), *Relações Raciais e Educação*, 73-106. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

NASCIMENTO, Abdias *O Brasil na mira do Pan-Africanismo*. Salvador: EDUFBA/CEAO, 2002.

OLIVEIRA, Lúcia Lippi *A Sociologia do Guerreiro*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1995.

PEREIRA, Pedro Paulo Gomes. Ruídos na Antropologia: O Caso Ari como Sintoma. Comunicação apresentada no GT Antropologia e o Controle do Imaginário, na XXIV Reunião de Antropologia, em Recife, junho de 2004. 10 págs.

QUILOMBO *Jornal* dirigido por Abdias do Nascimento. Edição Fac-similar. Rio de Janeiro: Editora 34, 2003.

RAMOS, Guerreiro *Patologia social do “branco” brasileiro*. Em: *Introdução Crítica à Sociologia Brasileira*, 215-140. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1995.

SANTOS, Sales Augusto. Ação Afirmativa e Mérito Individual. Em: Iolanda Oliveira & Petronilha Gonçalves (orgs), *Identidade Negra. Pesquisas sobre o negro e a educação no Brasil*, 17-36. Rio de Janeiro: ANPED, 2003.

SCHWARCZ, Lília *Ensino de Pós-Graduação em Antropologia: Algumas Primeiras Notas Comparativas*. Em: Carlos Benedito Martins (org), *Para Onde Vai a Pós-Graduação em Ciências Sociais no Brasil*, 105-121. Bauru: EDUSC/São Paulo: ANPOCS. 2005.

SEGATO, Rita *Em Memória de Tempos Melhores*, *Horizontes Antropológicos*, No. 23, 273-282, 2005.

SIQUEIRA, Carlos Henrique Romão *O Processo de Implementação das Ações Afirmativas na Universidade de Brasília (1999-2004)*, *O Público e o Privado*, Revista Acadêmica do Mestrado em Políticas Públicas e Sociedade, Vol. 2, No. 2, UECE, Fortaleza, 2004 (no prelo).

TORRES, João Batista de Miranda. *A Televisão a Cabo no Brasil: Pretexto ou Desafio à Ação e ao Pensamento Crítico da Antropologia*. Comunicação apresentada ao Seminário Temático: Antropologia e Comunicação, na XXV Reunião Anual da ANPOCS. Paper incluído no CD-Rom da XXV ANPOCS. Outubro de 2001.

LEI Nº 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003.

Mensagem de veto

Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§ 3º (VETADO)”

“Art. 79-A. (VETADO)”

“Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como ‘Dia Nacional da Consciência Negra’.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 10.1.2003

MENSAGEM Nº 7, DE 9 DE JANEIRO DE 2003.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1o do art. 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei no 17, de 2002 (no 259/99 na Câmara dos Deputados), que “Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências”.

Ouvido, o Ministério da Educação manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§ 3o do art. 26-A, acrescido pelo projeto à Lei no 9.394, de 1996:

“Art. 26-A.

§ 3o As disciplinas História do Brasil e Educação Artística, no ensino médio, deverão dedicar, pelo menos, dez por cento de seu conteúdo programático anual ou semestral à temática referida nesta Lei.”

Razões do veto:

“Estabelece o parágrafo sob exame que as disciplinas História do Brasil e Educação Artística, no ensino médio, deverão dedicar, pelo menos, dez por cento de seu conteúdo programático anual ou semestral à temática História e Cultura Afro-Brasileira.

A Constituição de 1988, ao dispor sobre a Educação, impôs claramente à legislação infraconstitucional o respeito às peculiaridades regionais e locais. Essa vontade do constituinte foi muito bem concretizada no caput do art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que preceitua: “Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela”.

Parece evidente que o § 3o do novo art. 26-A da Lei no 9.394, de 1996, percorre caminho contrário daquele traçado pela Constituição e seguido pelo caput do art. 26 transcrito, pois, ao descer ao detalhamento de obrigar, no ensino médio, a dedicação de dez por cento de seu conteúdo programático à temática mencionada, o referido parágrafo não atende ao interesse público consubstanciado na exigência de se observar, na fixação dos currículos mínimos de base nacional, os valores sociais e culturais das diversas regiões e localidades de nosso país.

A Constituição, em seu art. 211, caput, ainda firmou como de interesse público a participação dos Estados e dos Municípios na elaboração dos currículos mínimos nacionais, preceito esse que foi concretizado no art. 9o , inciso IV da Lei no 9.394, de 1996, que diz caber à União “estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum”. Esse interesse público também foi contrariado pelo citado § 3o , já que ele simplesmente afasta essa necessária colaboração dos Estados e dos Municípios no que diz respeito à temática História e Cultura Afro-Brasileira.”

Art. 79-A, acrescido pelo projeto à Lei no 9.394, de 1996:

“Art. 79-A. Os cursos de capacitação para professores deverão contar com a participação de entidades do movimento afro-brasileiro, das universidades e de outras instituições de pesquisa pertinentes à matéria.”

Razões do veto:

“O art. 79-A, acrescido pelo projeto à Lei no 9.394, de 1996, preceitua que os cursos de capacitação para professores deverão contar com a participação de entidades do movimento afro-brasileiro, das universidades e de outras instituições de pesquisa pertinentes à matéria.

Verifica-se que a Lei no 9.394, de 1996, não disciplina e nem tampouco faz menção, em nenhum de seus artigos, a cursos de capacitação para professores. O art. 79-A, portanto, estaria a romper a unidade de conteúdo da citada lei e, conseqüentemente, estaria contrariando norma de interesse público da Lei Complementar no 95, de 26 de fevereiro de 1998, segundo a qual a lei não conterà matéria estranha a seu objeto (art. 7o, inciso II).”

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 9 de janeiro de 2003.

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 19/5/2004.
Resolução Nº 1, de 17 de junho de 2004.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação		UF: DF
ASSUNTO: Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana		
CONSELHEIROS: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva (Relatora), Carlos Roberto Jamil Cury, Francisca Novantino Pinto de Ângelo e Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO N.º: 23001.000215/2002-96		
PARECER N.º: CNE/CP 003/2004	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 10/3/2004

I – Relatório

Este parecer visa a atender os propósitos expressos na Indicação CNE/CP 6/2002, bem como regulamentar a alteração trazida à Lei 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pela Lei 10.639/200, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica. Desta forma, busca cumprir o estabelecido na Constituição Federal nos seus Art. 5º, I, Art. 210, Art. 206, I, § 1º do Art. 242, Art. 215 e Art. 216, bem como nos Art. 26, 26 A e 79 B na Lei 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que asseguram o direito à igualdade de condições de vida e de cidadania, assim como garantem igual direito às histórias e culturas que compõem a nação brasileira, além do direito de acesso às diferentes fontes da cultura nacional a todos brasileiros.

Juntam-se a preceitos análogos os Art. 26 e 26 A da LDB, como os das Constituições Estaduais da Bahia (Art. 275, IV e 288), do Rio de Janeiro (Art. 306), de Alagoas (Art. 253), assim como de Leis Orgânicas, tais como a de Recife (Art. 138), de Belo Horizonte (Art. 182, VI), a do Rio de Janeiro (Art. 321, VIII), além de leis ordinárias, como lei Municipal nº 7.685, de 17 de janeiro de 1994, de Belém, a Lei Municipal nº 2.251, de 30 de novembro de 1994, de Aracaju e a Lei Municipal nº 11.973, de 4 de janeiro de 1996, de São Paulo.¹

1 Belém – Lei Municipal nº 7.6985, de 17 de janeiro de 1994, que “Dispõe sobre a inclusão, no currículo escolar da Rede Municipal de Ensino, na disciplina História, de conteúdo relativo ao estudo da Raça Negra na formação sócio-cultural brasileira e dá outras providências” Aracaju – Lei Municipal nº 2.251, de 30 de novembro de 1994, que

Junta-se, também, ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.096, de 13 de junho de 1990), bem como no Plano Nacional de Educação (Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001).

Todos estes dispositivos legais, bem como reivindicações e propostas do Movimento Negro ao longo do século XX, apontam para a necessidade de diretrizes que orientem a formulação de projetos empenhados na valorização da história e cultura dos afro-brasileiros e dos africanos, assim como comprometidos com a de educação de relações étnico-raciais positivas, a que tais conteúdos devem conduzir.

Destina-se, o parecer, aos administradores dos sistemas de ensino, de mantenedoras de estabelecimentos de ensino, aos estabelecimentos de ensino, seus professores e a todos implicados na elaboração, execução, avaliação de programas de interesse educacional, de planos institucionais, pedagógicos e de ensino. Destina-se, também, às famílias dos estudantes, a eles próprios e a todos os cidadãos comprometidos com a educação dos brasileiros, para nele buscarem orientações, quando pretenderem dialogar com os sistemas de ensino, escolas e educadores, no que diz respeito às relações étnico-raciais, ao reconhecimento e valorização da história e cultura dos afro-brasileiros, à diversidade da nação brasileira, ao igual direito à educação de qualidade, isto é, não apenas direito ao estudo, mas também à formação para a cidadania responsável pela construção de uma sociedade justa e democrática.

Em vista disso, foi feita consulta sobre as questões objeto deste parecer, por meio de questionário encaminhado a grupos do Movimento Negro, a militantes individualmente, aos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, a professores que vêm desenvolvendo trabalhos que abordam a questão racial, a pais de alunos, enfim a cidadãos empenhados com a construção de uma sociedade justa, independentemente de seu pertencimento racial. Encaminharam-se em torno de mil questionários e o responderam individualmente ou em grupo 250 mulheres e homens, entre crianças e adultos, com diferentes níveis de escolarização. Suas respostas mostraram a importância de se tratarem problemas, dificuldades, dúvidas, antes mesmo de o parecer traçar orientações, indicações, normas.

Questões introdutórias

O parecer procura oferecer uma resposta, entre outras, na área da educação, à demanda da população afrodescendente, no sentido de políticas de ações afirmativas, isto é, de políticas de reparações, e de reconhecimento e valorização de sua história, cultura, identidade. Trata, ele, de política curricular, fundada em dimensões históricas, sociais, antropológicas oriundas da realidade brasileira, e busca combater o racismo e

“Dispõe sobre a inclusão, no currículo escolar da rede municipal de ensino de 1º e 2º graus, conteúdos programáticos relativos ao estudo da Raça Negra na formação sócio-cultural brasileira e dá outras providências São Paulo – Lei Municipal nº 11.973, de 4 de janeiro de 1996, que “Dispõe sobre a introdução nos currículos das escolas municipais de 1º e 2º graus de estudos contra a discriminação”.

as discriminações que atingem particularmente os negros. Nesta perspectiva, propõe à divulgação e produção de conhecimentos, a formação de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos orgulhosos de seu pertencimento étnico-racial -descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos – para interagirem na construção de uma nação democrática, em que todos, igualmente, tenham seus direitos garantidos e sua identidade valorizada.

É importante salientar que tais políticas têm como meta o direito dos negros se reconhecerem na cultura nacional, expressarem visões de mundo próprias, manifestarem com autonomia, individual e coletiva, seus pensamentos. É necessário sublinhar que tais políticas têm, também, como meta o direito dos negros, assim como de todos cidadãos brasileiros, cursarem cada um dos níveis de ensino, em escolas devidamente instaladas e equipadas, orientados por professores qualificados para o ensino das diferentes áreas de conhecimentos; com formação para lidar com as tensas relações produzidas pelo racismo e discriminações, sensíveis e capazes de conduzir a reeducação das relações entre diferentes grupos étnico-raciais, ou seja, entre descendentes de africanos, de europeus, de asiáticos, e povos indígenas. Estas condições materiais das escolas e de formação de professores são indispensáveis para uma educação de qualidade, para todos, assim como o é o reconhecimento e valorização da história, cultura e identidade dos descendentes de africanos.

Políticas de Reparações, de Reconhecimento e Valorização, de Ações Afirmativas

A demanda por reparações visa a que o Estado e a sociedade tomem medidas para ressarcir os descendentes de africanos negros, dos danos psicológicos, materiais, sociais, políticos e educacionais sofridos sob o regime escravista, bem como em virtude das políticas explícitas ou tácitas de branqueamento da população, de manutenção de privilégios exclusivos para grupos com poder de governar e de influir na formulação de políticas, no pós-abolição. Visa também a que tais medidas se concretizem em iniciativas de combate ao racismo e a toda sorte de discriminações.

Cabe ao Estado promover e incentivar políticas de reparações, no que cumpre ao disposto na Constituição Federal, Art. 205, que assinala o dever do Estado de garantir indistintamente, por meio da educação, iguais direitos para o pleno desenvolvimento de todos e de cada um, enquanto pessoa, cidadão ou profissional. Sem a intervenção do Estado, os postos à margem, entre eles os afro-brasileiros, dificilmente, e as estatísticas o mostram sem deixar dúvidas, romperão o sistema meritocrático que agrava desigualdades e gera injustiça, ao reger-se por critérios de exclusão, fundados em preconceitos e manutenção de privilégios para os sempre privilegiados.

Políticas de reparações voltadas para a educação dos negros devem oferecer garantias a essa população de ingresso, permanência e sucesso na educação escolar, de valorização do patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro, de aquisição das competên-

cias e dos conhecimentos tidos como indispensáveis para continuidade nos estudos, de condições para alcançar todos os requisitos tendo em vista a conclusão de cada um dos níveis de ensino, bem como para atuar como cidadãos responsáveis e participantes, além de desempenharem com qualificação uma profissão.

A demanda da comunidade afro-brasileira por reconhecimento, valorização e afirmação de direitos, no que diz respeito à educação, passou a ser particularmente apoiada com a promulgação da Lei 10639/2003, que alterou a Lei 9394/1996, estabelecendo a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileiras e africanas.

Reconhecimento implica justiça e iguais direitos sociais, civis, culturais e econômicos, bem como valorização da diversidade daquilo que distingue os negros dos outros grupos que compõem a população brasileira. E isto requer mudança nos discursos, raciocínios, lógicas, gestos, posturas, modo de tratar as pessoas negras. Requer também que se conheça a sua história e cultura apresentadas, explicadas, buscando-se especificamente desconstruir o mito da democracia racial na sociedade brasileira; mito este que difunde a crença de que, se os negros não atingem os mesmos patamares que os não negros, é por falta de competência ou de interesse, desconsiderando as desigualdades seculares que a estrutura social hierárquica cria com prejuízos para os negros.

Reconhecimento requer a adoção de políticas educacionais e de estratégias pedagógicas de valorização da diversidade, a fim de superar a desigualdade étnico-racial presente na educação escolar brasileira, nos diferentes níveis de ensino.

Reconhecer exige que se questionem relações étnico-raciais baseadas em preconceitos que desqualificam os negros e salientam estereótipos depreciativos, palavras e atitudes que, velada ou explicitamente violentas, expressam sentimentos de superioridade em relação aos negros, próprios de uma sociedade hierárquica e desigual.

Reconhecer é também valorizar, divulgar e respeitar os processos históricos de resistência negra desencadeados pelos africanos escravizados no Brasil e por seus descendentes na contemporaneidade, desde as formas individuais até as coletivas.

Reconhecer exige a valorização e respeito às pessoas negras, à sua descendência africana, sua cultura e história. Significa buscar, compreender seus valores e lutas, ser sensível ao sofrimento causado por tantas formas de desqualificação: apelidos depreciativos, brincadeiras, piadas de mau gosto sugerindo incapacidade, ridicularizando seus traços físicos, a textura de seus cabelos, fazendo pouco das religiões de raiz africana. Implica criar condições para que os estudantes negros não sejam rejeitados em virtude da cor da sua pele, menosprezados em virtude de seus antepassados terem sido explorados como escravos, não sejam desencorajados de prosseguir estudos, de estudar questões que dizem respeito à comunidade negra.

Reconhecer exige que os estabelecimentos de ensino, freqüentados em sua maioria por população negra, contem com instalações e equipamentos sólidos, atualizados, com professores competentes no domínio dos conteúdos de ensino, comprometidos com a educação de negros e brancos, no sentido de que venham a relacionar-se com

respeito, sendo capazes de corrigir posturas, atitudes e palavras que impliquem desrespeito e discriminação.

Políticas de reparações e de reconhecimento formarão programas de ações afirmativas, isto é, conjuntos de ações políticas dirigidas à correção de desigualdades raciais e sociais, orientadas para oferta de tratamento diferenciado com vistas a corrigir desvantagens e marginalização criadas e mantidas por estrutura social excludente e discriminatória. Ações afirmativas atendem ao determinado pelo Programa Nacional de Direitos Humanos², bem como a compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, com o objetivo de combate ao racismo e a discriminações, tais como: a Convenção da UNESCO de 1960, direcionada ao combate ao racismo em todas as formas de ensino, bem como a Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Discriminações Correlatas de 2001.

Assim sendo, sistemas de ensino e estabelecimentos de diferentes níveis converterão as demandas dos afro-brasileiros em políticas públicas de Estado ou institucionais, ao tomarem decisões e iniciativas com vistas a reparações, reconhecimento e valorização da história e cultura dos afro-brasileiros, à constituição de programas de ações afirmativas, medidas estas coerentes com um projeto de escola, de educação, de formação de cidadãos que explicitamente se esboçam nas relações pedagógicas cotidianas. Medidas que, convém, sejam compartilhadas pelos sistemas de ensino, estabelecimentos, processos de formação de professores, comunidade, professores, alunos e seus pais.

Medidas que repudiam, como prevê a Constituição Federal em seu Art.3º, IV, o “preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” e reconhecem que todos são portadores de singularidade irreduzível e que a formação escolar tem de estar atenta para o desenvolvimento de suas personalidades (Art.208, IV).

Educação das relações étnico-raciais

O sucesso das políticas públicas de Estado, institucionais e pedagógicas, visando a reparações, reconhecimento e valorização da identidade, da cultura e da história dos negros brasileiros depende necessariamente de condições físicas, materiais, intelectuais e afetivas favoráveis para o ensino e para aprendizagens; em outras palavras, todos os alunos negros e não negros, bem como seus professores, precisam sentir-se valorizados e apoiados. Depende também, de maneira decisiva, da reeducação das relações entre negros e brancos, o que aqui estamos designando como relações étnico-raciais. Depende, ainda, de trabalho conjunto, de articulação entre processos educativos escolares, políticas públicas, movimentos sociais, visto que as mudanças éticas, culturais, pedagógicas e políticas nas relações étnico-raciais não se limitam à escola.

É importante destacar que se entende por raça a construção social forjada nas ten-

sas relações entre brancos e negros, muitas vezes simuladas como harmoniosas, nada tendo a ver com o conceito biológico de raça cunhado no século XVIII e hoje sobejamente superado. Cabe esclarecer que o termo raça é utilizado com freqüência nas relações sociais brasileiras, para informar como determinadas características físicas, como cor de pele, tipo de cabelo, entre outras, influenciam, interferem e até mesmo determinam o destino e o lugar social dos sujeitos no interior da sociedade brasileira.

Contudo, o termo foi ressignificado pelo Movimento Negro que, em várias situações, o utiliza com um sentido político e de valorização do legado deixado pelos africanos. É importante, também, explicar que o emprego do termo étnico, na expressão étnico-racial, serve para marcar que essas relações tensas devidas a diferenças na cor da pele e traços fisionômicos o são também devido à raiz cultural plantada na ancestralidade africana, que difere em visão de mundo, valores e princípios das de origem indígena, européia e asiática.

Convivem, no Brasil, de maneira tensa, a cultura e o padrão estético negro e africano e um padrão estético e cultural branco europeu. Porém, a presença da cultura negra e o fato de 45% da população brasileira ser composta de negros (de acordo com o censo do IBGE) não têm sido suficientes para eliminar ideologias, desigualdades e estereótipos racistas. Ainda persiste em nosso país um imaginário étnico-racial que privilegia a brancura e valoriza principalmente as raízes européias da sua cultura, ignorando ou pouco valorizando as outras, que são a indígena, a africana, a asiática.

Os diferentes grupos, em sua diversidade, que constituem o Movimento Negro brasileiro, têm comprovado o quanto é dura a experiência dos negros de ter julgados negativamente seu comportamento, idéias e intenções antes mesmo de abrirem a boca ou tomarem qualquer iniciativa. Têm, eles, insistido no quanto é alienante a experiência de fingir ser o que não é para ser reconhecido, de quão dolorosa pode ser a experiência de deixar-se assimilar por uma visão de mundo que pretende impor-se como superior e, por isso, universal e que os obriga a negarem a tradição do seu povo.

Se não é fácil ser descendente de seres humanos escravizados e forçados à condição de objetos utilitários ou a semoventes, também é difícil descobrir-se descendente dos escravizadores, temer, embora veladamente, revanche dos que, por cinco séculos, têm sido desprezados e massacrados.

Para reeducar as relações étnico-raciais, no Brasil, é necessário fazer emergir as dores e medos que têm sido gerados. É preciso entender que o sucesso de uns tem o preço da marginalização e da desigualdade impostas a outros. É então decidir que sociedade queremos construir daqui para frente.

Como bem salientou Frantz Fanon³, os descendentes dos mercadores de escravos, dos senhores de ontem, não têm, hoje, de assumir culpa pelas desumanidades provocadas por seus antepassados. No entanto, têm eles a responsabilidade moral

3 FRANTZ, Fanon. Os Condenados da Terra. 2.ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1979.

e política de combater o racismo, as discriminações e, juntamente com os que vêm sendo mantidos à margem, os negros, construir relações raciais e sociais sadias, em que todos cresçam e se realizem enquanto seres humanos e cidadãos. Não fossem por estas razões, eles a teriam de assumir, pelo fato de usufruírem do muito que o trabalho escravo possibilitou ao país.

Assim sendo, a educação das relações étnico-raciais impõe aprendizagens entre brancos e negros, trocas de conhecimentos, quebra de desconfianças, projeto conjunto para construção de uma sociedade justa, igual, equânime.

Combater o racismo, trabalhar pelo fim da desigualdade social e racial, empreender reeducação das relações étnico-raciais não são tarefas exclusivas da escola. As formas de discriminação de qualquer natureza não têm o seu nascedouro na escola, porém o racismo, as desigualdades e discriminações correntes na sociedade perpassam por ali. Para que as instituições de ensino desempenhem a contento o papel de educar, é necessário que se constituam em espaço democrático de produção e divulgação de conhecimentos e de posturas que visam a uma sociedade justa. A escola tem papel preponderante para eliminação das discriminações e para emancipação dos grupos discriminados, ao proporcionar acesso aos conhecimentos científicos, a registros culturais diferenciados, à conquista de racionalidade que rege as relações sociais e raciais, a conhecimentos avançados, indispensáveis para consolidação e concerto das nações como espaços democráticos e igualitários.

Para obter êxito, a escola e seus professores não podem improvisar. Têm que desfazer mentalidade racista e discriminadora secular, superando o etnocentrismo europeu, reestruturando relações étnico-raciais e sociais, desalienando processos pedagógicos. Isto não pode ficar reduzido a palavras e a raciocínios desvinculados da experiência de ser inferiorizados vivida pelos negros, tampouco das baixas classificações que lhe são atribuídas nas escalas de desigualdades sociais, econômicas, educativas e políticas.

Diálogo com estudiosos que analisam, criticam estas realidades e fazem propostas, bem como com grupos do Movimento Negro, presentes nas diferentes regiões e estados, assim como em inúmeras cidades, são imprescindíveis para que se vençam discrepâncias entre o que se sabe e a realidade, se compreendam concepções e ações, uns dos outros, se elabore projeto comum de combate ao racismo e a discriminações.

Temos, pois, pedagogias de combate ao racismo e a discriminações por criar. É claro que há experiências de professores e de algumas escolas, ainda isoladas, que muito vão ajudar.

Para empreender a construção dessas pedagogias, é fundamental que se desfaçam alguns equívocos. Um deles diz respeito à preocupação de professores no sentido de designar ou não seus alunos negros como negros ou como pretos, sem ofensas.

Em primeiro lugar, é importante esclarecer que ser negro no Brasil não se limita às características físicas. Trata-se, também, de uma escolha política. Por isso, o é quem assim se define. Em segundo lugar, cabe lembrar que preto é um dos quesitos utilizados

pelo IBGE para classificar, ao lado dos outros – branco, pardo, indígena -a cor da população brasileira. Pesquisadores de diferentes áreas, inclusive da educação, para fins de seus estudos, agregam dados relativos a pretos e pardos sob a categoria negros, já que ambos reúnem, conforme alerta o Movimento Negro, aqueles que reconhecem sua ascendência africana.

É importante tomar conhecimento da complexidade que envolve o processo de construção da identidade negra em nosso país. Processo esse, marcado por uma sociedade que, para discriminar os negros, utiliza-se tanto da desvalorização da cultura de matriz africana como dos aspectos físicos herdados pelos descendentes de africanos. Nesse processo complexo, é possível, no Brasil, que algumas pessoas de tez clara e traços físicos europeus, em virtude de o pai ou a mãe ser negro(a), se designarem negros; que outros, com traços físicos africanos, se digam brancos. É preciso lembrar que o termo negro começou a ser usado pelos senhores para designar pejorativamente os escravizados e este sentido negativo da palavra se estende até hoje. Contudo, o Movimento Negro ressignificou esse termo dando-lhe um sentido político e positivo. Lembremos os motes muito utilizados no final dos anos 1970 e no decorrer dos anos 1980, 1990: Negro é lindo! Negra, cor da raça brasileira! Negro que te quero negro! 100% Negro! Não deixe sua cor passar em branco! Este último utilizado na campanha do censo de 1990.

Outro equívoco a enfrentar é a afirmação de que os negros se discriminam entre si e que são racistas também. Esta constatação tem de ser analisada no quadro da ideologia do branqueamento que divulga a idéia e o sentimento de que as pessoas brancas seriam mais humanas, teriam inteligência superior e, por isso, teriam o direito de comandar e de dizer o que é bom para todos. Cabe lembrar que, no pós-abolição, foram formuladas políticas que visavam ao branqueamento da população pela eliminação simbólica e material da presença dos negros. Nesse sentido, é possível que pessoas negras sejam influenciadas pela ideologia do branqueamento e, assim, tendam a reproduzir o preconceito do qual são vítimas. O racismo imprime marcas negativas na subjetividade dos negros e também na dos que os discriminam.

Mais um equívoco a superar é a crença de que a discussão sobre a questão racial se limita ao Movimento Negro e a estudiosos do tema e não à escola. A escola, enquanto instituição social responsável por assegurar o direito da educação a todo e qualquer cidadão, deverá se posicionar politicamente, como já vimos, contra toda e qualquer forma de discriminação. A luta pela superação do racismo e da discriminação racial é, pois, tarefa de todo e qualquer educador, independentemente do seu pertencimento étnico-racial, crença religiosa ou posição política. O racismo, segundo o Artigo 5º da Constituição Brasileira, é crime inafiançável e isso se aplica a todos os cidadãos e instituições, inclusive, à escola.

Outro equívoco a esclarecer é de que o racismo, o mito da democracia racial e a ideologia do branqueamento só atingem os negros. Enquanto processos estruturantes

e constituintes da formação histórica e social brasileira, estes estão arraigados no imaginário social e atingem negros, brancos e outros grupos étnico-raciais. As formas, os níveis e os resultados desses processos incidem de maneira diferente sobre os diversos sujeitos e interpõem diferentes dificuldades nas suas trajetórias de vida escolar e social. Por isso, a construção de estratégias educacionais que visem ao combate do racismo é uma tarefa de todos os educadores, independentemente do seu pertencimento étnico-racial.

Pedagogias de combate ao racismo e a discriminações elaboradas com o objetivo de educação das relações étnico/raciais positivas têm como objetivo fortalecer entre os negros e despertar entre os brancos a consciência negra. Entre os negros, poderão oferecer conhecimentos e segurança para orgulharem-se da sua origem africana; para os brancos, poderão permitir que identifiquem as influências, a contribuição, a participação e a importância da história e da cultura dos negros no seu jeito de ser, viver, de se relacionar com as outras pessoas, notadamente as negras. Também farão parte de um processo de reconhecimento, por parte do Estado, da sociedade e da escola, da dívida social que têm em relação ao segmento negro da população, possibilitando uma tomada de posição explícita contra o racismo e a discriminação racial e a construção de ações afirmativas nos diferentes níveis de ensino da educação brasileira.

Tais pedagogias precisam estar atentas para que todos, negros e não negros, além de ter acesso a conhecimentos básicos tidos como fundamentais para a vida integrada à sociedade, exercício profissional competente, recebam formação que os capacite para forjar novas relações étnico-raciais. Para tanto, há necessidade, como já vimos, de professores qualificados para o ensino das diferentes áreas de conhecimentos e, além disso, sensíveis e capazes de direcionar positivamente as relações entre pessoas de diferentes pertencimento étnico-racial, no sentido do respeito e da correção de posturas, atitudes, palavras preconceituosas. Daí a necessidade de se insistir e investir para que os professores, além de sólida formação na área específica de atuação, recebam formação que os capacite não só a compreender a importância das questões relacionadas à diversidade étnico-racial, mas a lidar positivamente com elas e, sobretudo criar estratégias pedagógicas que possam auxiliar a reeducá-las.

Até aqui apresentaram-se orientações que justificam e fundamentam as determinações de caráter normativo que seguem.

História e Cultura Afro-Brasileira e Africana – Determinações

A obrigatoriedade de inclusão de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nos currículos da Educação Básica trata-se de decisão política, com fortes repercussões pedagógicas, inclusive na formação de professores. Com esta medida, reconhece-se que, além de garantir vagas para negros nos bancos escolares, é preciso valorizar devidamente a história e cultura de seu povo, buscando reparar danos, que se repetem há cinco séculos, à sua identidade e a seus direitos. A relevância do estudo de temas

decorrentes da história e cultura afro-brasileira e africana não se restringe à população negra, ao contrário, dizem respeito a todos os brasileiros, uma vez que devem educar-se enquanto cidadãos atuantes no seio de uma sociedade multicultural e pluriétnica, capazes de construir uma nação democrática.

É importante destacar que não se trata de mudar um foco etnocêntrico marcadamente de raiz européia por um africano, mas de ampliar o foco dos currículos escolares para a diversidade cultural, racial, social e econômica brasileira. Nesta perspectiva, cabe às escolas incluir no contexto dos estudos e atividades, que proporciona diariamente, também as contribuições histórico-culturais dos povos indígenas e dos descendentes de asiáticos, além das de raiz africana e européia. É preciso ter clareza que o Art. 26A acrescido à Lei 9.394/1996 provoca bem mais do que inclusão de novos conteúdos, exige que se repensem relações étnico-raciais, sociais, pedagógicas, procedimentos de ensino, condições oferecidas para aprendizagem, objetivos tácitos e explícitos da educação oferecida pelas escolas.

A autonomia dos estabelecimentos de ensino para compor os projetos pedagógicos, no cumprimento do exigido pelo Art. 26A da Lei 9394/1996, permite que se valham da colaboração das comunidades a que a escola serve, do apoio direto ou indireto de estudiosos e do Movimento Negro, com os quais estabelecerão canais de comunicação, encontrarão formas próprias de incluir nas vivências promovidas pela escola, inclusive em conteúdos de disciplinas, as temáticas em questão. Caberá, aos sistemas de ensino, às mantenedoras, à coordenação pedagógica dos estabelecimentos de ensino e aos professores, com base neste parecer, estabelecer conteúdos de ensino, unidades de estudos, projetos e programas, abrangendo os diferentes componentes curriculares. Caberá, aos administradores dos sistemas de ensino e das mantenedoras prover as escolas, seus professores e alunos de material bibliográfico e de outros materiais didáticos, além de acompanhar os trabalhos desenvolvidos, a fim de evitar que questões tão complexas, muito pouco tratadas, tanto na formação inicial como continuada de professores, sejam abordadas de maneira resumida, incompleta, com erros.

Em outras palavras, aos estabelecimentos de ensino está sendo atribuída responsabilidade de acabar com o modo falso e reduzido de tratar a contribuição dos africanos escravizados e de seus descendentes para a construção da nação brasileira; de fiscalizar para que, no seu interior, os alunos negros deixem de sofrer os primeiros e continuados atos de racismo de que são vítimas. Sem dúvida, assumir estas responsabilidades implica compromisso com o entorno sociocultural da escola, da comunidade onde esta se encontra e a que serve, compromisso com a formação de cidadãos atuantes e democráticos, capazes de compreender as relações sociais e étnico-raciais de que participam e ajudam a manter e/ou a reelaborar, capazes de decodificar palavras, fatos e situações a partir de diferentes perspectivas, de desempenhar-se em áreas de competências que lhes permitam continuar e aprofundar estudos em diferentes níveis de formação.

Precisa, o Brasil, país multi-étnico e pluricultural, de organizações escolares em

que todos se vejam incluídos, em que lhes seja garantido o direito de aprender e de ampliar conhecimentos, sem ser obrigados a negar a si mesmos, ao grupo étnico/racial a que pertencem e a adotar costumes, idéias e comportamentos que lhes são adversos. E estes, certamente, serão indicadores da qualidade da educação que estará sendo oferecida pelos estabelecimentos de ensino de diferentes níveis.

Para conduzir suas ações, os sistemas de ensino, os estabelecimentos e os professores terão como referência, entre outros pertinentes às bases filosóficas e pedagógicas que assumem, os princípios a seguir explicitados.

Consciência política e histórica da diversidade

Este princípio deve conduzir:

- à igualdade básica de pessoa humana como sujeito de direitos;
- à compreensão de que a sociedade é formada por pessoas que pertencem a grupos étnico- raciais distintos, que possuem cultura e história próprias, igualmente valiosas e que em conjunto constroem, na nação brasileira, sua história;
- ao conhecimento e à valorização da história dos povos africanos e da cultura afro-brasileira na construção histórica e cultural brasileira;
- à superação da indiferença, injustiça e desqualificação com que os negros, os povos indígenas e também as classes populares às quais os negros, no geral, pertencem, são comumente tratados;
- à desconstrução, por meio de questionamentos e análises críticas, objetivando eliminar conceitos, idéias, comportamentos veiculados pela ideologia do branqueamento, pelo mito da democracia racial, que tanto mal fazem a negros e brancos;
- à busca, da parte de pessoas, em particular de professores não familiarizados com a análise das relações étnico- raciais e sociais com o estudo de história e cultura afro-brasileira e africana, de informações e subsídios que lhes permitam formular concepções não baseadas em preconceitos e construir ações respeitosas;
- ao diálogo, via fundamental para entendimento entre diferentes, com a finalidade de negociações, tendo em vista objetivos comuns; visando a uma sociedade justa.

Fortalecimento de identidades e de direitos

O princípio deve orientar para:

- o desencadeamento de processo de afirmação de identidades, de historicidade negada ou distorcida;
- o rompimento com imagens negativas forjadas por diferentes meios de comunicação, contra os negros e os povos indígenas;
- o esclarecimentos a respeito de equívocos quanto a uma identidade humana universal; - o combate à privação e violação de direitos;
- a ampliação do acesso a informações sobre a diversidade da nação brasileira e sobre a recriação das identidades, provocada por relações étnico- raciais;

- as excelentes condições de formação e de instrução que precisam ser oferecidas, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, em todos os estabelecimentos, inclusive os localizados nas chamadas periferias urbanas e nas zonas rurais.

Ações educativas de combate ao racismo e a discriminações

O princípio encaminha para:

- a conexão dos objetivos, estratégias de ensino e atividades com a experiência de vida dos alunos e professores, valorizando aprendizagens vinculadas às suas relações com pessoas negras, brancas, mestiças, assim como as vinculadas às relações entre negros, indígenas e brancos no conjunto da sociedade;

- a crítica pelos coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais, professores, das representações dos negros e de outras minorias nos textos, materiais didáticos, bem como providências para corrigi-las;

- condições para professores e alunos pensarem, decidirem, agirem, assumindo responsabilidade por relações étnico-raciais positivas, enfrentando e superando discordâncias, conflitos, contestações, valorizando os contrastes das diferenças;

- valorização da oralidade, da corporeidade e da arte, por exemplo, como a dança, marcas da cultura de raiz africana, ao lado da escrita e da leitura;

- educação patrimonial, aprendizado a partir do patrimônio cultural afro-brasileiro, visando a preservá-lo e a difundi-lo;

- o cuidado para que se dê um sentido construtivo à participação dos diferentes grupos sociais, étnico-raciais na construção da nação brasileira, aos elos culturais e históricos entre diferentes grupos étnico-raciais, às alianças sociais;

- participação de grupos do Movimento Negro, e de grupos culturais negros, bem como da comunidade em que se insere a escola, sob a coordenação dos professores, na elaboração de projetos político-pedagógicos que contemplem a diversidade étnico-racial.

Estes princípios e seus desdobramentos mostram exigências de mudança de mentalidade, de maneiras de pensar e agir dos indivíduos em particular, assim como das instituições e de suas tradições culturais. É neste sentido que se fazem as seguintes determinações:

- O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, evitando-se distorções, envolverá articulação entre passado, presente e futuro no âmbito de experiências, construções e pensamentos produzidos em diferentes circunstâncias e realidades do povo negro. É um meio privilegiado para a educação das relações étnico-raciais e tem por objetivos o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, garantia de seus direitos de cidadãos, reconhecimento e igual valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, européias, asiáticas.

- O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana se fará por diferentes

meios, em atividades curriculares ou não, em que: - se explicitem, busquem compreender e interpretar, na perspectiva de quem o formule, diferentes formas de expressão e de organização de raciocínios e pensamentos de raiz da cultura africana; - promovam-se oportunidades de diálogo em que se conheçam, se ponham em comunicação diferentes sistemas simbólicos e estruturas conceituais, bem como se busquem formas de convivência respeitosa, além da construção de projeto de sociedade em que todos se sintam encorajados a expor, defender sua especificidade étnico- racial e a buscar garantias para que todos o façam; - sejam incentivadas atividades em que pessoas – estudantes, professores, servidores, integrantes da comunidade externa aos estabelecimentos de ensino – de diferentes culturas interatuem e se interpretem reciprocamente, respeitando os valores, visões de mundo, raciocínios e pensamentos de cada um.

- O ensino de História e Cultura Afro- Brasileira e Africana, a educação das relações étnico- raciais, tal como explicita o presente parecer, se desenvolverão no cotidiano das escolas, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, como conteúdo de disciplinas,⁴ particularmente, Educação Artística, Literatura e História do Brasil, sem prejuízo das demais⁵, em atividades curriculares ou não, trabalhos em salas de aula, nos laboratórios de ciências e de informática, na utilização de sala de leitura, biblioteca, brinquedoteca, áreas de recreação, quadra de esportes e outros ambientes escolares.

- O ensino de História Afro- Brasileira abrangerá, entre outros conteúdos, iniciativas e organizações negras, incluindo a história dos quilombos, a começar pelo de Palmares, e de remanescentes de quilombos, que têm contribuído para o desenvolvimento de comunidades, bairros, localidades, municípios, regiões (exemplos: associações negras recreativas, culturais, educativas, artísticas, de assistência, de pesquisa, irmandades religiosas, grupos do Movimento Negro). Será dado destaque a acontecimentos e realizações próprios de cada região e localidade.

- Datas significativas para cada região e localidade serão devidamente assinaladas. O 13 de maio, Dia Nacional de Denúncia contra o Racismo, será tratado como o dia de denúncia das repercussões das políticas de eliminação física e simbólica da população afro- brasileira no pós- abolição, e de divulgação dos significados da Lei áurea para os negros. No 20 de novembro será celebrado o Dia Nacional da Consciência Negra, entendendo- se consciência negra nos termos explicitados anteriormente neste parecer. Entre outras datas de significado histórico e político deverá ser assinalado o 21 de março, Dia Internacional de Luta pela Eliminação da Discriminação Racial.

- Em História da África, tratada em perspectiva positiva, não só de denúncia da miséria e discriminações que atingem o continente, nos tópicos pertinentes se fará arti-

4 § 2º, Art. 26A, Lei 9394/1996 : Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro- Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

5 Neste sentido, ver obra que pode ser solicitada ao MEC: MUNANGA, Kabengele, org.. Superando o Racismo na Escola. Brasília, Ministério da Educação, 2001.

culadamente com a história dos afrodescendentes no Brasil e serão abordados temas relativos: -ao papel dos anciãos e dos griots como guardiões da memória histórica; -à história da ancestralidade e religiosidade africana; -aos núbios e aos egípcios, como civilizações que contribuíram decisivamente para o desenvolvimento da humanidade; - às civilizações e organizações políticas pré-coloniais, como os reinos do Mali, do Congo e do Zimbábwe; -ao tráfico e à escravidão do ponto de vista dos escravizados; - ao papel de europeus, de asiáticos e também de africanos no tráfico; - à ocupação colonial na perspectiva dos africanos; -às lutas pela independência política dos países africanos; -às ações em prol da união africana em nossos dias, bem como o papel da União Africana, para tanto; -às relações entre as culturas e as histórias dos povos do continente africano e os da diáspora; -à formação compulsória da diáspora, vida e existência cultural e histórica dos africanos e seus descendentes fora da África; -à diversidade da diáspora, hoje, nas Américas, Caribe, Europa, Ásia; -aos acordos políticos, econômicos, educacionais e culturais entre África, Brasil e outros países da diáspora.

- O ensino de Cultura Afro-Brasileira destacará o jeito próprio de ser, viver e pensar manifestado tanto no dia a dia, quanto em celebrações como congadas, moçambiques, ensaios, maracatus, rodas de samba, entre outras.

- O ensino de Cultura Africana abrangerá: -as contribuições do Egito para a ciência e filosofia ocidentais; -as universidades africanas Timbuktu, Gao, Djene que floresciam no século XVI; -as tecnologias de agricultura, de beneficiamento de cultivos, de mineração e de edificações trazidas pelos escravizados, bem como a produção científica, artística (artes plásticas, literatura, música, dança, teatro) política, na atualidade .

- O ensino de História e de Cultura Afro-Brasileira, se fará por diferentes meios, inclusive, a realização de projetos de diferentes naturezas, no decorrer do ano letivo, com vistas à divulgação e estudo da participação dos africanos e de seus descendentes em episódios da história do Brasil, na construção econômica, social e cultural da nação, destacando-se a atuação de negros em diferentes áreas do conhecimento, de atuação profissional, de criação tecnológica e artística, de luta social (tais como: Zumbi, Luiza Nahim, Aleijadinho, Padre Maurício, Luiz Gama, Cruz e Souza, João Cândido, André Rebouças, Teodoro Sampaio, José Correia Leite, Solano Trindade, Antonieta de Barros, Edison Carneiro, Lélia Gonzáles, Beatriz Nascimento, Milton Santos, Guerreiro Ramos, Clóvis Moura, Abdias do Nascimento, Henrique Antunes Cunha, Tereza Santos, Emmanuel Araújo, Cuti, Alzira Rufino, Inaicyrá Falcão dos Santos, entre outros).

- O ensino de História e Cultura Africana se fará por diferentes meios, inclusive a realização de projetos de diferente natureza, no decorrer do ano letivo, com vistas à divulgação e estudo da participação dos africanos e de seus descendentes na diáspora, em episódios da história mundial, na construção econômica, social e cultural das nações do continente africano e da diáspora, destacando-se a atuação de negros em diferentes áreas do conhecimento, de atuação profissional, de criação tecnológica e artística, de luta social (entre outros: rainha Nzinga, Toussaint-L'Ouverture, Martin Luther King, Mal-

com X, Marcus Garvey, Aimé Cesaire, Léopold Senghor, Mariama Bâ, Amílcar Cabral, Cheik Anta Diop, Steve Biko, Nelson Mandela, Aminata Traoré, Christiane Taubira).

Para tanto, os sistemas de ensino e os estabelecimentos de Educação Básica, nos níveis de Educação Infantil, Educação Fundamental, Educação Média, Educação de Jovens e Adultos, Educação Superior, precisarão providenciar:

- Registro da história não contada dos negros brasileiros, tais como em remanescentes de quilombos, comunidades e territórios negros urbanos e rurais.

- Apoio sistemático aos professores para elaboração de planos, projetos, seleção de conteúdos e métodos de ensino, cujo foco seja História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e a Educação das Relações Étnico-Raciais.

- Mapeamento e divulgação de experiências pedagógicas de escolas, estabelecimentos de ensino superior, secretarias de educação, assim como levantamento das principais dúvidas e dificuldades dos professores em relação ao trabalho com a questão racial na escola e encaminhamento de medidas para resolvê-las, feitos pela administração dos sistemas de ensino e por Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros.

- Articulação entre os sistemas de ensino, estabelecimentos de ensino superior, centros de pesquisa, Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, escolas, comunidade e movimentos sociais, visando à formação de professores para a diversidade étnico-racial.

- Instalação, nos diferentes sistemas de ensino, de grupo de trabalho para discutir e coordenar planejamento e execução da formação de professores para atender ao disposto neste parecer quanto à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao determinado nos Art. 26 e 26A da Lei 9394/1996, com o apoio do Sistema Nacional de Formação Continuada e Certificação de Professores do MEC.

- Introdução, nos cursos de formação de professores e de outros profissionais da educação: de análises das relações sociais e raciais no Brasil; de conceitos e de suas bases teóricas, tais como racismo, discriminações, intolerância, preconceito, estereótipo, raça, etnia, cultura, classe social, diversidade, diferença, multiculturalismo; de práticas pedagógicas, de materiais e de textos didáticos, na perspectiva da reeducação das relações étnico-raciais e do ensino e aprendizagem da História e cultura dos Afro-brasileiros e dos Africanos.

- Inclusão de discussão da questão racial como parte integrante da matriz curricular, tanto dos cursos de licenciatura para Educação Infantil, os anos iniciais e finais da Educação Fundamental, Educação Média, Educação de Jovens e Adultos, como de processos de formação continuada de professores, inclusive de docentes no Ensino Superior.

- Inclusão, respeitada a autonomia dos estabelecimentos do Ensino Superior, nos conteúdos de disciplinas e em atividades curriculares dos cursos que ministra, de Educação das Relações Étnico-Raciais, de conhecimentos de matriz africana e/ou que dizem respeito à população negra. Por exemplo: em Medicina, entre outras questões, estudo

da anemia falciforme, da problemática da pressão alta; em Matemática, contribuições de raiz africana, identificadas e descritas pela Etno-Matemática; em Filosofia, estudo da filosofia tradicional africana e de contribuições de filósofos africanos e afrodescendentes da atualidade.

- Inclusão de bibliografia relativa à história e cultura afro-brasileira e africana às relações étnico-raciais, aos problemas desencadeados pelo racismo e por outras discriminações, à pedagogia anti-racista nos programas de concursos públicos para admissão de professores.

- Inclusão, em documentos normativos e de planejamento dos estabelecimentos de ensino de todos os níveis - estatutos, regimentos, planos pedagógicos, planos de ensino - de objetivos explícitos, assim como de procedimentos para sua consecução, visando ao combate do racismo, das discriminações, e ao reconhecimento, valorização e ao respeito das histórias e culturas afro-brasileira e africana.

- Previsão, nos fins, responsabilidades e tarefas dos conselhos escolares e de outros órgãos colegiados, do exame e encaminhamento de solução para situações de racismo e de discriminações, buscando-se criar situações educativas em que as vítimas recebam apoio requerido para superar o sofrimento e os agressores, orientação para que compreendam a dimensão do que praticaram e ambos, educação para o reconhecimento, valorização e respeito mútuos.

- Inclusão de personagens negros, assim como de outros grupos étnico-raciais, em cartazes e outras ilustrações sobre qualquer tema abordado na escola, a não ser quando tratar de manifestações culturais próprias, ainda que não exclusivas, de um determinado grupo étnico-racial.

- Organização de centros de documentação, bibliotecas, midiotecas, museus, exposições em que se divulguem valores, pensamentos, jeitos de ser e viver dos diferentes grupos étnico-raciais brasileiros, particularmente dos afrodescendentes.

- Identificação, com o apoio dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, de fontes de conhecimentos de origem africana, a fim de selecionarem-se conteúdos e procedimentos de ensino e de aprendizagens;

- Incentivo, pelos sistemas de ensino, a pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo, conhecimentos afro-brasileiros e indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas para a educação brasileira.

- Identificação, coleta, compilação de informações sobre a população negra, com vistas à formulação de políticas públicas de Estado, comunitárias e institucionais.

- Edição de livros e de materiais didáticos, para diferentes níveis e modalidades de ensino, que atendam ao disposto neste parecer, em cumprimento ao disposto no Art. 26A da LDB, e, para tanto, abordem a pluralidade cultural e a diversidade étnico-racial da nação brasileira, corrijam distorções e equívocos em obras já publicadas sobre a história, a cultura, a identidade dos afrodescendentes, sob o incentivo e supervisão dos

programas de difusão de livros educacionais do MEC – Programa Nacional do Livro Didático e Programa Nacional de Bibliotecas Escolares (PNBE).

- Divulgação, pelos sistemas de ensino e mantenedoras, com o apoio dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, de uma bibliografia afro-brasileira e de outros materiais- como mapas da diáspora, da África, de quilombos brasileiros, fotografias de territórios negros urbanos e rurais, reprodução de obras de arte afro-brasileira e africana a serem distribuídos nas escolas da rede, com vistas à formação de professores e alunos para o combate à discriminação e ao racismo.

- Oferta de Educação Fundamental em áreas de remanescentes de quilombos, contando as escolas com professores e pessoal administrativo que se disponham a conhecer física e culturalmente, a comunidade e a formar-se para trabalhar com suas especificidades.

- Garantia, pelos sistemas de ensino e entidades mantenedoras, de condições humanas, materiais e financeiras para execução de projetos com o objetivo de Educação das Relações Étnico-raciais e estudo de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, assim como organização de serviços e atividades que controlem, avaliem e redimensionem sua consecução, que exerçam fiscalização das políticas adotadas e providenciem correção de distorções.

- Realização, pelos sistemas de ensino federal, estadual e municipal, de atividades periódicas, com a participação das redes das escolas públicas e privadas, de exposição, avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagem de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da Educação das Relações Étnico-Raciais; assim como comunicação detalhada dos resultados obtidos ao Ministério da Educação, à Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial, ao Conselho Nacional de Educação, e aos respectivos conselhos Estaduais e Municipais de Educação, para que encaminhem providências, quando for o caso.

- Adequação dos mecanismos de avaliação das condições de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, tanto da educação básica quanto superior, ao disposto neste Parecer; inclusive com a inclusão nos formulários, preenchidos pelas comissões de avaliação, nos itens relativos a currículo, atendimento aos alunos, projeto pedagógico, plano institucional, de quesitos que contemplem as orientações e exigências aqui formuladas.

- Disponibilização deste parecer, na sua íntegra, para os professores de todos os níveis de ensino, responsáveis pelo ensino de diferentes disciplinas e atividades educacionais, assim como para outros profissionais interessados a fim de que possam estudar, interpretar as orientações, enriquecer, executar as determinações aqui feitas e avaliar seu próprio trabalho e resultados obtidos por seus alunos, considerando princípios e critérios apontados.

Obrigatoriedade do Ensino de História e Cultura Afro-Brasileiras, Educação das Relações Étnico-Raciais e os Conselhos de Educação

Diretrizes são dimensões normativas, reguladoras de caminhos, embora não fechadas a que historicamente possam, a partir das determinações iniciais, tomar novos rumos. Diretrizes não visam a desencadear ações uniformes, todavia, objetivam oferecer referências e critérios para que se implantem ações, as avaliem e reformulem no que e quando necessário.

Estas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, na medida em que procedem de ditames constitucionais e de marcos legais nacionais, na medida em que se referem ao resgate de uma comunidade que povoou e construiu a nação brasileira, atingem o âmago do pacto federativo. Nessa medida, cabe aos conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aclimatar tais diretrizes, dentro do regime de colaboração e da autonomia de entes federativos, a seus respectivos sistemas, dando ênfase à importância de os planejamentos valorizarem, sem omitir outras regiões, a participação dos afrodescendentes, do período escravista aos nossos dias, na sociedade, economia, política, cultura da região e da localidade; definindo medidas urgentes para formação de professores; incentivando o desenvolvimento de pesquisas bem como envolvimento comunitário.

A esses órgãos normativos cabe, pois, a tarefa de adequar o proposto neste parecer à realidade de cada sistema de ensino. E, a partir daí, deverá ser competência dos órgãos executores -administrações de cada sistema de ensino, das escolas -definir estratégias que, quando postas em ação, viabilizarão o cumprimento efetivo da Lei de Diretrizes e Bases que estabelece a formação básica comum, o respeito aos valores culturais, como princípios constitucionais da educação tanto quanto da dignidade da pessoa humana (inciso III do art. 1), garantindo-se a promoção do bem de todos, sem preconceitos (inciso IV do Art. 3) a prevalência dos direitos humanos (inciso II do art. 4º) e repúdio ao racismo (inciso VIII do art. 4º).

Cumprir a Lei é, pois, responsabilidade de todos e não apenas do professor em sala de aula. Exige-se, assim, um comprometimento solidário dos vários elos do sistema de ensino brasileiro, tendo-se como ponto de partida o presente parecer, que junto com outras diretrizes e pareceres e resoluções, têm o papel articulador e coordenador da organização da educação nacional.

II – Voto da Comissão

Face ao exposto e diante de direitos desrespeitados, tais como:

- o de não sofrer discriminações por ser descendente de africanos;
- o de ter reconhecida a decisiva participação de seus antepassados e da sua própria na construção da nação brasileira;
- o de ter reconhecida sua cultura nas diferentes

matrizes de raiz africana;

- diante da exclusão secular da população negra dos bancos escolares, notadamente em nossos dias, no ensino superior;

- diante da necessidade de crianças, jovens e adultos estudantes sentirem-se contemplados e respeitados, em suas peculiaridades, inclusive as étnico-raciais, nos programas e projetos educacionais;

- diante da importância de reeducação das relações étnico/raciais no Brasil;

- diante da ignorância que diferentes grupos étnico-raciais têm uns dos outros, bem como da necessidade de superar esta ignorância para que se construa uma sociedade democrática;

- diante, também, da violência explícita ou simbólica, gerada por toda sorte de racismos e discriminações, que sofrem os negros descendentes de africanos;

- diante de humilhações e ultrajes sofridos por estudantes negros, em todos os níveis de ensino, em consequência de posturas, atitudes, textos e materiais de ensino com conteúdos racistas;

- diante de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em convenções, entre outros os da Convenção da UNESCO, de 1960, relativo ao combate ao racismo em todas as formas de ensino, bem como os da Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Discriminações Correlatas, 2001;

- diante da Constituição Federal de 1988, em seu Art. 3º, inciso IV, que garante a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; do inciso 42 do Artigo 5º que trata da prática do racismo como crime inafiançável e imprescritível; do § 1º do Art. 215 que trata da proteção das manifestações culturais;

- diante do Decreto 1.904/1996, relativo ao Programa Nacional de Direitos Humanos que assegura a presença histórica das lutas dos negros na constituição do país;

- diante do Decreto 4.228, de 13 de maio de 2002, que institui, no âmbito da Administração Pública Federal, o Programa Nacional de Ações Afirmativas;

- diante das Leis 7.716/1999, 8.081/1990 e 9.459/1997 que regulam os crimes resultantes de preconceito de raça e de cor e estabelecem as penas aplicáveis aos atos discriminatórios e preconceituosos, entre outros, de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional; -diante do inciso I da Lei 9.394/1996, relativo ao respeito à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; diante dos Arts 26, 26 A e 79 B da Lei 9.394/1996, estes últimos introduzidos por força da Lei 10.639/2003, proponho ao Conselho Pleno:

- a) instituir as Diretrizes explicitadas neste parecer e no projeto de Resolução em anexo, para serem executadas pelos estabelecimentos de ensino de diferentes níveis e modalidades, cabendo aos sistemas de ensino, no âmbito de sua jurisdição, orientá-los, promover a formação dos professores para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, e para Educação das Relações Étnico-Raciais, assim como supervisionar o

cumprimento das diretrizes;

b) recomendar que este Parecer seja amplamente divulgado, ficando disponível no site do Conselho Nacional de Educação, para consulta dos professores e de outros interessados.

Brasília-DF, 10 de março de 2004. Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva – Relatora
Carlos Roberto Jamil Cury – Membro Francisca Novantino Pinto de Ângelo – Membro
Marília Ancona-Lopez – Membro

III – Decisão do Conselho Pleno

O Conselho Pleno aprova por unanimidade o voto da Relatora. Sala das Sessões, 10 em março de 2004. Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Presidente

Conselho Nacional de Educação Projeto de Resolução

Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto no Art. 9º, do § 2º, alínea “C”, da Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, e com fundamento no Parecer CNE/CP 003/2004, de 10 de março de 2004, peça indispensável do conjunto das presentes Diretrizes Curriculares Nacionais, homologado pelo Ministro da Educação em de 2004,

Resolve

Art. 1º -A presente Resolução institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a serem observadas pelas instituições de ensino de Educação Básica, nos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Média, Educação de Jovens e Adultos, bem como na Educação Superior, em especial no que se refere à formação inicial e continuada de professores, necessariamente quanto à Educação das Relações Étnico-Raciais; e por aquelas de Educação Básica, nos termos da Lei 9394/96, reformulada por forma da Lei 10639/2003, no que diz respeito ao ensino sistemático de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, em especial em conteúdos de Educação Artística, Literatura e História do Brasil.

Art. 2º -As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africanas se constituem de orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, execução e avaliação da Educação das Relações Étnico-Raciais e do Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Art. 3º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana têm por meta a educação de cidadãos atuantes no seio da sociedade brasileira que é multicultural e pluriétnica, capazes de, por meio de relações étnico-sociais positivas, construir uma nação democrática.

§1º A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto ao seu pertencimento étnico-racial -descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos – capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, ter igualmente respeitados seus direitos, valorizada sua identidade e assim participem da consolidação da democracia brasileira.

§2º O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, meio privilegiado para a educação das relações étnico-raciais, tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, garantia de seus direitos de cidadãos, reconhecimento e igual valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, européias, asiáticas.

Art. 4º Os conteúdos, competências, atitudes e valores a serem aprendidos com a Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Afro-Brasileira, bem como de História e Cultura Africana, serão estabelecidos pelos estabelecimentos de ensino e seus professores, com o apoio e supervisão dos sistemas de ensino, entidades mantenedoras e coordenações pedagógicas, atendidas as indicações, recomendações, diretrizes explicitadas no Parecer CNE/CP 003/2004.

Art. 5º Os sistemas e os estabelecimentos de ensino poderão estabelecer canais de comunicação com grupos do Movimento Negro, grupos culturais negros, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas, como os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para planos institucionais, planos pedagógicos, planos e projetos de ensino.

Art. 6º Os sistemas de ensino e as entidades mantenedoras incentivarão e criarão condições materiais e financeiras, assim como proverão as escolas, seus professores e alunos de material bibliográfico e de outros materiais didáticos necessários para a educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; as coordenações pedagógicas promoverão o aprofundamento de estudos, para que os professores concebam e desenvolvam unidades de estudos, projetos e programas, abrangendo os diferentes componentes curriculares.

Art. 7º As instituições de ensino superior, respeitada a autonomia que lhe é devida, incluirão nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares dos diferentes cursos que ministram, a Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes, nos termos explicitados no Parecer CNE/CP 003/2004.

Art. 8º Os sistemas de ensino tomarão providências para que seja respeitado o

direito de alunos afrodescendentes também freqüentarem estabelecimentos de ensino que contem com instalações e equipamentos sólidos, atualizados, com professores competentes no domínio dos conteúdos de ensino, comprometidos com a educação de negros e não negros, no sentido de que venham a relacionar-se com respeito, sendo capazes de corrigir posturas, atitudes, palavras que impliquem desrespeito e discriminação.

Art. 9º Nos fins, responsabilidades e tarefas dos órgãos colegiados dos estabelecimentos de ensino, será previsto o exame e encaminhamento de solução para situações de discriminação, buscando-se criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito da diversidade.

§ Único: As situações de racismo serão tratadas como crimes imprescritíveis e inafiançáveis, conforme prevê o Art. 5º, XLII da Constituição Federal de 1988.

Art. 10 Os estabelecimentos de ensino de diferentes níveis, com o apoio e supervisão dos sistemas de ensino desenvolverão a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, obedecendo as diretrizes do Parecer CNE/CP 003/2004, o que será considerado na avaliação de suas condições de funcionamento. Art. 11 Os sistemas de ensino incentivarão pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo, conhecimentos afro-brasileiros, ao lado de pesquisas de mesma natureza junto aos povos indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas para a educação brasileira.

Art. 12 Os sistemas de ensino orientarão e supervisionarão para que a edição de livros e de outros materiais didáticos atenda ao disposto no Parecer CNE/CP 003/2004, no cumprimento da legislação em vigor.

Art. 13 Aos conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios caberá aclimatar as Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas por esta Resolução, dentro do regime de colaboração e da autonomia de entes federativos e seus respectivos sistemas.

Art. 14 Os sistemas de ensino promoverão junto com ampla divulgação do Parecer CNE/CP 003/2004 e dessa Resolução, atividades periódicas, com a participação das redes das escolas públicas e privadas, de exposição, avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagens de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da Educação das Relações Étnico-Raciais; assim como comunicarão, de forma detalhada, os resultados obtidos ao Ministério da Educação, à Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial, ao Conselho Nacional de Educação e aos respectivos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, para que encaminhem providências, que forem requeridas.

Art. 15 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília(DF), 10 de março de 2004.

Conselho Nacional de Educação Conselho Pleno

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE JUNHO DE 2004.¹

Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, alínea “c”, da Lei nº 9.131, publicada em 25 de novembro de 1995, e com fundamentação no Parecer CNE/CP 3/2004, de 10 de março de 2004, homologado pelo Ministro da Educação em 19 de maio de 2004, e que a este se integra, resolve:

Art. 1º A presente Resolução institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a serem observadas pelas Instituições de ensino, que atuam nos níveis e modalidades da Educação Brasileira e, em especial, por Instituições que desenvolvem programas de formação inicial e continuada de professores.

§ 1º As Instituições de Ensino Superior incluirão nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares dos cursos que ministram, a Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes, nos termos explicitados no Parecer CNE/CP 3/2004. § 2º O cumprimento das referidas Diretrizes Curriculares, por parte das instituições de ensino, será considerado na avaliação das condições de funcionamento do estabelecimento.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africanas constituem-se de orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, execução e avaliação da Educação, e têm por meta, promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção de nação democrática.

§ 1º A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia brasileira.

§ 2º O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, européias, asiáticas.

§ 3º Caberá aos conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos

1 CNE/CP Resolução 1/2004. Diário Oficial da União, Brasília, 22 de junho de 2004, Seção 1, p. 11.

Municípios desenvolver as Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas por esta Resolução, dentro do regime de colaboração e da autonomia de entes federativos e seus respectivos sistemas.

Art. 3º A Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Afro-Brasileira, e História e Cultura Africana será desenvolvida por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas Instituições de ensino e seus professores, com o apoio e supervisão dos sistemas de ensino, entidades mantenedoras e coordenações pedagógicas, atendidas as indicações, recomendações e diretrizes explicitadas no Parecer CNE/CP 003/2004.

§ 1º Os sistemas de ensino e as entidades mantenedoras incentivarão e criarão condições materiais e financeiras, assim como proverão as escolas, professores e alunos, de material bibliográfico e de outros materiais didáticos necessários para a educação tratada no “caput” deste artigo.

§ 2º As coordenações pedagógicas promoverão o aprofundamento de estudos, para que os professores concebam e desenvolvam unidades de estudos, projetos e programas, abrangendo os diferentes componentes curriculares.

§ 3º O ensino sistemático de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica, nos termos da Lei 10639/2003, refere-se, em especial, aos componentes curriculares de Educação Artística, Literatura e História do Brasil.

§ 4º Os sistemas de ensino incentivarão pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo, conhecimentos afro-brasileiros, ao lado de pesquisas de mesma natureza junto aos povos indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas para a educação brasileira.

Art. 4º Os sistemas e os estabelecimentos de ensino poderão estabelecer canais de comunicação com grupos do Movimento Negro, grupos culturais negros, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas, como os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para planos institucionais, planos pedagógicos e projetos de ensino.

Art. 5º Os sistemas de ensino tomarão providências no sentido de garantir o direito de alunos afrodescendentes de freqüentarem estabelecimentos de ensino de qualidade, que contenham instalações e equipamentos sólidos e atualizados, em cursos ministrados por professores competentes no domínio de conteúdos de ensino e comprometidos com a educação de negros e não negros, sendo capazes de corrigir posturas, atitudes, palavras que impliquem desrespeito e discriminação.

Art. 6º Os órgãos colegiados dos estabelecimentos de ensino, em suas finalidades, responsabilidades e tarefas, incluirão o previsto o exame e encaminhamento de solução para situações de discriminação, buscando-se criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito da diversidade.

§ Único: Os casos que caracterizem racismo serão tratados como crimes imprescritíveis e inafiançáveis, conforme prevê o Art. 5º, XLII da Constituição Federal de 1988.

Art. 7º Os sistemas de ensino orientarão e supervisionarão a elaboração e edição de livros e outros materiais didáticos, em atendimento ao disposto no Parecer CNE/CP 003/2004.

Art. 8º Os sistemas de ensino promoverão ampla divulgação do Parecer CNE/CP 003/2004 e dessa Resolução, em atividades periódicas, com a participação das redes das escolas públicas e privadas, de exposição, avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagens de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da Educação das Relações Étnico-Raciais.

§ 1º Os resultados obtidos com as atividades mencionadas no caput deste artigo serão comunicados de forma detalhada ao Ministério da Educação, à Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial, ao Conselho Nacional de Educação e aos respectivos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, para que encaminhem providências, que forem requeridas.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roberto Cláudio Frota Bezerra

Presidente do Conselho Nacional de Educação.

LEI Nº 10.678, DE 23 DE MAIO DE 2003.

Conversão da MPv nº 111, de 2003

Cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 111, de 2003, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eduardo Siqueira Campos, Segundo Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, como órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º À Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial, na formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância, na articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial, na formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial, no planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas e na promoção do acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento dos acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e de combate à discriminação racial ou étnica, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, o Gabinete e até três Subsecretarias.

Art. 3º O CNPIR será presidido pelo titular da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e terá a sua composição, competências e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo, a ser editado até 31 de agosto de 2003.

Parágrafo único. A Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade

Racial, da Presidência da República, constituirá, no prazo de noventa dias, contado da publicação desta Lei, grupo de trabalho integrado por representantes da Secretaria Especial e da sociedade civil, para elaborar proposta de regulamentação do CNPIR, a ser submetida ao Presidente da República.

Art. 4º Ficam criados, na Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, um cargo de natureza especial de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e um cargo de Secretário-Adjunto, código DAS 101.6.

Parágrafo único. O cargo de natureza especial referido no caput terá prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes ao de Ministro de Estado e a remuneração de R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 23 de maio de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

Senador EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS

Segundo Vice-Presidente da Mesa do Congresso

Nacional, no exercício da Presidência

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26.5.2003

DECRETO Nº 4.886, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003.

Institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição e

Considerando que o Estado deve redefinir o seu papel no que se refere à prestação dos serviços públicos, buscando traduzir a igualdade formal em igualdade de oportunidades e tratamento;

Considerando que compete ao Estado a implantação de ações, norteadas pelos princípios da transversalidade, da participação e da descentralização, capazes de impulsionar de modo especial segmento que há cinco séculos trabalha para edificar o País, mas que continua sendo o alvo predileto de toda sorte de mazelas, discriminações, ofensas a direitos e violências, material e simbólica;

Considerando que o Governo Federal tem o compromisso de romper com a fragmentação que marcou a ação estatal de promoção da igualdade racial, incentivando os diversos segmentos da sociedade e esferas de governo a buscar a eliminação das desigualdades raciais no Brasil;

Considerando que o Governo Federal, ao instituir a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, definiu os elementos estruturais e de gestão necessários à constituição de núcleo formulador e coordenador de políticas públicas e articulador dos diversos atores sociais, públicos e privados, para a consecução dos objetivos de reduzir, até sua completa eliminação, as desigualdades econômico-raciais que permeiam a sociedade brasileira;

Considerando que o Governo Federal pretende fornecer aos agentes sociais e instituições conhecimento necessário à mudança de mentalidade para eliminação do preconceito e da discriminação raciais para que seja incorporada a perspectiva da igualdade racial;

Considerando-se que foi delegada à Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial a responsabilidade de fortalecer o protagonismo social de segmentos específicos, garantindo o acesso da população negra e da sociedade em geral a informações e idéias que contribuam para alterar a mentalidade coletiva relativa ao padrão das relações raciais estabelecidas no Brasil e no mundo;

Considerando os princípios contidos em diversos instrumentos, dentre os quais se destacam:

- a Convenção Internacional sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação, que define a discriminação racial como “toda exclusão, restrição ou preferência baseada na raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, que tenha como objetivo anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em um mesmo plano de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico e social”;

- o documento Brasil sem Racismo, elaborado para o programa de governo indicando a implementação de políticas de promoção da igualdade racial nas áreas do trabalho, emprego e renda, cultura e comunicação, educação e saúde, terras de quilombos, mulheres negras, juventude, segurança e relações internacionais;

- o Plano de Ação de Durban, produto da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, no qual governos e organizações da sociedade civil, de todas as partes do mundo, foram conclamados a elaborar medidas globais contra o racismo, a discriminação, a intolerância e a xenofobia; e

Considerando, por derradeiro, que para se romper com os limites da retórica e das declarações solenes é necessária a implementação de ações afirmativas, de igualdade de oportunidades, traduzidas por medidas tangíveis, concretas e articuladas;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR, contendo as propostas de ações governamentais para a promoção da igualdade racial, na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º A PNPIR tem como objetivo principal reduzir as desigualdades raciais no Brasil, com ênfase na população negra.

Art. 3º A Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial fica responsável pela coordenação das ações e a articulação institucional necessárias à implementação da PNPIR.

Parágrafo único. Os órgãos da administração pública federal prestarão apoio à implementação da PNPIR.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação da PNPIR correrão à conta de dotações orçamentárias dos respectivos órgãos participantes.

Art. 5º Os procedimentos necessários para a execução do disposto no art. 1º deste Decreto serão normatizados pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 2003; 182º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

José Dirceu de Oliveira e Silva

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 21.11.2003

Política nacional de promoção da igualdade racial

I - Objetivo Geral

• Redução das desigualdades raciais no Brasil, com ênfase na população negra, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazos, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritária.

II - Objetivos Específicos

- Defesa de direitos
- Afirmação do caráter pluriétnico da sociedade brasileira.
- Reavaliação do papel ocupado pela cultura indígena e afro-brasileira, como elementos integrantes da nacionalidade e do processo civilizatório nacional.
- Reconhecimento das religiões de matriz africana como um direito dos afro-brasileiros.
- Implantação de currículo escolar que reflita a pluralidade racial brasileira, nos termos da Lei 10.639/2003.
- Tombamento de todos os documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, de modo a assegurar aos remanescentes das comunidades dos quilombos a propriedade de suas terras.
- Implementação de ações que assegurem de forma eficiente e eficaz a efetiva proibição de ações discriminatórias em ambientes de trabalho, de educação, respeitando-se a liberdade de crença, no exercício dos direitos culturais ou de qualquer outro direito ou garantia fundamental.
- Ação afirmativa
- Eliminação de qualquer fonte de discriminação e desigualdade raciais direta ou indireta, mediante a geração de oportunidades.
- Articulação temática de raça e gênero
- Adoção de políticas que objetivem o fim da violação dos direitos humanos.

III - Princípios

Transversalidade

- Pressupõe o combate às desigualdades raciais e a promoção da igualdade racial como premissas e pressupostos a serem considerados no conjunto das políticas de governo.
- As ações empreendidas têm a função de sustentar a formulação, a execução e

o monitoramento da política de promoção de igualdade racial, de modo que as áreas de interesse imediato, agindo sempre em parceria, sejam permeadas com o intuito de eliminar as desvantagens de base existentes entre os grupos raciais.

Descentralização

- Articulação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para o combate da marginalização e promoção da integração social dos setores desfavorecidos.

- Apoio político, técnico e logístico para que experiências de promoção da igualdade racial, empreendidas por Municípios, Estados ou organizações da sociedade civil, possam obter resultados exitosos, visando planejamento, execução, avaliação e capacitação dos agentes da esfera estadual ou municipal para gerir as políticas de promoção de igualdade racial.

Gestão democrática

- Propiciar que as instituições da sociedade assumam papel ativo, de protagonista na formulação, implementação e monitoramento da política de promoção de igualdade racial.

- Estimular as organizações da sociedade civil na ampliação da consciência popular sobre a importância das ações afirmativas, de modo a criar sólida base de apoio social.

- Participação do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, composto por representantes governamentais e da sociedade civil, na definição das prioridades e rumos da política de promoção de igualdade racial, bem como potencializar os esforços de transparência.

IV - Diretrizes

Fortalecimento institucional

- Empenho no aperfeiçoamento de marcos legais que dêem sustentabilidade às políticas de promoção de igualdade racial e na consolidação de cultura de planejamento, monitoramento e avaliação.

- Adoção de estratégias que garantam a produção de conhecimento, informações e subsídios, bem como de condições técnicas, operacionais e financeiras para o desenvolvimento de seus programas.

Incorporação da questão racial no âmbito da ação governamental

- Estabelecimento de parcerias entre a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, os Ministérios e demais órgãos federais, visando garantir a inserção da perspectiva da promoção da igualdade racial em todas as políticas governamentais, tais como, saúde, educação, desenvolvimento agrário, segurança alimentar, segurança pública, trabalho, emprego e renda, previdência social, direitos humanos, assistência social, dentre outras.

- Estabelecimento de parcerias entre a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e os diferentes entes federativos, visando instituir o Sistema

Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Consolidação de formas democráticas de gestão das políticas de promoção da igualdade racial

- Fomento à informação da população brasileira acerca dos problemas derivados das desigualdades raciais, bem como das políticas implementadas para eliminar as referidas desigualdades, por intermédio da mídia, da promoção de campanhas nacionais de combate à discriminação, difundindo-se os resultados de experiências exitosas no campo da promoção da igualdade racial.

- Estimulo à criação e à ampliação de fóruns e redes que não só participem da implementação das políticas de promoção da igualdade racial como também de sua avaliação em todos os níveis.

Melhoria da qualidade de vida da população negra

- Inclusão social e ações afirmativas.

- Instituição de políticas específicas com objetivo de incentivar as oportunidades dos grupos historicamente discriminados, por meio de tratamento diferenciado.

Inserção da questão racial na agenda internacional do governo brasileiro

- Participação do governo brasileiro na luta contra o racismo e a discriminação racial, em todos os fóruns e ações internacionais.

V - AÇÕES

- Implementação de modelo de gestão da política de promoção da igualdade racial, que compreenda conjunto de ações relativas à qualificação de servidores e gestores públicos, representantes de órgãos estaduais e municipais e de lideranças da sociedade civil.

- Criação de rede de promoção da igualdade racial envolvendo diferentes entes federativos e organizações de defesa de direitos.

- Fortalecimento institucional da promoção da igualdade racial.

- Criação do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

- Aperfeiçoamento dos marcos legais.

- Apoio às comunidades remanescentes de quilombos.

- Incentivo ao protagonismo da juventude quilombola.

- Apoio aos projetos de etnodesenvolvimento das comunidades quilombolas.

- Desenvolvimento institucional em comunidades remanescentes de quilombos.

- Apoio sociocultural a crianças e adolescentes quilombolas.

- Incentivo à adoção de políticas de cotas nas universidades e no mercado de trabalho.

- Incentivo à formação de mulheres jovens negras para atuação no setor de serviços.

- Incentivo à adoção de programas de diversidade racial nas empresas.

- Apoio aos projetos de saúde da população negra.

- Capacitação de professores para atuar na promoção da igualdade racial.

- Implementação da política de transversalidade nos programas de governo.
- Ênfase à população negra nos programas de desenvolvimento regional.
- Ênfase à população negra nos programas de urbanização e moradia.
- Incentivo à capacitação e créditos especiais para apoio ao empreendedor negro.
- Celebração de acordos de cooperação no âmbito da Alca e Mercosul.
- Incentivo à participação do Brasil nos fóruns internacionais de defesa dos direitos humanos.
 - Celebração de acordos bilaterais com o Caribe, países africanos e outros de alto contingente populacional de afro-descendentes.
- Realização de censo dos servidores públicos negros.
- Identificação do IDH da população negra.
- Construção do mapa da cidadania da população negra no Brasil.

Estatuto da Igualdade Racial

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I - Disposições preliminares

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, para combater a discriminação racial e as desigualdades estruturais e de gênero que atingem os afro-brasileiros, incluindo a dimensão racial nas políticas públicas e outras ações desenvolvidas pelo Estado.

Art. 2º Para os fins deste Estatuto considera-se:

I – discriminação racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

II – desigualdade racial: as situações de diferenciação de acesso e gozo de bens, serviços e oportunidades, na esfera pública e privada;

III – afro-brasileiros: as pessoas que se classificam como tais ou como negros, pretos, pardos ou por definição análoga;

IV – políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais;

V – ações afirmativas: as políticas públicas adotadas pelo Estado para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

Art. 3º É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia, raça ou cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades política, econômica, empresarial, educacional, cultural e esportiva, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

Art. 4º Além das normas constitucionais relativas aos princípios fundamentais, aos direitos e garantias fundamentais, aos direitos sociais, econômicos e culturais, o Estatuto da Igualdade Racial adota como diretriz político-jurídica a reparação, compensação e inclusão das vítimas da desigualdade e a valorização da igualdade racial.

Art. 5º A participação dos afro-brasileiros, em condições de igualdade de oportunidades, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de:

I – inclusão da dimensão racial nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;

II – adoção de ações afirmativas voltadas para o combate à discriminação e às desigualdades raciais;

III – adequação das estruturas institucionais do Estado para o enfrentamento e a superação das desigualdades raciais decorrentes do preconceito e da discriminação racial;

IV – promoção de iniciativa legislativa para aperfeiçoar o combate à discriminação racial e às desigualdades raciais em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;

V – eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da igualdade racial nas esferas pública e privada;

VI – estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades raciais, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos e contratos públicos;

VII – implementação de ações afirmativas destinadas ao enfrentamento das desigualdades raciais nas esferas da educação, cultura, esporte e lazer, saúde, trabalho, meios de comunicação de massa, terras de quilombos, acesso à Justiça, financiamentos públicos, contratação pública de serviços e obras, entre outras.

§ 1º Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em imediatas iniciativas reparatórias, destinadas a iniciar a correção das distorções e desigualdades raciais derivadas da escravidão e demais práticas discriminatórias racialmente adotadas, na esfera pública e na esfera privada, durante o processo de formação social do Brasil e poderão utilizar-se da estipulação de cotas para a consecução de seus objetivos.

§ 2º As iniciativas de que trata o caput deste artigo nortear-se-ão pelo respeito à proporcionalidade entre homens e mulheres afro-brasileiros, com vistas a garantir a plena participação da mulher afro-brasileira como beneficiária deste Estatuto.

Art. 6º Ficam os Poderes Executivos federal, estaduais, distrital e municipais autorizados a instituir, no âmbito de suas esferas de competência, Conselhos de Promoção da Igualdade Racial, de caráter permanente e deliberativo, compostos por igual número de representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações da sociedade civil representativas da população afro-brasileira.

§ 1º A organização dos conselhos será feita por regimento próprio.

§ 2º Fica a União autorizada a priorizar o repasse dos recursos referentes aos programas e atividades previstos nesta Lei aos Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham criado os Conselhos de Promoção da Igualdade Racial nos seus respectivos níveis.

Art. 7º Ficam os Conselhos de Promoção da Igualdade Racial autorizados a formular, coordenar, supervisionar e avaliar as políticas de combate à desigualdade e à discriminação racial.

Art. 8º O Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial fica autorizado a promover, em conjunto com os Ministros de Estado as articulações intraministeriais e interministeriais necessárias à implementação da política nacional de combate à desi-

gualdade e à discriminação racial.

Art. 9º O Poder Executivo Federal garantirá a estrutura física, os recursos materiais e humanos e a dotação orçamentária para o adequado funcionamento do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 10. O relatório anual dos Ministros de Estado previsto no art. 87, parágrafo único, III, da Constituição Federal, conterà informações sobre as políticas públicas, programas e medidas de ação afirmativa efetivadas no âmbito de sua esfera de competência.

TÍTULO II - Dos direitos fundamentais

CAPÍTULO I - Do direito à saúde

Art. 11. O direito à saúde dos afro-brasileiros será garantido pelo Estado mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e outros agravos.

Parágrafo único. O acesso universal e igualitário ao Sistema Único de Saúde -SUS para promoção, proteção e recuperação da saúde da população afro-brasileira será proporcionado pelos governos federal, estaduais, distrital e municipais com ações e serviços em que sejam focalizadas as peculiaridades dessa parcela da população.

Art. 12. O quesito raça/cor, de acordo com a autotclassificação, e o quesito gênero serão obrigatoriamente introduzidos e coletados, em todos os documentos em uso no SUS, tais como:

- I – cartões de identificação do SUS;
- II – prontuários médicos;
- III – fichas de notificação de doenças;
- IV – formulários de resultados de exames laboratoriais;
- V – inquéritos epidemiológicos;
- VI – estudos multicêntricos;
- VII – pesquisas básicas, aplicadas e operacionais;
- VIII – qualquer outro instrumento que produza informação estatística.

Art. 13. O Ministério da Saúde fica autorizado a produzir, sistematicamente, estatísticas vitais e análises epidemiológicas da morbimortalidade por doenças geneticamente determinadas ou agravadas pelas condições de vida dos afro-brasileiros.

Art. 14. O Poder Executivo incentivará a pesquisa sobre doenças prevalentes na população afro-brasileira, bem como desenvolverá programas de educação e de saúde e campanhas públicas de esclarecimento que promovam a sua prevenção e adequado tratamento.

§ 1º O Ministério da Saúde fica autorizado a definir, em regulamento, as doenças prevalentes na população afro-brasileira e os programas mencionados no caput deste artigo.

§ 2º As doenças prevalentes na população afro-brasileira e os programas mencio-

nados no caput deste artigo integrarão os programas de cursos e treinamentos para a área de saúde.

§ 3º Os órgãos federais de fomento à pesquisa e à pós-graduação ficam autorizados a criar, no prazo de 12 (doze) meses, linhas de pesquisa e programas de estudo sobre a saúde da população afro-brasileira.

§ 4º O Ministério da Educação fica autorizado a promover, no âmbito do sistema federal de ensino, os estudos e as medidas administrativas necessárias à introdução, no prazo de 4 (quatro) anos, de matérias relativas às especificidades da saúde da população afro-brasileira como temas transversais nos currículos dos cursos de saúde e incentivará, em igual prazo, a adoção de tais medidas dos demais sistemas de ensaios.

Art. 15. Os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, que realizam partos, farão exames laboratoriais nos recém-nascidos para diagnóstico de hemoglobinopatias, em especial o traço falciforme e a anemia falciforme.

§ 1º O Sistema Único de Saúde fica autorizado a incorporar o pagamento dos exames citados neste artigo em sua tabela de procedimentos.

§ 2º Os gestores municipais ou estaduais do Sistema Único de Saúde ficam autorizados a organizar serviços de assistência e acompanhamento de pessoas portadoras de traços falciforme e crianças com diagnósticos positivos da anemia falciforme mediante:

I – informação e aconselhamento genético para a comunidade, em especial para os casais que desejam ou esperam filhos;

II – acompanhamento clínico pré-natal e assistência aos partos das mulheres portadoras do traço falciforme, bem como aos neonatos;

III – medidas de prevenção de doenças nos portadores de traço falciforme, garantindo vacinação e toda a medicação necessária;

IV – assistência integral e acompanhamento dos portadores de doença falciforme nas unidades de atendimento ambulatorial especializado;

V – integração na comunidade dos portadores de doença falciforme, suspeitos ou comprovados, a fim de promover, recuperar e manter condições de vida sadia aos portadores de hemoglobinopatias;

VI – realização de levantamento epidemiológico no território sob sua jurisdição, por meio de rastreamento neonatal, para avaliação da magnitude do problema e plano de ação com as respectivas soluções;

VII – consolidação e manutenção do cadastro de portadores do traço falciforme e hemoglobinopatias.

§ 3º Fica o gestor federal do Sistema Único de Saúde autorizado a propiciar, por meio de ações dos seus órgãos:

I – o incentivo à pesquisa, ao ensino e ao aprimoramento científico e terapêutico na área de hemoglobinopatias;

II – a instituição de estudos epidemiológicos para identificar a magnitude do quadro

de portadores de traço falciforme e de doença falciforme no território nacional;

III – a sistematização de procedimentos e a implementação de cooperação técnica com Estados e Municípios para implantação de diagnósticos e assistência integral e multidisciplinar para os portadores de doença falciforme;

IV – a inclusão do exame para diagnóstico precoce da doença falciforme (eletroforese de hemoglobina) na legislação que regulamenta a aplicação do perfil neonatal Tandem em neonatos;

V – o estabelecimento de intercâmbio entre universidades, hospitais, centros de saúde, clínicas e associações de doentes de anemia falciforme visando ao desenvolvimento de pesquisas e instituição de programas de diagnóstico e assistência aos portadores de doenças falciformes;

VI – a garantia do fornecimento de medicamentos e insumos aos portadores de hemoglobinopatias;

VII – ações educativas em todos os níveis do sistema de saúde.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nos parágrafos deste artigo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 16. O Ministério da Saúde, em articulação com as secretarias estaduais, distrital e municipais de saúde, fica autorizado a, no prazo de 1 (um) ano, implantar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e, em 2 (dois) anos, o Programa de Saúde da Família, ou programas que lhes venham a suceder, em todas as comunidades de remanescentes de quilombos existentes no País.

Parágrafo único. Os moradores das comunidades de remanescentes de quilombos terão acesso preferencial aos processos seletivos para a constituição das equipes dos Programas referidos no caput.

Art. 17. O quesito raça/cor será obrigatoriamente introduzido e coletado, de acordo com a autotranscrição, em todos os documentos em uso nos sistemas de informação da Seguridade Social.

Art. 18. Dê-se ao art. 54 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a seguinte redação:

“Art. 54. O assento de nascimento deverá conter:

.....

2) o sexo e a cor do registrando;

.....” (NR)

CAPÍTULO II - Do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer

Art. 19. A população afro-brasileira tem direito a participar de atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, adequadas a seus interesses e condições, garantindo sua contribuição para o patrimônio cultural de sua comunidade e da sociedade brasileira.

§ 1º Os governos federal, estaduais, distrital e municipais devem promover o aces-

so da população afro-brasileira ao ensino gratuito, às atividades esportivas e de lazer e apoiar a iniciativa de entidades que mantenham espaço para promoção social dos afro-brasileiros.

§ 2º Nas datas comemorativas de caráter cívico, as instituições de ensino convidarão representantes da população afro-brasileira para debater com os estudantes suas vivências relativas ao tema em comemoração.

§ 3º É facultado aos tradicionais mestres de capoeira, reconhecidos pública e formalmente pelo seu trabalho, atuar como instrutores desta arte-esporte nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 20. Para o perfeito cumprimento do disposto no art. 19 desta Lei os governos federal, estaduais, distrital e municipais desenvolverão campanhas educativas, inclusive nas escolas, para que a solidariedade aos membros da população afro-brasileira faça parte da cultura de toda a sociedade.

Art. 21. A disciplina “História Geral da África e do Negro no Brasil” integrará obrigatoriamente o currículo do ensino fundamental e médio, público e privado, cabendo aos Estados, aos Municípios e às instituições privadas de ensino a responsabilidade de qualificar os professores para o ensino da disciplina.

Parágrafo único. O Ministério da Educação fica autorizado a elaborar o programa para a disciplina, considerando os diversos níveis escolares, a fim de orientar a classe docente e as escolas para as adaptações de currículo que se tornarem necessárias.

Art. 22. Os órgãos federais e estaduais de fomento à pesquisa e à pós-graduação ficam autorizados a criar linhas de pesquisa e programas de estudo voltados para temas referentes às relações raciais e questões pertinentes à população afro-brasileira.

Art. 23. O Ministério da Educação fica autorizado a incentivar as instituições de ensino superior públicas e privadas a:

I – apoiar grupos, núcleos e centros de pesquisa, nos diversos programas de pós-graduação, que desenvolvam temáticas de interesse da população afro-brasileira;

II – incorporar nas matrizes curriculares dos cursos de formação de professores temas que incluam valores respeitantes à pluralidade étnica e cultural da sociedade brasileira;

III – desenvolver programas de extensão universitária destinados a aproximar jovens afro-brasileiros de tecnologias avançadas, assegurado o princípio da proporcionalidade de gênero entre os beneficiários;

IV – estabelecer programas de cooperação técnica com as escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino técnico para a formação docente baseada em princípios de equidade, de tolerância e de respeito às diferenças raciais.

Art. 24. O Ministério da Educação fica autorizado a incluir o quesito raça/cor, a ser preenchido de acordo com a autotranscrição, bem como o quesito gênero, em todo instrumento de coleta de dados do censo escolar, para todos os níveis de ensino.

CAPÍTULO III - Do direito à liberdade de consciência e de crença e ao

livre exercício dos cultos religiosos

Art. 25. O reconhecimento da liberdade de consciência e de crença dos afro-brasileiros e da dignidade dos cultos e religiões de matrizes africanas praticados no Brasil deve orientar a ação do Estado em defesa da liberdade de escolha e de manifestação de filiação religiosa, individual e coletiva, em público ou em ambiente privado.

Art. 26. O direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício das religiões afro-brasileiras compreende:

I – as práticas litúrgicas e as celebrações comunitárias bem como a fundação e manutenção, por iniciativa privada, de espaços reservados para tais fins;

II – a celebração de festividades e cerimônias de acordo com os preceitos de religiões afro-brasileiras;

III – a fundação e a manutenção, por iniciativa privada, de instituições beneficentes ligadas às religiões afro-brasileiras;

IV – a produção, a aquisição e o uso de artigos e materiais religiosos adequados aos costumes e às práticas litúrgicas das religiões de matrizes africanas;

V – a produção e a divulgação de publicações relacionadas com o exercício e a difusão das diversas espiritualidades afro-brasileiras;

VI – a coleta de contribuições financeiras de pessoas naturais e jurídicas de natureza privada para a manutenção das atividades religiosas e sociais das religiões afro-brasileiras;

VII – o acesso aos órgãos e meios de comunicação para divulgação das respectivas religiões e denúncia de atitudes e práticas de intolerância religiosa contra estes cultos.

Art. 27. É facultado aos praticantes das religiões de matrizes africanas e afro-indígenas ausentar-se do trabalho para a realização de obrigações litúrgicas próprias de suas religiões, podendo tais ausências ser compensadas posteriormente.

Art. 28. É assegurada a assistência religiosa aos pacientes que são praticantes de religiões de matrizes africanas internados em hospitais.

Art. 29. O Estado adotará as medidas necessárias para o combate à intolerância com as religiões de matrizes africanas e à discriminação de seus seguidores, especialmente com o objetivo de:

I – coibir a utilização dos meios de comunicação social para a difusão de proposições, imagens ou abordagens que exponham pessoa ou grupo ao ódio ou ao desprezo por motivos fundados na religiosidade de matrizes africanas;

II – inventariar, restaurar e proteger os documentos, obras e outros bens de valor artístico e cultural, os monumentos, mananciais, flora e sítios arqueológicos vinculados às religiões de matrizes africanas;

III – assegurar a participação proporcional de representantes das religiões de matrizes africanas, ao lado da representação das demais religiões, em comissões, conselhos e órgãos, bem como em eventos e promoções de caráter religioso.

Art. 30. O Poder Público incentivará e apoiará ações sócio-educacionais realizadas por entidades afro-brasileiras que desenvolvem atividades voltadas para a inclusão social, mediante cooperação técnica, intercâmbios e convênios, entre outros mecanismos.

CAPÍTULO IV - Do financiamento das iniciativas de promoção da igualdade racial

Art. 31. Os planos plurianuais e os orçamentos anuais da União poderão prever recursos para a implementação dos programas de ação afirmativa a que se refere o inciso VII do art. 5º desta Lei e de outras políticas públicas que tenham como objetivo promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social da população afro-brasileira, especialmente nas seguintes áreas:

I – promoção da igualdade de oportunidades em educação e emprego;

II – financiamento de pesquisas nas áreas de educação, saúde e emprego, voltadas para a melhoria da qualidade de vida das comunidades, em especial das comunidades afro-brasileiras;

III – incentivo à criação de programas e veículos de comunicação, destinados à divulgação de matérias relacionadas aos interesses da população afro-brasileira;

IV – incentivo à criação e manutenção de microempresas administradas por afro-brasileiros;

V – iniciativas que incrementem o acesso e a permanência dos afro-brasileiros na educação fundamental, média, técnica e superior;

VI – apoio a programas e projetos dos governos estaduais, distrital e municipais e de entidades da sociedade civil voltados para a promoção da igualdade de oportunidades para a população afro-brasileira;

VII – apoio a iniciativas em defesa da cultura, memória e tradições africanas e afro-brasileiras.

§ 1º O Poder Executivo fica autorizado a adotar medidas que garantam, em cada exercício, a transparência na alocação e execução dos recursos necessários ao financiamento das ações previstas neste Estatuto, explicitando, entre outros, a proporção dos recursos orçamentários destinados aos programas de promoção da igualdade racial, especialmente nas áreas de educação, saúde, emprego e renda, desenvolvimento agrário, habitação popular, desenvolvimento regional, cultura, esporte e lazer.

§ 2º Durante os 5 (cinco) primeiros anos a contar do exercício subsequente à publicação deste Estatuto, os órgãos do Poder Executivo Federal que desenvolvem políticas e programas nas áreas referidas no § 1º ficam autorizados a garantir em seus orçamentos anuais a participação crescente dos programas de ação afirmativa referidos no inciso VII do art. 5º.

§ 3º O Poder Executivo federal fica autorizado a adotar as medidas necessárias para a adequada implementação do disposto neste artigo, estabelecendo, inclusive, o

patamar a partir do qual cada órgão deverá garantir a participação crescente dos programas de ação afirmativa nos orçamentos anuais a que se refere o § 2º.

Art. 32. Sem prejuízo da destinação de recursos ordinários, poderão ser consignados nos orçamentos fiscal e da seguridade social para financiamento das ações de que trata o art. 31:

I – transferências voluntárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – doações voluntárias de particulares;

III – doações de empresas privadas e organizações não-governamentais, nacionais ou internacionais;

IV – doações voluntárias de fundos nacionais ou internacionais;

V – doações de Estados estrangeiros, por meio de convênios, tratados e acordos internacionais.

Art. 33. O Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial poderá pronunciar-se, mediante parecer, sobre a programação das ações referidas no art. 31 nas propostas orçamentárias da União.

Art. 34. Entre os beneficiários das iniciativas de promoção da igualdade racial terão prioridade os que sejam identificados como pretos, negros ou pardos no registro de nascimento e que, de acordo com os critérios que presidem a formulação do Índice de Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, se situem abaixo da linha de pobreza.

CAPÍTULO V - Dos Direitos da Mulher Afro-brasileira

Art. 35. O Poder Público garantirá a plena participação da mulher afro-brasileira como beneficiária deste Estatuto da Igualdade Racial e em particular lhe assegurará:

I – a promoção de pesquisas que tracem o perfil epidemiológico da mulher afro-brasileira a fim de tornar mais eficazes as ações preventivas e curativas;

II – o atendimento em postos de saúde em áreas rurais e quilombolas dotados de aparelhagem para a prevenção do câncer ginecológico e de mama;

III – a atenção às mulheres em situação de violência, garantida a assistência física, psíquica, social e jurídica;

IV – a instituição de política de prevenção e combate ao tráfico de mulheres afro-brasileiras e aos crimes sexuais associados à atividade do turismo;

V – o acesso ao crédito para a pequena produção, nos meios rural e urbano, com ações afirmativas para mulheres afro-brasileiras e indígenas; VI – a promoção de campanhas de sensibilização contra a marginalização da mulher afro-brasileira no trabalho artístico e cultural.

Art. 36. A Carteira Nacional de Saúde, instituída pela Lei nº 10.516, de 11 de julho de 2002, será emitida pelos hospitais, ambulatórios, centros e postos de saúde da rede pública e deverá possibilitar o registro das principais atividades previstas no Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, especialmente as diretamente relacionadas

à saúde da mulher afro-brasileira, conforme regulamento.

Art. 37. O § 3º do art. 1º da Lei nº 10.516, de 11 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
§ 3º Será dada especial relevância à prevenção e controle do câncer ginecológico e de mama e às doenças prevalentes na população feminina afro-brasileira.

.....” (NR)

Art. 38. O § 1º do art. 1º da Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
§ 1º Para os efeitos desta lei, entende-se por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, inclusive decorrente de discriminação ou desigualdade racial, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

.....” (NR)

CAPÍTULO VI - Do direito dos remanescentes das comunidades dos quilombos às suas terras

Art. 39. O direito à propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, assegurado pelo art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se exerce de acordo com o disposto nesta Lei.

§ 1o Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins desta lei, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autodefinição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

§ 2o Consideram-se terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos toda a terra utilizada para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural, bem como as áreas detentoras de recursos ambientais necessários à subsistência da comunidade, à preservação dos seus costumes, tradições, cultura e lazer, englobando os espaços de moradia e, inclusive, os espaços destinados aos cultos religiosos e os sítios que contenham reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 3o Para a medição e demarcação das terras, serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental.

Art. 40. Os procedimentos administrativos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desinrusão, titulação e registro da propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos serão procedidos de acordo com o estabelecido nesta Lei, devendo os órgãos competentes priorizar as comunidades dos quilombos expostas a situações de conflito e sujeitas a perderem a posse de suas terras.

Parágrafo único. O processo administrativo terá início por requerimento de qualquer interessado, das entidades ou associações representativas de quilombolas ou de ofício pelo Incra, sendo entendido como simples manifestação da vontade da parte, apresentada por escrito ou reduzida a termo por representante do Incra, quando o pedido for verbal.

Art. 41. O Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, fica autorizado a proceder à identificação, ao reconhecimento, à delimitação, à demarcação, à desinrusão, à titulação e ao registro das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sem prejuízo da competência concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a desapropriação por interesse social para fins étnicos.

§ 1º Fica assegurado aos remanescentes das comunidades dos quilombos participar diretamente e indicar representantes e assistentes técnicos para acompanhar todas as fases do procedimento administrativo, podendo o Incra solicitar a participação de profissionais de notório conhecimento sobre o tema para subsidiar os procedimentos administrativos de identificação e reconhecimento.

§ 2º A identificação dos limites dos territórios das comunidades remanescentes de quilombos, a que se refere o art. 39, § 2º, será feita a partir de indicações da própria comunidade, bem como a partir de estudos técnicos e científicos, e consistirá na caracterização espacial, econômica e sócio-cultural do território ocupado pela comunidade, mediante Relatório Técnico de Identificação e Delimitação, com elaboração a cargo do Incra.

§ 3º Um resumo do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação, acompanhado de memorial descritivo e mapa da área estudada, será publicado no Diário Oficial da União, no Diário Oficial da unidade federativa e será afixado na sede da prefeitura municipal onde está situado o imóvel.

§ 4º Os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação, para apresentarem contestações ao Relatório Técnico de Identificação e Delimitação junto ao Incra, que fica autorizado a julgá-las e encaminhá-las para decisão final do presidente do Incra no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 42. Fica autorizada a Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, a assistir e acompanhar o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Incra nas ações de regularização fundiária, para garantir os direitos étnicos e territoriais dos remanescentes das comunidades dos quilombos, nos termos de sua

competência legalmente fixada.

Art. 43. Fica autorizado o Ministério da Cultura, por meio da Fundação Cultural Palmares – FCP, a assistir e acompanhar o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Incra nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como para subsidiar os trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento previsto nesta Lei.

Art. 44. Incidindo os territórios reconhecidos e declarados sobre unidades de conservação constituídas, áreas de segurança nacional e áreas de faixa de fronteira, fica autorizado o Incra a adotar as medidas cabíveis visando garantir a sustentabilidade dessas comunidades, ouvidos, conforme o caso, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – Ibama, ou a Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional.

Art. 45. Incidindo os territórios reconhecidos e declarados sobre terrenos de marinha, marginais de rios e ilhas, fica autorizado o Incra a encaminhar o processo à SPU, para a emissão de título em benefício das comunidades quilombolas.

Art. 46. Constatada a incidência nos territórios reconhecidos e declarados de posse particular sobre áreas de domínio da União, fica autorizado o Incra a adotar as medidas cabíveis visando à retomada da área.

Art. 47. Incidindo os territórios reconhecidos e declarados sobre terras de propriedade dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, fica autorizado o Incra a encaminhar os autos para os órgãos responsáveis pela titulação no âmbito de tais entes federados.

Art. 48. Incidindo nos territórios reconhecidos e declarados imóvel com título de domínio particular não invalidado por nulidade, prescrição ou comisso, e nem tornado ineficaz por outros fundamentos, fica autorizado o Incra a adotar as medidas cabíveis visando à obtenção dos imóveis, mediante a instauração do procedimento de desapropriação previsto no artigo 184 da Constituição Federal.

§ 1º Sendo o imóvel insusceptível à desapropriação prevista no caput, a obtenção dar-se-á com base no procedimento desapropriatório previsto no artigo 216, § 1º, da Constituição Federal, ou, ainda, mediante compra e venda, na forma da legislação pertinente.

§ 2º Desde o início do procedimento, o Incra fica autorizado a ingressar no imóvel de propriedade particular, mediante comunicação prévia para efeitos de estudos e notificação para efeitos do prazo previsto no § 4º do art. 41.

Art. 49. Verificada a presença de ocupantes não quilombolas nas terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, fica autorizado o Incra a providenciar o reassentamento, em outras áreas, das famílias de agricultores que preencherem os requisitos da legislação agrária e a indenização das benfeitorias de boa-fé, quando couber.

Art. 50. Em todas as fases do procedimento administrativo, o Incra fica autorizado

a garantir a defesa dos interesses dos remanescentes das comunidades dos quilombos nas questões surgidas em decorrência da titulação das suas terras.

Art. 51. Concluída a demarcação, o Incra fica autorizado a realizar a titulação mediante outorga de título coletivo e pró-indiviso às comunidades, em nome de suas associações legalmente constituídas, sem qualquer ônus financeiro, com obrigatória inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade, devidamente registrado no Serviço Registral da Comarca de localização das áreas.

§ 1º Os cartórios de registros de imóveis ficam obrigados a proceder o registro dos títulos emitidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em favor dos remanescentes das comunidades dos quilombos, nos termos do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

§ 2º Estão isentos do pagamento de taxas e emolumentos cartorários de notas e registro, os títulos a que se refere o caput deste artigo.

Art. 52. Após a expedição do título de reconhecimento de domínio, a FCP e as instituições essenciais à função jurisdicional do Estado ficam autorizadas a garantir, em todos os graus, aos remanescentes das comunidades dos quilombos, a defesa da posse contra esbulhos e turbações, a proteção da integridade territorial da área delimitada e a sua utilização por terceiros, podendo firmar convênios com outras entidades ou órgãos que prestem esta assistência.

Art. 53. Os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, encontrados por ocasião do procedimento de identificação, devem ser comunicados ao Iphan.

Parágrafo único. A FCP fica autorizada a instruir o processo para fins de inventário, registro ou tombamento e zelar pelo acautelamento e preservação do patrimônio cultural brasileiro.

Art. 54. Para cumprimento do disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e da presente Lei, o governo federal elaborará e desenvolverá políticas públicas especiais voltadas para o desenvolvimento etnosustentável dos remanescentes das comunidades dos quilombos.

Art. 55. Para os fins de política agrícola e agrária, os remanescentes das comunidades dos quilombos receberão dos órgãos competentes tratamento especial diferenciado, assistência técnica e linhas especiais de financiamento, destinados à realização de suas atividades produtivas e de infra-estrutura.

Art. 56. As disposições contidas neste Capítulo, incidem sobre os procedimentos administrativos de titulação em andamento, em qualquer fase em que se encontrem.

Art. 57. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que ocuparem áreas urbanas, aplicar-se-ão, no que couber, os dispositivos desta Lei.

Art. 58. O art. 3º, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 3º

III – as terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal:

a) quando ocupadas ou tituladas;

b) quando exploradas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, observados seus usos, costumes e tradições.” (NR)

Art. 59. O art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 2º

IX – as terras de caráter étnico, reconhecidas aos remanescentes das comunidades dos quilombos para fins de titulação de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

.....” (NR)

Art. 60. Os remanescentes das comunidades dos quilombos poderão se beneficiar das iniciativas previstas nesta Lei para a promoção da igualdade racial.

CAPÍTULO VII - Do mercado de trabalho

Art. 61. A implementação de políticas voltadas para a inclusão de afro-brasileiros no mercado de trabalho será de responsabilidade dos governos federal, estaduais, distrital e municipais, observando-se:

I – o instituído neste Estatuto;

II – os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção das Nações Unidas para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, de 1968;

III – os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção nº 111, de 1958, da Organização Internacional do Trabalho, que trata da Discriminação no Emprego e na Profissão;

IV – a Declaração e o Plano de Ação emanados da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerâncias Correlatas.

Art. 62. Os governos federal, estaduais, distrital e municipais, ficam autorizados a promover ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para os afro-brasileiros e a realizar contratação preferencial de afro-brasileiros no setor público e a estimular a adoção de medidas similares pelas empresas privadas.

§ 1º A igualdade de oportunidades será lograda mediante a adoção de políticas e programas de formação profissional, de emprego e de geração de renda voltados para os afro-brasileiros.

§ 2º A contratação preferencial na esfera da administração pública far-se-á por meio de normas já estabelecidas ou a serem estabelecidas por atos administrativos.

§ 3º Os governos federal, estaduais, distrital e municipais ficam autorizados a estimular, por meio de incentivos, a adoção de iguais medidas pelo setor privado.

§ 4º As ações de que trata o caput deste artigo assegurarão o princípio da proporcionalidade de gênero entre os beneficiários.

Art. 63. O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador fica autorizado a formular políticas, programas e projetos voltados para a inclusão de afro-brasileiros no mercado de trabalho e a destinar recursos próprios para seu financiamento, assegurado o princípio da proporcionalidade de gênero entre os beneficiários.

Art. 64. As ações de emprego e renda contemplam o estímulo à promoção de empresários afro-brasileiros por meio de financiamento para a constituição e ampliação de pequenas e médias empresas e programas de geração de renda.

Art. 65. A implementação de medidas que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para os afro-brasileiros na Administração Pública Federal obedecerá, conforme regulamento, às seguintes diretrizes:

I – para a aquisição de bens e serviços pelo setor público, assim como nas transferências e nos contratos de prestação de serviços técnicos com empresas nacionais e internacionais e organismos internacionais, será exigida, das empresas que se beneficiem de incentivos governamentais ou sejam fornecedoras de bens e serviços, a adoção de programas de promoção de igualdade racial;

II – o preenchimento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS da administração pública centralizada e descentralizada observará a meta inicial de 20% (vinte por cento) de afro-brasileiros, que será ampliada gradativamente até lograr a correspondência com a estrutura da distribuição racial nacional ou, quando for o caso, estadual, observados os dados demográficos oficiais.

Art. 66. O § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45.

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação dará precedência ao licitante que mantiver programa de promoção de igualdade racial em estágio mais avançado de implementação;

persistindo o empate, ela será feita, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

.....” (NR)

Art. 67. A inclusão do quesito *cor/raça*, a ser coletado de acordo com a autoclassificação, assim como do quesito gênero, será obrigatória em todos os registros administrativos direcionados aos empregadores e aos trabalhadores do setor privado e do setor público, tais como:

I – formulários de admissão e demissão no emprego; II – formulários de acidente de trabalho; III – instrumentos administrativos do Sistema Nacional de Emprego, ou órgão que lhe venha a suceder; IV – Relação Anual de Informações Sociais ou registro que

lhe venha a suceder; V – formulários da Previdência Social; VI – inquéritos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou de órgão que lhe venha a suceder. Art. 68. O caput do art. 3º e o caput do art. 4º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Sem prejuízo do prescrito no art. 2º e dos dispositivos legais que tipificam os crimes resultantes de preconceito de etnia, raça ou cor, as infrações do disposto nesta Lei são passíveis das seguintes cominações:

.....” (NR)

“Art. 4º O rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório, nos moldes desta Lei, além do direito à reparação pelo dano moral, facultada ao empregado optar entre:

.....” (NR)

Art. 69. As empresas contratantes ficam proibidas de exigir, juntamente com o currículo profissional, a fotografia do candidato a emprego.

CAPÍTULO VIII - Do sistema de cotas

Art. 70. O Poder Público adotará, na forma de legislação específica e seus regulamentos, medidas destinadas à implementação de ações afirmativas, voltadas a assegurar o preenchimento por afro-brasileiros de cotas mínimas das vagas relativas:

I – aos cursos de graduação em todas as instituições públicas federais de educação superior do território nacional;

II – aos contratos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies).

§ 1º Na inscrição, o candidato declara enquadrar-se nas regras asseguradas na presente lei.

§ 2º A implementação de ações afirmativas nos estabelecimentos públicos federais de ensino superior poder-se-á fazer mediante a reserva de percentual de vagas destinadas a alunos egressos do ensino público de nível médio na proporção mínima de autodeclarados afro-brasileiros da unidade da Federação onde estiver instalada a instituição.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, no âmbito de suas competências legislativas, normas para a adoção de políticas afirmativas referentes ao preenchimento de cargos e empregos públicos, ao acesso às instituições públicas estaduais, distritais e municipais, de educação superior, quando houver, e ao financiamento ao estudante do ensino superior.

§ 4º A União poderá levar em consideração, dentre outros critérios, para fins da avaliação de que trata o art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a existência de programas de ações afirmativas para ingresso e permanência de afro-brasileiros nas instituições de ensino superior públicas ou privadas.

§ 5º Nas cotas de que trata o caput, fica assegurado o princípio da proporcionalidade de gênero entre os beneficiários, ressalvados os casos em que tal proporcionalidade não se aplique.

Art. 71. Acrescente-se ao art. 10 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, o § 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 10.

§ 3º-A. Do número de vagas resultante das regras previstas no §3º deste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas de afro-brasileiros.

.....” (NR)

Art. 72. Leis específicas, federais, estaduais, distritais ou municipais, poderão disciplinar a concessão de incentivos fiscais às empresas com mais de 20 (vinte) empregados que mantenham uma cota de, no mínimo, 20% (vinte por cento) para trabalhadores afro-brasileiros.

CAPÍTULO IX - Dos meios de comunicação

Art. 73. A produção veiculada pelos órgãos de comunicação valorizará a herança cultural e a participação dos afro-brasileiros na história do País.

Art. 74. Os filmes e programas veiculados pelas emissoras de televisão deverão apresentar imagens de pessoas afro-brasileiras em proporção não inferior a 20% (vinte por cento) do número total de atores e figurantes.

§ 1º Para a determinação da proporção de que trata este artigo será considerada a totalidade dos programas veiculados entre a abertura e o encerramento da programação diária.

§ 2º Da proporção de atores e figurantes de que trata o caput, metade será composta de mulheres afro-brasileiras.

Art. 75. As peças publicitárias destinadas à veiculação nas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, quando contiverem imagens de pessoas, deverão garantir a participação de afro-brasileiros em proporção não inferior a 20% (vinte por cento) do número total de atores e figurantes.

Art. 76. Os órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica ou fundacional, as empresas públicas e as sociedades de economia mista ficam autorizados a incluir cláusulas de participação de artistas afro-brasileiros, em proporção não inferior a 20% (vinte por cento) do número total de artistas e figurantes, nos contratos de realização de filmes, programas ou quaisquer outras peças de caráter publicitário.

§ 1º Os órgãos e entidades de que trata este artigo ficam autorizados a incluir, nas especificações para contratação de serviços de consultoria, conceituação, produção e realização de filmes, programas ou peças publicitárias, a obrigatoriedade da prática de iguais oportunidades de emprego para as pessoas relacionadas com o projeto ou serviço contratado.

§ 2º Entende-se por prática de iguais oportunidades de emprego o conjunto de medidas sistemáticas executadas com a finalidade de garantir a diversidade de raça, sexo e idade na equipe vinculada ao projeto ou serviço contratado.

§ 3º A autoridade contratante poderá, se considerar necessário para garantir a prática de iguais oportunidades de emprego, requerer auditoria e expedição de certificado por órgão do Poder Público.

Art. 77. A desobediência às disposições desta lei constitui infração sujeita à pena de multa e prestação de serviço à comunidade, através de atividades de promoção da igualdade racial.

CAPÍTULO X - Das ouvidorias permanentes nas casas legislativas

Art. 78. O Congresso Nacional, as Assembléias Legislativas Estaduais, a Câmara Legislativa do Distrito Federal e as Câmaras Municipais ficam autorizados a instituir Ouvidorias Permanentes em Defesa da Igualdade Racial, como órgãos pluripartidários, para receber e investigar denúncias de preconceito e discriminação com base em etnia, raça ou cor e acompanhar a implementação de medidas para a promoção da igualdade racial.

Parágrafo único. Cada Casa Legislativa organizará sua Ouvidoria Permanente em Defesa da Igualdade Racial na forma prevista pelo seu Regimento Interno.

CAPÍTULO XI - Do acesso à justiça

Art. 79. É garantido às vítimas de discriminação racial o acesso gratuito à Ouvidoria Permanente do Congresso Nacional, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário em todas as suas instâncias, para a garantia do cumprimento de seus direitos.

Art. 80. O Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial fica autorizado a constituir grupo de trabalho para a elaboração de programa especial de acesso à Justiça para a população afro-brasileira.

§ 1º O grupo de trabalho contará com a participação de estudiosos do funcionamento do Poder Judiciário e de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, de associações de magistrados, de associações do Ministério Público e de associações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos humanos, conforme determinações do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º O Programa Especial de Acesso à Justiça para a população afro-brasileira, entre outras medidas, contemplará:

I – a inclusão da temática da discriminação racial e desigualdades raciais no processo de formação profissional das carreiras policiais federal, civil e militar, jurídicas da Magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

II – a adoção de estruturas institucionais adequadas à operacionalização das propostas e medidas nele previstas.

§ 3º O Poder Judiciário, por meio de seus tribunais, em todos os níveis da Federação, fica autorizado a criar varas especializadas para o julgamento das demandas criminais e cíveis originadas de legislação antidiscriminatória e de promoção da igualdade racial.

§ 4º O Poder Executivo, em todos os níveis da Federação, fica autorizado a criar delegacias de polícia para a apuração das demandas criminais e cíveis originadas da legislação antidiscriminatória e de promoção da igualdade racial.

Art. 81. Para a apreciação judicial das lesões e ameaças de lesão aos interesses da população afro-brasileira decorrentes de situações de desigualdade racial, recorrer-se-á à ação civil pública, disciplinada na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

§ 1º Nas ações referidas neste artigo prevalecerão:

I – o critério de responsabilidade objetiva;

II – a inversão do ônus da prova, cabendo aos acionados provar a adoção de procedimentos e práticas que asseguram o tratamento isonômico sob o enfoque racial.

§ 2º As condenações pecuniárias e multas decorrentes das ações tratadas neste artigo serão destinadas ao Fundo de Promoção da Igualdade Racial.

TÍTULO III - Disposições finais

Art. 82. Caso da aplicação dos percentuais do sistema de cotas previstos nesta Lei resultar número fracionário serão observados os seguintes critérios:

I – se a parte fracionária for inferior a 0,5 (cinco décimos), será desprezada;

II – se a parte fracionária for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), será adotado o número inteiro imediatamente superior.

Art. 83. As medidas instituídas nesta Lei não excluem outras em prol da população afro-brasileira que tenham sido ou venham a ser adotadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 84. O Poder Público criará instrumentos para aferir a eficácia social das medidas previstas nesta Lei e efetuará seu monitoramento constante, com a emissão de relatórios periódicos.

Art. 85. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em de novembro de 2005
Senador Renan Calheiros Presidente do Senado Federal
acf/pls03-213

